



Universidade Federal de Sergipe

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**ESCRAVIDÃO E VIOLÊNCIA: UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA NA
PROVÍNCIA DE SERGIPE (1850-1888)**

JOSEFA ELIENE DOS SANTOS

SÃO CRISTÓVÃO (SE)
2024

JOSEFA ELIENE DOS SANTOS

**ESCRAVIDÃO E VIOLÊNCIA: UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA NEGRA NA
PROVÍNCIA DE SERGIPE (1850-1888)**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre em História, na Área de Concentração Cultura e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fernando De Araújo Sá

SÃO CRISTÓVÃO (SE)
2024

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

S237e Santos, Josefa Eliene dos
Escravidão e violência : uma história de resistência negra na
província de Sergipe (1850-1888) / Josefa Eliene dos Santos ;
orientador Antônio Fernando de Araújo Sá. – São Cristóvão, SE,
2024.
91 f. : il.

Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal
de Sergipe, 2024.

1. História - Sergipe. 2. Escravidão. 3. Escravos - Resistência.
4. Violência contra negros. 5. Conflito social. 6. Ordem social. I.
Sá, Antônio Fernando de Araújo, orient. II. Título.

CDU 94:326(813.7)

1 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 2 PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
 3 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA-PROHIS
 4
 5

1
 2 Ata de Defesa da Dissertação de
 3 Mestrado da aluna JOSEFA ELIENE
 4 DOS SANTOS em 30 de agosto de
 5 2024.
 6
 7

8 Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se,
 9 no auditório do Departamento de História, a sessão de defesa de Dissertação:
 10 **ESCRavidão e Violência: Uma História de Resistência Negra**
 11 **na Província de Sergipe (1850-1888)** apresentada pela aluna JOSEFA
 12 ELIENE DOS SANTOS, que concluiu os créditos exigidos para obtenção do título de
 13 MESTRE EM HISTÓRIA, segundo encaminhamento do Prof. Dr. Carlos de Oliveira
 14 Malaquias, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade
 15 Federal de Sergipe. A Banca Examinadora foi composta pelo Prof. Dr. Antônio
 16 Fernando de Araújo Sá (PROHIS/UFS), orientador da candidata e Presidente da Banca
 17 Examinadora, Prof. Dr. Carlos de Oliveira Malaquias (PROHIS/UFS), Examinador
 18 Interno, e Profa. Dra. Sheyla Farias Silva (UFAL), Examinadora Externa. Declarada
 19 aberta a sessão, o Presidente concedeu a palavra a candidata para que fizesse a
 20 apresentação de sua Dissertação. Ao término da apresentação, o presidente passou a
 21 palavra aos membros da Banca Examinadora que iniciaram a arguição. Ao término de
 22 cada arguição, o Presidente da Banca Examinadora concedeu a palavra a candidata para
 23 que respondesse a arguição feita pelos membros da Banca Examinadora. Encerrados os
 24 trabalhos de arguição, o Senhor Presidente, juntamente com os membros da Banca
 25 Examinadora e na ausência da candidata, deu início à avaliação e redação do parecer
 26 final, tendo sido atribuída a candidata a seguinte menção: (X) APROVADA ou ()
 27 REPROVADA. Em seguida, a banca emitiu um breve parecer sobre a avaliação geral
 28 do trabalho da aluna JOSEFA ELIENE DOS SANTOS, a saber:

29 A DISSERTAÇÃO ATENDE AOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO
 30 DO TÍTULO DE MESTRE EM HISTÓRIA, DESTACANDO-SE A
 31 DESAVISA DOCUMENTAL E A CONTRIBUIÇÃO PARA O
 32 TEMA DA RESISTÊNCIA ESCRAVA EM SERGIPE NO
 33 SÉCULO XIX
 34
 35
 36
 37
 38

39 O Presidente da banca examinadora proclamou o resultado a candidata JOSEFA
 40 ELIENE DOS SANTOS, MESTRE EM HISTÓRIA. Não havendo mais nada, o
 41 Presidente encerrou a sessão, cujos trabalhos são objetos desta ata, lavrada por mim,
 42 Bruno Gonçalves Alvaro, secretário *ad hoc* do PROHIS, a qual assino juntamente com
 43 os membros da Banca Examinadora. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de
 44 Campos", 30 de agosto de 2024.

Handwritten signatures and initials:
 Sheyla
 Carlos
 Antônio

6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
7 PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
8 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA-PROHIS
9
10
11



12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69

Bruno G. Alvaro

Bruno Gonçalves Alvaro
Secretário *ad hoc* do PROHIS

Antônio Fernando de A. Sá

Prof. Dr. Antônio Fernando de Araújo Sá
Presidente da Banca Examinadora

Carlos de Oliveira Malaquias

Prof. Dr. Carlos de Oliveira Malaquias
Examinador Interno

Sheyla Farias Silva

Prof.ª. Dra. Sheyla Farias Silva
Examinadora Externa

Josefa Eliene dos Santos

Josefa Eliene dos Santos
Mestranda

A minha pequena Malu.

AGRADECIMENTO

Executar a tarefa de escrever um agradecimento pode ser uma tarefa difícil, porém, necessária, dadas as valiosas contribuições durante a jornada até aqui. Uma dessas pessoas é o orientador, pois sem ele esse trabalho não teria alcançado o objetivo desejado. Obrigada professor Antônio Fernando de Araújo Sá, sou muito grata por suas contribuições.

Contei também com ajuda de três pessoas admiráveis e experientes, dispostas a tirar uma pequena parte de seu tempo para cooperar com o desenvolvimento desta pesquisa. Por isso, agradeço a pesquisadora Fernanda Carolina pelas preciosas instruções no processo de pesquisa e catalogação das fontes, assim como as dicas de fontes. A Roniclécia Oliveira e a Crislane Santana, pelo apoio e o tempo dedicado na leitura dos meus textos. Obrigada, meninas!

Agradeço também aos professores, Carlos Malaquias e Sheyla Farias da Silva, pela disponibilidade em compor mesa de defesa e as valiosas sugestões. Aos meus irmãos e esposo pelo pleno apoio nos momentos adversos e aos meus colegas de curso pelas agradáveis discussões.

Em síntese, quero agradecer a todos aqueles que de algum modo, contribuíram para a realização desse trabalho.

RESUMO

Em diálogo com a historiografia sobre a escravidão em Sergipe, esta dissertação discute a rebeldia dos escravos contra a violência do sistema escravista na Província de Sergipe, com base nos processos-crime, inventariados no Arquivo Geral do Judiciário. Nossa proposta de trabalho é desconstruir o mito do bom senhor e da existência de um cativo brando com relações sociais harmoniosas, que foram construídas ao longo do século XIX, desde a obra *Memória Sobre a Capitania de Sergipe* (1808), do clérigo Dom Marcos de Souza e reproduzida por outros autores no século XX. O sistema escravista tinha como característica fundamental a violência, que servia tanto para o controle social e manutenção da ordem, quanto instrumento de resistência escrava, principalmente nos crimes cometidos pelos cativos, no sentido de combater os excessos e manter benefícios adquiridos. Nos autos de homicídios e tentativas de homicídios de negros e brancos, estudamos a resistência de pessoas escravizadas na província de Sergipe no contexto das transformações sociais e penais da segunda metade do século XIX. Nesses processos, a violência do negro era tratada como sinônimo de agressividade e crueldade, enquanto a opressão do branco era justificada como necessária à manutenção da ordem social. A partir deste *corpus* documental, estabelecemos uma interlocução com a historiografia, que, desde os anos 1970, tem desconstruído a imagem de uma escravidão branda, recuperando os escravizados como sujeitos de transformações sociais e agenciadores de sua libertação. Assim, o processo de transformação do ato em auto, seja ele fonte policial ou judiciária, possibilita-nos retirar a escravidão de uma representação harmoniosa para colocá-la no âmbito da conflitividade e imprevisibilidade da história.

Palavras-chave: História de Sergipe, Escravidão, Violência; Rebeldia e Resistência escrava.

ABSTRACT

In dialogue with the historiography on slavery in Sergipe, this dissertation discusses the rebellion of slaves against the violence of the slavery system in the Province of Sergipe, based on criminal proceedings inventoried in the General Archive of the Judiciary. Our work proposes to deconstruct the myth of the good master and the existence of a mild captivity with harmonious social relations, which were constructed throughout the 19th century, since the work *Memorial Sobre a Capitania de Sergipe* (1808), by the cleric Dom Marcos de Souza and reproduced by other authors in the 20th century. The fundamental characteristic of the slavery system was violence, which served both for social control and maintenance of order, and as an instrument of slave resistance, mainly in crimes committed by captives, in order to combat excesses and maintain acquired benefits. In the records of homicides and attempted homicides of blacks and whites, we studied the resistance of enslaved people in the province of Sergipe in the context of the social and penal transformations of the second half of the 19th century. In these processes, violence against blacks was treated as synonymous with aggression and cruelty, while oppression against whites was justified as necessary to maintain social order. Based on this documentary corpus, we established a dialogue with historiography, which, since the 1970s, has deconstructed the image of soft slavery, recovering the enslaved as subjects of social transformations and agents of their liberation. Thus, the process of transforming the act into a report, whether it is a police or judicial source, allows us to remove slavery from a harmonious representation and place it within the realm of conflict and unpredictability of history.

Keywords: History of Sergipe, Slavery, Violence; Rebellion and slave resistance.

LISTA DE SIGLAS

AGJES – Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe

IHGSE – Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

PROHIS- Programa de Pós-Graduação em História (UFS)

UFS- Universidade Federal de Sergipe

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Suicídios na Província de Sergipe de 1861 – 1870_____80

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1- negros escravizados no tronco_____47

LISTA DE MAPAS

Mapa 1- Indicação da parte central da cidade de Laranjeiras no século XIX _____41

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1-O BOM SENHOR: A DESCONSTRUÇÃO DE UM MITO NA HISTÓRIA SOCIAL SERGIPANA	9
1.2-O COTIDIANO E AS RELAÇÕES SOCIAIS DOS ESCRAVOS A PARTIR DOS AUTOS DE CRIME	21
1.3- NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS: AS DUAS FACES DE UMA MOEDA	26
2- O NEGRO E A VIOLÊNCIA DO BRANCO	32
2.1 –LIBERDADE CONTESTADA: FUGA, VIOLÊNCIA E JUSTIÇA	35
2.2- UM ATO DE DESESPERO: FUGA, PUNIÇÃO E MORTE	40
2.3- PAIS, FILHOS E NOSSO SENHOR	46
3- O CRIME COMO UM ATO DE RESISTÊNCIA	51
3.1- NO RASTRO DO CRIMINOSO: FUGA, CRIME E RESISTÊNCIA	55
3.2- O ESCRAVO MARCELINO E SEUS COMPARSAS: O DRAMÁTICO ASSASSINATO DO FEITOR JOSE JOAQUIM;	62
3.3- UM CRIME EM DEFESA DA HONRA.	69
3.4-O CRIME DERRADEIRO: O SUICÍDIO COMO ÚLTIMO ATO DE RESISTÊNCIA	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
5. REFERÊNCIAS	80
5.1 - FONTES	80
5.2. BIBLIOGRAFIA	81

INTRODUÇÃO

Em 2019, Emicida lançou o clipe da música “Eminência Parda”.¹ O vídeo denunciava os estereótipos que cercam a imagem do negro na sociedade, associando-o à violência, submissão, promiscuidade e marginalidade, enquanto o branco era erguido à categoria de agente benevolente, o perfeito cidadão de bem, representante da família tradicional, dos valores cristãos e de moralidade. Concepções colocadas em destaque no contexto social e político da época do clipe, na qual a banalização da pauta escravista e racista, no meio político, aumentou a violência e marginalização do negro na sociedade. Nesse período, iniciamos no arquivo judiciário do Estado de Sergipe as pesquisas para o projeto Justiça e Clio,² no qual investigávamos os agentes de justiça nos autos de crime da província de Sergipe no século XIX.

Por meio das pesquisas do projeto, tive acesso a autos de homicídios, cujos principais agentes das ações violentas eram pessoas escravizadas. Esse primeiro contato com as fontes forneceu os elementos necessários para a formulação de inquietantes questionamentos sobre a situação de crime e a violência à qual o negro estava submetido. Questões que Jacob Gorender, na obra *Brasil em Preto e Branco*, afirma ser parte de uma “herança escravista de um passado que não passa” (GORENDER, 2000, p.18). Um passado escravista no qual a violência, ferramenta utilizada para o controle da mão de obra escrava, naturalizada como necessária para manutenção da ordem social, também pode ser enxergada como instrumento de resistência dos negros no combate ao sistema de dominação por meio de ações consideradas criminosas, fuga e revoltas. Estes eventos, objetos de aflição da sociedade escravista, denunciavam não só os conflitos existente no interior das propriedades como também as mudanças sociais durante mais de 300 anos de escravidão no Brasil.

A partir da análise da conduta jurídica dessa sociedade, na qual a violência dos crimes praticados por escravos estavam representadas nos autos de homicídio e tentativa de homicídio, esbocei o projeto de pesquisa sobre o crime. Contudo, na medida em que as perquirições

¹-Eminência Parda. Direção: Leandro HBL. Produção: Marcela Sutter. 12 min, son., color. São Paulo: Laboratório Fantasma Produções, 2019.

Disponível em <https://youtu.be/fXHpmuPJ4Ks?si=PEIIGTbJMGOPr4Gg>. Acesso em: 10 jun. 2024.

² - Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo GPCIR, grupo de pesquisa Cultura, Identidade e Religiosidade, iniciado em 2019, sobre a coordenação do prof. Dr. Antônio Lindvaldo Sousa.

avançaram, compreendemos a necessidade de redirecionar o objeto de pesquisa para o tema violência, uma questão bastante discutida no âmbito nacional, mas pouco explorada por pesquisadores da história da escravidão em Sergipe.

Em Sergipe, a história de resistência individual e coletiva dos escravizados foi muitas vezes preterida diante da ideia de uma escravidão branda, de bem-estar do escravo, ideia disseminada por meio da obra de D. Marcos de Souza, *Memórias sobre a Capitania de Sergipe*, escrita a partir das reflexões do clérigo quando esteve em Sergipe no período de 1800, na região do Cotinguiba, (SOUZA, 2005) área de produção de açúcar com maior índice de mão de obra escrava da província. Essa percepção foi refutada por Ariosvaldo Figueiredo (1977), com a obra *O Negro e a Violência do Branco*, no qual o autor demonstrou o protagonismo negro na construção das relações sociais e culturais no cativeiro ao ressaltar a resistência coletiva e individual. Na obra, o autor questiona a ideia de escravidão mais branda na Província, na qual o escravo pacífico “vivia na mais doce sociedade”. Essa concepção, além de reforçar a teoria de bom senhor e cativo acomodado, suprimiu a percepção de escravidão violenta e escravo resistente ao sistema na Província.

Diante disso, buscamos analisar a violência do sistema escravista e demonstrar por meio dela a resistência de homens e mulheres escravizados de Sergipe na segunda metade do século XIX, período de transformações sociais derivadas do processo lento de abolição e mudanças nas normas jurídicas. Para tanto, procuramos entender quais as formas de violência aplicada para controle social dos escravos em Sergipe, nos perguntando: o que provocava as rupturas nas relações entre escravos e senhores? Quais impactos sociais da violência dos cativos ante as transgressões dos brancos? Podemos considerar a violência um ato de resistência?

Tais questionamentos foram essenciais para o desenvolvimento da pesquisa e análise dos autos de crime, principal fonte de investigação utilizada para análise do universo violento da escravidão em Sergipe. Ao todo, foram perscrutados nove autos de homicídios, tentativa de homicídio e suicídio no Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe - AGJSE. Após análise destes autos, identificamos que sete dos atos criminosos estavam concentrados na região do Cotinguiba, enquanto apenas dois faziam menção à vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana e à cidade de São Cristóvão, regiões produtoras de gêneros alimentícios e cana-de-açúcar, respectivamente.

Estes autos de crime, de acordo com Maria Helena Machado (1987), na obra *Crime e Escravidão*, são documentos singulares, carregados de riqueza de detalhes de um determinado acontecimento, classificados pelas normas sociais como um ato proibido, de modo que, contra a prática do ato criminoso, são atribuídas penas ou castigos por meio de um processo

fundamentado nas leis de conduta socialmente aceitável. Essas normas, segundo Keila Grimberg, na obra *Processos Criminais: Histórias nos porões dos arquivos Judiciários*, “regulamenta o modo como estes crimes são investigados, as formas de comprovação de verdade (provas, testemunhas etc.) e os critérios de tomada de decisões judiciais” (GRIMBERG, 2009, p. 122).

As regras para a formação de culpa e abertura do processo estão distribuídas ao longo do processo em duas fases. Na primeira fase, tem-se o inquérito policial (denominado desta maneira desde 1871). Nele, o ato é transformado em autos através da denúncia aos promotores, delegados ou subdelegados de polícia. Em seguida, tem-se o sumário de culpa, auto de corpo de delito e qualificação dos acusados. Ainda nesta etapa, as testemunhas são arroladas e interrogadas, “O sumário termina com o cumprimento de todas essas fases, quando a autoridade responsável (juiz de paz, delegado ou subdelegado de polícia dependendo da época), considera que existem informações suficientes para pronunciar o acusado” (GRINBERG, 2009, p.122). Caso haja informações suficientes sobre o caso, o juiz acolhe a denúncia, do contrário, o caso é encerrado.

A segunda fase é marcada pelo julgamento quando, após o acolhimento da denúncia, o acusado é lançado no rol dos culpados com base na legislação vigente. A partir de então, o juiz de direito autoriza e encaminha a sequência do processo com o Libelo Crime redigido pelo promotor, o qual sustenta a acusação e punição do acusado com base no Código Penal. Em seguida, ocorre a réplica do Libelo Crime feita pelo advogado de defesa com os argumentos necessários para inviabilizar a denúncia do promotor. E, por fim, tem-se o parecer do juiz e a sentença.

Para Grinberg (2009), todo processo de transformação do ato em autos, no qual o documento é forjado, pode ser entendido como um jogo de sedução construído e mediado por agentes sociais empenhados em produzir uma verdade com o objetivo de punir ou eximir da culpa alguém, ou seja, expressam o mundo de pertencimento e interesses de várias classes sociais. Logo, para exame dos autos, tomamos como referência teórica o paradigma indiciário de Carlo Ginzburg (1989) e as observações de Sidney Chalhoub, nas obras *Trabalho, lar e Botequim* (1986) e *Visões da Liberdade* (2011).

No paradigma indiciário, instrumento difundido por Carlo Ginzburg, através das observações de pesquisa da obra *Os Andarilhos do bem* (2010) e, posteriormente, em *O Queijo e Vermes* (2006), os documentos são examinados a partir de indícios, minúcias e pistas. Nas palavras de Chalhoub (1986, p. 23), “é importante estar atento às coisas que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos,

mentiras ou contradições que aparecem com frequência”. Além disso, tomaremos como referência teórica a microanálise social, de Jacques Revel, da obra *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise* (1998), assim como as observações de Eric Hobsbawm, no ensaio *História de baixo para cima* (1998).

A partir da microanálise social de Revel (1998), o indivíduo ou grupos de indivíduos são colocados dentro de um contexto social que parte do particular para o diverso por meio de uma escala de observação mais ampla. Em outras palavras, ao limitar o campo de observação, há uma expansão da escala de investigação, cujo *zoom* minucioso dos aspectos singulares da sociedade enriquece as análises apagadas de uma história social que buscava sustentar um *status* de ciência social focada na análise do global, em que as direções apontavam que os historiadores deveriam se afastar do indivíduo, do acontecimento, e do caso singular, para investir no que era considerado objeto científico, “o repetitivo e suas variações, as regularidades observáveis a partir das quais seria possível induzir leis” (REVEL, 1998, p. 17).

Já Hobsbawm (1998), nos ajuda a entender o alargamento das fronteiras de pesquisa por meio do diálogo entre as ciências sociais e antropologia, bem como o contexto no qual a história social despertou o interesse pelos estudos das classes subalternas, as fontes e as problemáticas acerca da utilização dos meios tecnológicos para exame e investigação da história das pessoas comuns, uma perspectiva superada na década de cinquenta do século passado. Ainda segundo a abordagem de Hobsbawm (1998, p. 230), a história contada a partir dos grandes homens é apenas uma fina camada de uma sociedade em constante transformação, repleta de agentes protagonistas da construção social de suas realidades.

Diante disso, buscamos explorar, por meio da violência disposta nos autos de crimes, a resistência de homens e mulheres escravizados da província de Sergipe. Para tanto, dividimos este trabalho em três capítulos: O primeiro *O bom senhor: a desconstrução de um mito na história social sergipana*, o segundo capítulo *O negro e a Violência do Branco*, e o terceiro *O crime como um ato de resistência*.

Na primeira parte, tratamos de assuntos relacionados à exploração da mão de obra escrava em Sergipe, ou seja, as relações de trabalho, família, sociedade e cultura. Também discutimos questões sobre a história social da escravidão na Província, a partir da necessidade de confrontar o *status* de “doce” da Província de Sergipe, sustentado pela imagem construída por meio da obra *Memórias Sobre a Capitania de Sergipe*, de Dom Marcos Antônio de Souza (2005). Para tanto, nos valem de referências como *Cartas de Maruim*, (1991), *Rebeliões escravas em Sergipe* (1987) de Luiz Mott e *O negro e a Violência do Branco* (1977) de Ariosvaldo Figueiredo.

Nesta fase, também analisaremos os enredos das relações sociais de trabalho dos cativos da Província, através da perspectiva da Nova História da escravidão. Nela, o negro é colocado no lugar de agente transformador, ou seja, não se enquadra somente como acomodado, nem rebelde, mas, sim, como um estrategista, negociador. Para compreender as relações sociais constituídas no interior do sistema escravista, a partir desta esfera, argumentamos ainda na primeira parte do trabalho sobre os conceitos de paternalismo e patriarcalismo, além disso, também discutimos sobre os efeitos da violência nessa relação, uma vez que as agressões podem ser consideradas um elemento desestabilizador da ordem escravista, capaz de romper a fina camada que separa as negociações dos conflitos.

Nas duas últimas partes do trabalho, apreciaremos os processos crimes de homicídio e tentativa de homicídios praticados contra escravos na segunda metade do século XIX em Sergipe. Este período abrange as transformações sociais oriundas das leis que levaram ao fim da escravidão e o modo como o código penal foi reformulado para atender às necessidades daquela sociedade. Em vista disso, trabalhamos no segundo capítulo, a violência do branco sobre os negros escravizados a partir três processos, sendo dois deles autos de homicídios de Maria e Lucio, cativos espancados e punidos até a morte nos engenhos São Francisco situado na Vila de Capela e São Paulo, localizado em Laranjeiras. Na zona urbana desta cidade encontramos também o caso de Tereza, escrava espancada pelo senhor acusado pela justiça pública de tentativa de homicídio.

Já no terceiro capítulo, exploramos nos autos de homicídio e tentativa de homicídios praticados pelos cativos, os explorando enquanto ato de resistência. Nesta análise, buscamos entender as reações do negro ante a violência do sistema escravista, assim como os discursos, normas e punições jurídicas aplicadas para castigar as contravenções dos cativos. Para o desenvolvimento deste capítulo, investigamos seis processos, quatro deles remetem a casos de homicídios, sendo um deles da região urbana de Maruim, um na área rural de São Cristóvão e dois ocorridos nas proximidades dos engenhos Campinho e Githay situados na Vila de Capela. Também no engenho Githay tivemos acesso ao processo de tentativa de homicídio envolvendo o mesmo escravo acusado de homicídio. Por fim, analisamos um auto de suicídio ocorrido na área rural da Vila Santo Antônio e Almas de Itabaiana. Neste processo, o senhor foi acusado pela justiça pública pelo homicídio do escravo encontrado morto enforcado em um torno, após ser submetido ao tronco e maus tratos durante cerca de trinta dias. No fim do litígio ele foi absolvido após apresentação de provas e testemunhas que constataram o suicídio do negro.

Após análise qualitativa e quantitativa dos autos para o desenvolvimento destes capítulos, identificamos nos discursos dos agentes escravistas envolvidos a negação da violência assegurada pelos legisladores como necessária para manutenção da ordem, desestabilizada pela resistência dos cativos reféns da violência do processo escravista na província de Sergipe, região cuja exploração da mão da obra esteve atrelada a construção do mito do bom senhor.

1-O BOM SENHOR: A DESCONSTRUÇÃO DE UM MITO NA HISTÓRIA SOCIAL SERGIPANA

Roubar e mentir obviamente todos eles fazem. Em nossa casa, nunca são, contudo, espancados. O maior castigo para eles é ameaçar vendê-los, porque a boa vida de que desfrutam em nossa casa é suficiente para terem medo de uma troca. (FREITAS, 1991, p.08)

Iniciamos a primeira parte do trabalho com um trecho da obra *Cartas de Maruim*, publicado pelo Núcleo de Cultura Alemã, da Universidade Federal de Sergipe em 1991. Nas mais de trinta cartas transcritas e traduzidas do alemão para o Português, Adolphine Schramm, uma jovem alemã recém-chegada da Europa descreve com riqueza de detalhes aspectos do cotidiano da sociedade sergipana. No que se refere a escravidão, ela justifica como um mal necessário para a sobrevivência na região, além disso, Adolphine, (1991, p.08) fez questão de explicar que os cativos da propriedade Schramm eram bem tratados. Percepção anteriormente reforçada por Dom Marcos Antônio de Souza, (2005) na obra *Memórias sobre a Capitania de Sergipe*, escrita a partir das percepções do clérigo quando esteve na Província como Vigário de Pé do Banco, atual Siriri, em 1808, a qual contribuiu com a cristalização da imagem de uma escravidão branda e cativo acomodado. Em suas palavras, “na visão comparativa da província de Sergipe com a vizinha Bahia, Dom Marcos reforça o bom tratamento, alimentação e saúde dos cativos, “diferentes dos escravos do Recôncavo da Bahia nutridos com escasso e nocivo alimento de carne salgada do Rio Grande; suas pequenas casas são cobertas de palha e mal os agasalha do rigor do da estação” (2005, p. 27).

Para Antônio Fernando de Araújo Sá, o formato brando dado por Souza à escravidão na Província de Sergipe é objeto de contestação de Ariosvaldo Figueiredo, nas obras que tratam da história social dos negros e índios em Sergipe. Segundo Sá, “o caráter cruento da história de Sergipe é explicitado pelo historiador, especialmente a violência das classes dominantes contra os índios e escravos e seus respectivos remanescentes, mas, também a resistência dos subalternos, com fugas, constituição de quilombos, amotinamentos contra feitores e senhores.” (2020, p.148),

No prefácio de uma dessas obras de Ariosvaldo Figueiredo, intitulada *O Negro e a Violência do Branco* (1977), Clóvis Moura ressaltou a sua importância para a desconstrução da ideia do bom senhor e a visão de um cativo mais benigno em Sergipe, que em outras partes do país. O negacionismo, conforme Moura, (1977, p.14) não levou em consideração a violência do senhor, dotado de todo aparato social para reprimir o escravo com a justificativa de

disciplinar e punir as transgressões para manter a ordem no plantel, mesmo que o castigo exceda a moderação e leve a morte do cativo.

Como apontado por Figueiredo (1977, p.14), o aparato de controle social violento do senhor para exercer o controle social no cativo “juntava-se a justiça, o clero e outros componentes das estruturas de poder” para coibir a resistência do escravo expressada de forma coletiva, por meio das revoltas e formação de quilombos, ou individual, através das fugas ou crime.

Os impactos dessas organizações, especialmente as sublevações coletivas semeavam o pânico entre as classes dominantes, sobretudo depois da revolução do Haiti, o movimento de independência na Colônia francesa de Santo Domingos, desencadeado por homens e mulheres escravizados, que se revoltaram contra a violência do sistema, pondo fim à escravidão e conquistando a independência da região. Esse movimento provocou temores entre as elites escravistas de diversas localidades que endureciam as leis para combater qualquer forma de organização considerada perigosa para a manutenção da ordem. A segurança pública de acordo com André Campello, (2018, p.170) era a grande preocupação das autoridades que:

[...] enxergava o elemento servil como que composto por indivíduos extremamente ressentidos, de ódio e fúria contidos, prontos para explodir na primeira oportunidade contra seus senhores, suas famílias ou seus empregados. Por essa razão, a melhor maneira de interpretar a legislação penal aplicada em face de crimes perpetrados pelos cativos é vê-la, de fato, como um evidente direito penal do inimigo. (2018, p.175)

Aos cativos, foram estabelecidas punições duras e restrições severas, tais como pena de morte, galés nos graus médio e máximo e ainda açoites. Estes aparatos estão discriminados no Código Criminal do Império do Brasil (1830), que aludiu no capítulo IV- Das insurreições, “art. 113- Julgar-se-á cometido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força. Penas: Aos cabeças, de morte no grau máximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze anos no mínimo, aos mais açoutes”.

A disposição legal foi literalmente inaugurada na repressão aos escravos na revolta dos Malês, em 1835, em que dos 16 líderes condenados à pena de morte, somente 4 foram efetivamente executados. Para João José Reis, na obra *Rebelião escrava no Brasil* (1986),

Se líderes das insurreições, fossem escravos, livres ou libertos, eram tratados de modo igual pela lei. Mas no caso de rebeldes comuns, a lei discriminava entre escravos e não-escravos. O artigo 115 tinha como único objetivo atribuir ao homem livre, sobretudo ao liberto, uma suposta periculosidade para distingui-lo do escravo e justificar sentenças mais duras. E o alvo principal desta lei eram forros de origem africana, pois eles e seus patrícios escravos eram os que se rebelavam com maior frequência no Brasil, e na Bahia em particular (REIS, 1986, p. 277).

Ainda segundo o autor, a escolha dos líderes para punição foi manipulada para a preservação dos interesses dos senhores, já que na prática apenas um dos condenados à morte participou efetivamente como líder do levante, “mas a liderança do movimento foi ‘modificada’ pelos juízes de forma a servir seus objetivos” (REIS, 1986, p. 258), ou seja, preservar interesses dos senhores.

O medo de uma sublevação nos moldes da revolução do Haiti, ecoada no Brasil por meio do levante dos Malês em janeiro de 1835, acendeu o alerta de autoridades em várias partes do Império por muitos anos. Nesse período, a desconfiança ou qualquer notícia sobre amotinamento era severamente reprimido. Na Província de Sergipe, região vizinha a Bahia, o presidente da província, Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa solicitou, aos deputados da assembleia legislativa provincial, o aumento da força policial. Na ocasião, o presidente expôs suas preocupações aos deputados com os seguintes argumentos:

Conjuro-vos igualmente, senhores, que atendais a situação desta província quanto a sua população. Não ignoreis, que só homens livres a não formão, e que para policiar esta segunda parte da população há força que o governo tenha gente armada, e assoldada a sua disposição. Nem conteis por ora com as guardas nacionais, que sem armas, e sem disciplina nenhum auxílio podem prestar. Essa insurreição, que acaba de ter lugar na Bahia lhe prova essa convincente da minha asserção. Assim para preencher esses fins não pode ser a força policial fixada em menos de 200 homens praça, inclusive dez montados (LISBOA, 1835, p. 07).

Na fala, Manoel Ribeiro expressou a preocupação com a falta segurança na região, tendo em vista as agitações ocorridas na vizinha Bahia. O medo e as inquietações acerca de um levante da magnitude da revolta dos Malês, ecoaram um ano depois no jornal *Noticiário Sergipense*, em que os deputados da assembleia solicitaram ao presidente em exercício, Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros (1836), que arregimentasse:

[...] imediatamente a recepção deste passe a reunir, e fazer armar como possível for o batalhão do seu comando para, de acordo com o juiz de direito dessa comarca, guarnecer essa vila, e as fazendas das suas imediações, defendendo-as de qualquer ataque, que sofrer possão de escravos, que me consta terem fugidos de três Engenhos desse termo, talvez com intento de insurgirem-se convindo manter ai constantemente rondas diurnas e noturnas comandadas por oficiais de confiança, até que desvaneçam os receios de qualquer publica perturbação, ou seja, destróçado o partido dos insurgentes. (BARROS, 1836)

Os alardes em torno das revoltas coletivas ou atos de rebeldia individual foram também objeto de análise Luiz Mott (1987, p. 12), revelando que, “embora a contestação da ordem estamental assumisse no mais das vezes a forma de rebeldia individual do tipo fuga, suicídio,

assassinato de senhores ou de prepostos seus, incêndio da propriedade rural, envenenamentos, etc.”, havia tentativas de rebeliões coletivas que foram sufocadas pelas autoridades.

Segundo levantamento feito pelo historiador, no início do século XIX, cerca de dezessete tentativas de revoltas estavam situadas principalmente nos lugares produtores de açúcar, região de maior concentração da mão de obra cativa da Província. Em algumas, “não passaram de suposições, boatos ou falsas denúncias; outros revelavam por parte da população revoltosa e iminentes desejos de luta, reforcados as vezes por sólidos germes de organização grupal” (MOTT, 1987, p.114).

Para o autor, a região de maior destaque na produção de açúcar da província, também era marcada pelo alto índice de tumultos contra a violência do sistema, expressados, em sua maioria, através de ações individuais na forma de fuga, suicídio, assassinato de senhores, familiares ou agregados, incêndio e envenenamento (MOTT, 1987).

A fuga, como bem observou Ariosvaldo Figueiredo (1977), representava não só a perda da mercadoria, mas também dano financeiro causado pelas despesas para captura do mesmo com os anúncios e pagamento de capitão do mato. Com os crimes, o prejuízo financeiro correspondia perda da mercadoria, pagamento de multas e custos do processo, além disso, também aumentava a insegurança dos proprietários no caso de um atentado a ele ou aos seus, já o suicídio foi considerado, por Maria Helena Machado (1987), uma ação de revolta, nesse caso, o último ato de resistência.

1.1-CENAS DE ASCENSÃO E CRISE DE UMA PROVÍNCIA: HEGEMONIA SENHORIAL E ESCRAVIDÃO EM SERGIPE NA SEGUNDA METADE DO XIX

O impulso da produção de açúcar, em Sergipe, ocorreu a partir de meados do século XVIII, com a superação de algumas questões de ordens externas provocadas pelo declínio da atividade nas Antilhas, atrelado ao fim da intensa exploração de ouro em Minas Gerais, atividade cujo aumento no valor da mão de obra impactou a distribuição da força de trabalho nas lavouras de cana-de-açúcar do Nordeste. O aumento do preço dos negros escravizados, conforme análise de Katia Mattoso (2016, p.101) estava atrelado a duas variáveis: ao valor da pessoa escravizada, tais como idade, sexo, saúde e qualificação profissional e as demandas externas, com a distância entre os portos de embarque e desembarque, concorrência, especulação e conjuntura econômica, tais como a demanda da mão de obra escrava na região

das minas. Cenário no qual [...] “o preço dos escravos aumentou mais rapidamente do que o preço do açúcar.” (Mattoso, 2016, p.115)

Após a superação dessas questões, deu-se início a um novo ciclo da indústria açucareira do Nordeste, com expansão do cultivo para outras regiões do Império, como aponta Katia Mattoso, na obra *Ser Escravo no Brasil*, ao ressaltar que, com a diminuição de ouro e diamantes após 1760, “a mão de obra escrava é atraída principalmente para o litoral, onde a produção açucareira passa por novo impulso, com períodos gloriosos, como o que vai de 1787 a 1817-20, até conquista novos campos na Capitania de São Paulo” (Mattoso, 1990, p. 54).

Na província de Sergipe, essa expansão se deu, inicialmente, na Zona da Mata Sul e Norte, onde a tímida indústria açucareira, segundo as palavras de Maria da Glória Santana de Almeida (1976, p. 484), ampliou as áreas cultiváveis distribuídas principalmente na faixa litorânea, região que compreendia a Zona da Mata Sul, abrangendo os territórios que vão do Rio Vaza Barris ao Rio Real, e a Zona da Mata Norte. A expansão das superfícies ocupadas pela propriedade canavieira, a partir do século XVIII, se fez principalmente nas primitivas terras de sesmarias, localizadas nas margens dos rios, ou em lugares propícios ao cultivo da cana-de-açúcar. A autora esclarece, que, até meados do século XIX, as propriedades dedicadas ao cultivo da cana, passaram de 347 em 1823 para 750 em 1856. O *boom* dessas unidades produtivas, em uma mesma região, não ocorreu devido a doação de novas sesmarias, já que, segundo a autora, as terras mais férteis do litoral já haviam sido distribuídas, mas sim pela fragmentação delas através da venda de pequenos sítios, doação, por ocasião de herança, ou arrendamento (ALMEIDA, 1976, p.494).

Esse argumento é corroborado pelo anúncio do jornal da *União*, assinado por J. Antônio do Nascimento Juca, em 1853:

Vende-se ou arrenda-se o engenho Santa Cruz (a quem denominam Panellas) com a fábrica ou sem ella, com cannas para fabricar assucar, com excelentes terras e brejos e brejos em que se pode plantar e colher toda qualidade de legume em todo verão, com pastos e solta para duzentos animais (vacum cavalari) cortado por dois rios Aragua e Taquari. Vende dois engenhos, Miguel dos Anjos e São Joaquim, distante da cidade de Estancia 3 legoas e meia, tem boas terras de plantação e muita mattas, um esta prompto quem quiser comprar dirija-se ao mesmo proprietário.³

³ - JUCA, João Antônio do Nascimento. Anúncios, Jornal União, Sergipe, p.04, 1853. (Link de acesso: <https://bndigital.bn.gov.br>)

Segundo Sharise Piroupo Amaral (2012, p.38), das 750 unidades produtivas destacadas por Almeida (1976), cerca de 420 estavam localizados na Zona da Mata Norte ou Cotinguiba, onde a terra, clima e rios navegáveis foram essenciais para o sucesso do empreendimento canavieiro. A densa floresta de Mata Atlântica que cobria a região, cuja madeira aquecia as fornalhas dos engenhos deu lugar aos canaviais, o solo fértil de Massapê, aliado ao clima quente e úmido, favoreceu o sucesso do cultivo da cana em pequenas propriedades. Os rios foram essenciais no transporte das mercadorias, já que as poucas estradas não ofereciam condições adequadas, como bem demonstrou o jornal *Correio Sergipense*:

Na ribeira do Japarutuba, estão situados mais de 120 engenhos, cujas caixas em número superior de seis mil são em sua maior parte levadas para os trapiches de Maroim, na distância de 4 a 8 léguas, por péssimas e quase intransitáveis estradas, com grandes prejuízos dos proprietários: ora se para conduzir 20 caixas por tais caminhos se tornam indispensáveis, 20 carros, 120 bois e 40 pessoas, é de primeira evidência que podendo uma só barca tripulada por cinco indivíduos transportar pelo canal até a embarcação, que as tem de receber, essas 20 caixas, sem o menor risco, e talvez que em muito menor espaço de tempo.⁴

Assim, as vias fluviais possibilitaram maior segurança e agilidade no transporte das mercadorias e passageiros através de portos e trapiches, construídos estrategicamente ao longo dos rios dentro das propriedades. Estes atracadouros, segundo Almeida, estavam situados, em sua maioria, em propriedades de maior produtividade e comércio do açúcar, tais como a região de Estância na zona da Mata Sul e Laranjeiras, situada na zona do Cotinguiba. Em Laranjeiras “[...] dos quarenta e nove engenhos existentes em 1838, estes possuem porto próprio, quinze estão a uma distância inferior a meia légua, enquanto onze distam uma légua e catorze estão afastadas duas léguas do porto. Os dois mais distantes não ultrapassam as três léguas” (ALMEIDA, 1975, p. 503).

As redes fluviais também facilitavam a comunicação interna e externa da província, através do comércio da produção sergipana enviada inicialmente; para praças da Bahia e de lá negociadas com outras nações. Essa relação comercial entre as duas Capitânicas foi eleita uma das principais fontes de atraso para os comerciantes locais, uma vez que os custos dos transportes tornavam a produção onerosa aos produtores de Sergipe, em virtude do alto custo na taxa de transporte do açúcar. Para Pinto de Carvalho, no jornal *União* (1853, p.02):

⁴ -BARBOSA, Ignácio Joaquim, Relatório: com quem foi entregue a administração desta Província. Jornal Correio Sergipense, Sergipe, p.01, 1854. (Link de acesso: <https://bndigital.bn.gov.br>)

Nosso comercio até 1839 foi exclusivamente colonial, a cabotagem era o único meio de dar um mercado aos nossos produtos. Nessa época, estabeleceu-se em Maruim uma casa estrangeira, que começou a exportar açúcar, do que nos resultou o comercio externo em curtíssima escala. Com essa única diferença está o comercio atual, quase todo de cabotagem porque apenas exportamos diretamente uma pequena porção de açúcar.⁵

Será na segunda metade do século XIX que a dinâmica de exportação vai alterar as relações comerciais com a Bahia. Nesse período, a Bahia ainda exerceria influência sobre a maior parte das transações, contudo, o mercado sergipano já exportava boa parte da produção do açúcar direto para o exterior e outras regiões do Império, através das casas de comércio instaladas nas áreas de maior produção e fluxo da Cotinguiba, cuja indústria do açúcar, conforme argumentou Amaral, promoveu o desenvolvimento dos núcleos urbanos de: “Santo Amaro, Laranjeiras, Socorro, Rosário, Riachuelo, Siriri, Capela, Divina Pastora, Maruim e Japaratuba. Faziam também parte da região inúmeros povoados e a capital da província, transferida, em 1855, de São Cristóvão para Aracaju, com o intuito de facilitar a comercialização do açúcar com outras praças” (2012, p.34).

Ainda segundo a historiadora:

Laranjeiras e Maruim eram os dois mais importantes núcleos urbanos, por seus portos o açúcar era escoado, bem como saíam e entravam alimentos e outras mercadorias. O desenvolvimento de um e de outro município ocorrera paralelamente ao crescimento da economia do açúcar, e de simples vilas na primeira metade do século XIX, tornaram-se importantes cidades, residência dos políticos, comerciantes e intelectuais sergipanos. (AMARAL, 2012, p. 39)

O comércio, em torno da indústria açucareira, movimentava a vida social destas cidades, para onde convergiram consulados da “Alemanha, da Suíça, da França, da África Inglesa, da Inglaterra, da Noruega, da Itália, da Áustria e o de Portugal” (AMARAL, 2012, p. 9), além de casas especializadas na venda e exportação do açúcar e algodão.

Sobre as casas comerciais estabelecidas na Cotinguiba, Josué Modesto dos Passos Subrinho, no prefácio da obra *Cartas de Maruim* (1991), apresenta informações sobre a importância da Schramm e Cia, conhecida como Casa Inglesa, afirmando que a empresa

⁵ - CARVALHO, S. Pinto. Estado da questão: donde provem o atraso da nossa indústria, Jornal União, Sergipe, p.02, 1853. (Link de acesso: <https://bndigital.bn.gov.br>)

“ocupou lugar central no funcionamento da economia sergipana na segunda metade do século XIX. Localizada na cidade de Maruim, era um dos ramos da expansão econômica de comerciantes germânicos pelo mundo colonial.” (PASSOS SUBRINHO, 1991, p. 37)

Para ele, a empresa atuava principalmente nos portos e trapiches de Maruim e Laranjeiras, onde através destes ancoradouros, as mercadorias eram remetidas para os depósitos de Aracaju e embarcados em navios aos mercados nacionais e estrangeiros. O autor ainda aponta que na “safra de 1880- 1881, de um total de 187.474 sacos de açúcar comercializados em Maruim, 175.500, equivalente a 30% do total exportado pela Província, foram exportados por Schramm & Cia” (PASSOS SUBRINHO, 1991, p. 37)

Sobre a lucratividade atividade açucareira, Josué Passos Subrinho na obra *História Econômica de Sergipe* (1987, p.37), observou a importância da mão de obra escrava para manutenção da atividade até o momento da abolição no final do século XIX. Nela, os cativos estavam envolvidos em todas as etapas de fabricação do açúcar, ou seja, na plantação, trato do solo, moagem, produção e transporte.

Essa população, conforme Luis Mott, (1986, p.141), na obra *Sergipe Del Rey: população, economia e sociedade* passou de 19.434, em 1802, para 55. 924, em 1850, ou seja, o índice de pessoas escravizadas cresceu em consonância com atividade açucareira da província, como registrado pelos dados levantados por Maria da Glória Santana de Almeida (1975). Outra evidência dessa relação é a distribuição espacial dos cativos na província. Segundo Mott (1986, p. 144), cerca de 80% das escravarias estavam concentradas na zona rural, distribuídos em três zonas ecológicas e econômicas bem delimitadas, classificadas pelo autor como Zonas dos Rios da Cotinguiba e Vazabarris, principal área Canavieira, Zona Sertaneja, dedicada a atividade pecuária, e Zona Ribeirinha do São Francisco: voltada para a policultura de subsistência e pesca.

A metodologia a qual o autor dividiu a Província revela características de cada microrregião, na qual é possível identificar o desenvolvimento populacional segundo a situação jurídica. A zona de policultura, segundo Mott, é o espaço com maior índice de miscigenação, menor número de pretos e cativos. Já o ambiente representado pela região da pecuária aparece o menor índice de brancos e maior concentração de negros e pardos escravos ou libertos. Nessa região, segundo as pesquisas de Mott, havia maior contingente de alforriados, contudo, em virtude da falta de documentação com elementos necessários para explicar esse fenômeno, o autor buscou entendê-lo através de duas hipóteses:

Talvez a pecuária extensiva possibilitasse uma maior liberdade e distanciamento dos escravos vis-a-vis seus senhores, contando, por conseguinte os escravos com maior chance de acumular o pecúlio necessário a compra de suas alforrias, diferentemente do que devia acontecer nas áreas açucareiras. Outra possibilidade, é a de que os escravos alforriados ou manumitidos em outras áreas, notadamente na Cotinguiba e Vazabarris, buscassem as zonas sertanejas exatamente para distanciar-se da área mais escravista de Sergipe, isso com a intenção de conseguir ganhar a vida como agregados ou vaqueiros das fazendas de gado, estes últimos, pagos via de regra com $\frac{1}{4}$ das crias que nasciam sob seu cuidado (MOTT, 1986, p. 143).

Já a zona da cana, classificada por Mott (1986, p. 143) como a região de maior dependência da mão de obra escrava, havia os menores índices de miscigenação racial e o menor número de libertos. Para ele, nessa região não havia lugar para os saídos da escravidão, seja por serem indesejáveis ou ameaçar a estrutura de poder escravocrata. Questão que nos ajuda a entender a preferência dos forros e libertos por centros urbanos e regiões mais afastadas da zona do açúcar, espaços que proporcionavam maior distanciamento nas relações sociais de trabalho.

Nos centros urbanos, segundo as declarações de Katia Mattoso (1982), os escravos urbanos gozavam de maior liberdade de ação do que seus companheiros das regiões agrícolas. Contudo, Mott (1986, p. 144) declara que, na província de Sergipe, a maior parte da população escrava estava concentrada na zona rural, pois “a rusticidade da vida urbana local não permitiu o grande desenvolvimento de ocupação ligadas ao setor terciário”.

Por outro lado, a obra *Cartas de Maruim* (1991), tradução das mais de trinta correspondências de Adolphine Schramm, jovem alemã, casada com Ernert Schramm, proprietário da Schramm e Cia, que residiu em Maruim de 1858 até sua morte em 1863, é possível vislumbrar os aspectos rudimentares do meio urbano ressaltado por Mott, como também o comércio que animava a vida social da cidade. Em carta à mãe, datada de 23/12/1858, Adolphine Schramm afirmava que

Maruim é, o que se refere as casas, é um local muito modesto. No entanto, há vida muito animada na cidade e existem cerca de 12 a 14 lojas bastante grandes, onde se podem fazer boas compras. A água do Rio é salobra e no verão deve-se mandar apanhar água doce há uma distância de mais de uma hora (FREITAS, 1991, p. 8).

Em uma outra carta endereçada à cunhada, em 1858, Adolphine descreveu com riqueza de detalhes cenas do cotidiano social nas feiras da cidade, onde ela ilustra a presença de negros, escravos e libertos, ressaltando a diversidade cultural desses espaços urbanos compostos por:

[...] moradores que chegam, frequentemente, já na noite anterior, ou com o raiar do dia, a pé. Montados dois numa mula, outros a cavalo ou de carro de boi. A conversa, os gestos, os gritos e as risadas não podem ser descritos. Ali são vendidos em xícaras arroz-doce com canela, milho, gengibre, frutas, farinha, alguns instrumentos rústicos e, às vezes, bonitas redes, mas muito caras. Tudo em quantidade suficiente que satisfaça as reduzidas exigências dos habitantes locais. Muitos mandam seus escravos e, através deles, põem à venda o produto de seu trabalho ou de suas terras. Os negros livres vêm, em geral eles mesmos. Apesar obviamente dos incômodos dos sapatos, que são a marca da liberdade. Costumeiramente segue-os um escravo descalço. Veem se jovens de 12 a 14 anos já meninas moças com saias pesadas, de cores muito vivas, blusas ornamentadas ricamente com rendas e a cabeça raspada. Em cima da cabeça um recipiente com líquidos e as mãos livres para manusear o charuto ou o cachimbo na boca. O xale vermelho ou amarelo tremula como um manto ou então, está amarrado nos quadris. Em dia de festa, as negras fazem todas de turbante, e é muito bonito. Se, contudo, tem um resquício de sangue branco exibem com prazer o cabelo bom a mostra. (FREITAS, 1991, p. 23-24)

O último trecho da correspondência de Adolphine evidencia a composição da população de cor de Sergipe, composta, segundo Mott, por pretos e pardos. Os dois grupos, como bem ressaltou o autor, representavam em 1834 mais de 80% da população de Sergipe, cerca de 44% pardos e 36% pretos (MOTT, 1986, p.144). Estes dados denunciam o alto índice de miscigenação da província, tema discutido por Carlos de Oliveira Malaquias e Isabela Leite Santos no artigo “População e Família escrava em Sergipe: primeira metade do século XIX” publicado, em 2020, na revista *Resgate*. Segundo eles, os dados levantados apontam que:

A alta criouliização, ou baixa africanidade da escravaria sergipana, confirma as indicações dos estudos pioneiros de Luiz Mott (1986, p. 143-144), que mostraram que 66% dos cativos eram naturais da América Portuguesa em fins do século XVIII, enquanto o censo de 1872, os cativos nacionais constituíam 93,8% (MALAQUIAS; SANTOS, 2020, p.13).

Esse fato pode estar atrelado ao estilo de pequena empresa doméstica dos engenhos sergipanos, “carentes de capital para adquirir cativos africanos, e pela impossibilidade de importar negros diretamente da costa da África, uma vez que Sergipe não possuía porto para navios de trato transatlântico” (MALAQUIAS; SANTOS, 2020, p. 14).

Eles ainda explicam que, após 1850, com a lei que pôs fim ao tráfico humano, o número de africanos diminuiu cada vez mais. Essa foi uma tendência observada no censo de 1872, no qual os autores demonstraram a porcentagem de 93,8% de escravos nacionais enquanto o mesmo censo aponta que 5,36% eram estrangeiros (MALAQUIAS; SANTOS, 2020). Segundo Malaquias e Santos, a expansão da escravidão em Sergipe possui características dos padrões adotados na província de Minas Gerais, onde havia uma complementariedade entre tráfico e

reprodução, prática estimulada pela constituição de famílias nos moldes nucleares, ou seja, formada por pais e filhos, como bem ressaltaram os autores, em análise dos mapas da população de 1825 a 1830:

De acordo com os 19 mapas que consultamos, dentre a população livre, 44,6% eram casados dentre os libertos o índice era de 37,62%, e para os escravos 29,94%, quase um em cada três apontando que os matrimônios religiosos formalizados pela igreja eram estimulados por senhores e buscados pelos escravos. (MALAQUIAS; SANTOS, 2020, p. 20).

Esse foi o destino da escrava parda Maria⁶, filha Josefa e Daniel, escravos de João Moreira de Souza Macieira, proprietário do engenho São Francisco, localizado na região da Vila de Capela, lugar onde a família de escravos residia. Em 1865, ao completar 17 anos, o senhor da propriedade e sua esposa deram a escrava em casamento ao também escravo da propriedade, José Felix. Maria e Felix permaneceram casados até sua morte, em 1867, após ser espancada pelo seu senhor.

A preservação dos laços familiares, nas propriedades sergipanas, pode ser entendida como uma forma de evitar conflitos e manter a paz na propriedade. Essa estratégia, de acordo com Josué Modesto dos Passos Subrinho (2009), pode ser observada nos índices de comercialização de escravos na faixa etária de 0 a 13 anos, sugerindo que as mães eram comercializadas juntamente aos filhos. Conforme observou o autor,

[...] é relativamente grande a participação de escravos na faixa etária de 0 a 13 anos, visto que praticamente $\frac{1}{4}$ dos escravos comercializados estavam nessa faixa etária. Certamente a comercialização de famílias, ou de mães acompanhadas de seus filhos menores explicam tal participação desse segmento. Confirma-se, portanto, que além dos dispositivos legais, proibindo a separação de famílias escravas, deveria haver alguma política dos senhores de escravos em preservar, sempre que possível, os laços familiares nas senzalas como forma de manter a paz nas senzalas (SUBRINHO, 2009, p. 51).

Assim, o autor defende que há uma maior intensificação na comercialização de escravas acompanhadas de filhos no período que corresponde à comercialização interprovincial de pessoas. Comércio que, conforme indicou os estudos do autor, “teve um reduzido papel no decréscimo da população escrava, verificado entre 1873 e 1886, em decorrência de pequena exportação líquida de escravos” na província de Sergipe (SUBRINHO, 2009, p. 45).

⁶ -A Justiça Pública Capitão João Moreira de Souza Macieira, 18/09/1877. AGJES, Vila de Capela, Homicídio e Tentativa de Homicídio, cx. 3670

Outra questão destacada por Subrinho (2009, p. 45) foi a elevação dos preços de exportação de escravos para impedir a evasão da mão de obra, face a demanda cada vez mais alta das fazendas de café e declínio no preço do açúcar. Essa medida, conforme indicou Sharise Piroupo do Amaral (2012, p.54), visava proteger as lavouras de cana, considerada o sustentáculo da província, fragilizada pela epidemia de cólera e a seca prolongada nas regiões produtoras do Nordeste. Entretanto, a autora também aponta que "do final da década de 1850 em diante, os jornais e os sucessivos relatórios dos presidentes da província de Sergipe passaram a veicular a ideia de que a lavoura de cana-de-açúcar – o sustentáculo da província – estava em crise, podendo levar à bancarrota toda a economia local" (AMARAL 2012, p. 55).

A falta de capital financeiro para modernização da indústria açucareira e a diminuição da mão de obra escrava no mercado, provocada pela lei que proibiu o tráfico de escravos, foram elencados pelo presidente da província Antônio de Araújo d' Aragão Bulcão como os principais fatores da crise na indústria açucareira da Província:

De nada servira ao lavrador de terras se ele não pode melhorar a cultura de seus terrenos e aperfeiçoa os produtos deles que, que oriundos da mais cega rotina, apenas darão para as despesas necessárias aos custos de seu estabelecimento, e em alguns anos, nem para isso, quando a estação for adversa.

E como tratar da importante questão da substituição dos braços escravos desaparecendo por diversas causas, entre as quais avulta a emancipação que o Governo promove; acompanhado a corrente das ideias civilizatórias. (BULCÃO, 1868, p. 28).

Apesar do contexto de crise do açúcar, observada no cenário macroeconômico do Brasil, Amaral expõe algumas inconsistências no que se refere a produção açucareira na Província, já que, diferentemente de outras regiões do nordeste, [...] “entre 1860 e 1887, participação de Sergipe nas exportações brasileiras passou de 17,27% para 21,73%, ou seja, ainda que Sergipe vivenciasse o mesmo processo econômico pelo qual passava o Brasil, os resultados de sua produção foram mais expressivos” (2012, p.59). Ou seja, apesar da falta de investimentos na modernização da produção e diminuição na oferta de mão de obra e a crise provocada pela alta demanda do açúcar no mercado externo, os engenhos continuaram ativos durante todo século XIX, contudo devemos salientar que o pequeno percentual de aumento na produtividade não denota maior lucratividade, já que quanto maior a produção, menores os preços do produto.

Sobre a influência do tráfico interprovincial no declínio da economia açucareira de Sergipe, Josué Modesto dos Passos Subrinho (2009, p. 60-61), observa que ela importou mais escravos do que exportou:

[...] parece claro a existência de um comércio local de escravos, praticado em todas as regiões da Província e envolvendo proprietários não diretamente ligados às atividades exportadoras. Tanto a economia de subsistência, quanto atividades domésticas, produção artesanal, transportes etc., utilizavam escravos em maior ou menor escala. Da mesma forma os proprietários de escravos localizados nessas diversas atividades econômicas continuavam comprando e vendendo escravos em períodos avançados no tempo, praticamente às vésperas da abolição da escravidão.

Logo, é diante desse contexto que se faz necessário conhecer um pouco mais sobre as pessoas que mantiveram acessas as caldeiras dos engenhos sergipanos. Uma história do cotidiano, das relações sociais e familiares, contada a partir dos autos de crime, inventariados nos arquivos judiciários.

1.2-O COTIDIANO E AS RELAÇÕES SOCIAIS DOS ESCRAVOS A PARTIR DOS AUTOS DE CRIME

As narrativas construídas a partir das diversas vozes que compõe os autos de um processo que envolve pessoas escravizadas, dizem muito mais do que aparentam. Não é apenas um documento edificado para descobrir a verdade de um crime com o objetivo de incriminar alguém, ele traz em suas muitas páginas amareladas desgastadas pelo tempo, registros do universo social destas pessoas no interior da dominação senhorial escravista. Se o escravo e o senhor eram o oposto um do outro, e os dois faziam parte de um todo.

Ou seja,

Embora localizadas nos dois extremos do sistema, permaneceram senhores e escravos elementos interdependentes. Assim a apreensão da mentalidade senhorial condicionava-se a reconstrução do universo ideológico e social dos escravos, ou seja, tanto os senhores quanto o escravo são de mundos diferentes, mas um depende do outro para existir, eles coexistem (MACHADO, 1987, p.15).

Apesar de serem ambos parte de um processo histórico, que durou mais de trezentos anos, apenas recentemente a história da escravidão no Brasil enxergou o escravo como agente histórico transformador do meio social. Entretanto, segundo o levantamento historiográfico da pesquisadora Sura Carmo, ainda existe uma lacuna nos trabalhos que versam sobre a história do cotidiano escravo em Sergipe, pois, “ainda não há um estudo específico sobre o cotidiano do escravo na antiga Província do norte do Império.” (2016, p. 11)

No que se refere a historiografia brasileira, a autora destaca três correntes historiográficas, em que foram promovidos campo de pesquisa da escravidão. A primeira corrente remete a uma historiografia doce, a segunda amarga e a última e mais recente, a nova história da escravidão. A historiografia denominada doce, produzida entre as décadas de 1930 e 1940, teve como ponto de referência basilar, as teorias inovadoras de Gilberto Freire, voltadas principalmente para a análise da formação do povo brasileiro, a partir da miscigenação racial e cultural. “A terminologia escravidão ‘doce’ estaria relacionada ao menor sofrimento do escravo brasileiro, comparado ao escravo norte-americano, pois, no Brasil, a relação patriarcal amenizou o conflito entre senhores e escravos.” (CARMO, 2016, p. 11). Já na corrente amarga, Carmo observa que os teóricos Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, Maria Silvia de Carvalho e Octávio Ianni, não acreditavam em uma rede de sociabilidade escrava, a democracia racial era considerada por eles um mito e os cativos eram vistos como alienados.

E, por último e mais recente, a nova história da escravidão, percepção na qual se destacam os teóricos, Sidney Chalhoub (2011), Maria Helena Machado (1987) e João José Reis (1989). Essa corrente, conforme observou Carmo, rompeu com os paradigmas anteriores e mudou a concepção que os estudiosos da escravidão no Brasil tinham sobre o negro e seu lugar como agente transformador do meio social em que estava inserido, de modo que “os estudos atuais avaliam que os escravos modificaram sua realidade, pois conseguiram resistir, negociar, construir e adaptar-se às condições de vida na escravidão. (CARMO, 2016, p. 12)

Dentro desta perspectiva, pesquisadores empenhados em superar as concepções históricas nas quais o escravo era colocado entre dois extremos, rebelde ou conformado, buscaram entender o sistema de exploração baseada nos preceitos dos três P: pau, pão e pano, ou seja, trabalho, sustento e correção. Preceitos estabelecido por André João Antonil, na obra *Cultura e Opulência no Brasil* (2011 p.20), com o qual Maria Helena Machado usou para explicar as formas pela qual se organização de trabalho de cada plantel, no qual;

A quantidade de pão e pano dividida pelo senhor a seus escravos, quantas horas de descanso semanal e quantas de trabalho, foram questões a serem resolvidas, mais ou menos isoladamente por cada grupo de escravos e seu senhor. Assim de alguma maneira, cada cativo individualmente ou com seus parceiros do eito ou das oficinas, encarregava-se de mostrar a seus feitores e capatazes, qual limite tolerável e quais as margens de negociação possível da exploração de seu trabalho. (MACHADO,1987, p. 59).

Dessa forma, desenvolveu-se no interior das relações sociais entre escravo e senhor, acordos ou regras que variavam de acordo com cada propriedade e as necessidades dos senhores

em manter ordem dentro do plantel. Tais flexibilizações de interesses mútuos tornaram-se mecanismos fundamentais para as reivindicações dos escravos, uma vez que abriu margens para negociações entre escravo e senhor em questões relacionadas à organização do trabalho, isto é, foi colocado na mesa de negociações, quantas horas de trabalho e descanso, imposto limites na utilização da força, além de ao tempo livre para se dedicar a atividades extras, autorização para confecção de roças utilizadas para a subsistência ou venda dos subsídios para acúmulo de pecúlio, remuneração monetária e possibilidade de compra da carta de alforria.

Conforme salientou Machado (1987), as negociações entre escravo e senhor evoluíram ao longo do tempo para leis costumeiras. Estas leis, usadas para preservar o poderio dos senhores através da manipulação dos acordos, tornaram-se objetos de reivindicações dos escravos para preservar os espaços de autonomia adquiridos através das transações. A autora ainda revela que “escravos e senhores se viram compelidos a mover-se nessa zona sombria, desenvolvendo cada um dos contendores estratégias que lhe permitisse experimentar os limites e talvez avançar alguns passos” (MACHADO, 1987, p. 64).

Sobre as leis costumeiras, também é importante notar a institucionalização destas práticas por meio da lei de número 2.040 ou lei do Ventre Livre, sancionada em 28 de setembro de 1871. Esse diploma legal, segundo análise de André Barreto Campelo, na obra *Manual Jurídico da Escravidão*, “criou uma regulamentação civil mínima para os escravos, assegurando-lhes uma gama de direitos” (CAMPELO, 2018, p. 146).

Esse diploma legal aboliu a servidão para filhos da mulher escrava que nasceram a partir da data da lei, contudo, não era uma liberdade plena e imediata, mas uma servidão mascarada, pois

O senhor proprietário da mãe se encontraria diante de duas opções: receber do estado uma indenização de 600.00 reis, ou então manter os serviços do menor até a idade de 21 anos. No primeiro caso, o estado recebia o menor que era colocado, em geral, numa instituição de caridade que o fazia trabalhar até a idade de 21 anos. Os 600.00 eram pagos ao senhor em títulos de renda do estado, a 6% em trinta anos. Quando a criança atingia oito anos o senhor deveria fazer a opção de que melhor lhe conviesse e, quase sempre, preferia ficar com a criança. Era uma nova forma de escravidão porque a lei não determinava o número de horas de trabalho e o regime sanitário, nem a alimentação a ser concedida ao jovem “escravo livre” que ficava inteiramente à mercê do senhor (CAMPELO, 2018, p. 234).

No que diz respeito aos direitos assegurados pelo diploma legal aos escravos, Campelo (2018) disserta sobre o fim da reversão do *status* de liberto, concessão para a construção de patrimônio próprio com a finalidade de contrair bens suficientes para adquirir a liberdade. Além

disso, ele também poderia herdar o pecúlio por ocasião de morte de um ascendente ou cônjuge, um fundo de emancipação dos escravos, criado com o objetivo de comprar alforrias anualmente.

A lei também determinou a matrícula de todos os escravos do Império com a declaração de nome, sexo, estado, aptidão e filiação. Essa medida, de acordo com análise do autor, permitia as autoridades verificarem se havia indivíduos livres com base na lei nº 581 de 1850, que proibia tráfico de escravos, mas, como bem descreveu Campelo (2018, p.242), apesar das multas e sanções em caso de fraude, o sistema tornou-se ineficaz diante das manipulações por parte dos escravocratas para manipular situações e manter o escravo preso às amarras do cativo.

Por outro lado, a norma condicionou parte das deliberações ao consentimento e necessidade do senhor garantindo formas de indenização a eles. Nesse caso, Campelo (2018, p. 233) nota que a deliberação poderia ser considerada uma servidão mascarada, pois a grande maioria dos senhores optou por permanecer explorando a mão de obra da criança até os 21 anos, sem uma norma para proteção desta criança, já que o gerenciamento do trabalho do menor estava sobre a responsabilidade do senhor.

No que se refere a manutenção da autoridade senhorial sobre as deliberações aprovadas em lei, Sidney Chalhoub (2011), em *Visões da Liberdade*, disserta que essa foi uma das pautas de maior discussão entre os deputados, pois o projeto original previa a liberdade do ventre da escrava, e a alforria forçada mediante indenização através da compra da liberdade pelos próprios escravos com o pecúlio por ele adquirido, e isso independentemente do consentimento do senhor. Essa medida foi objeto de diversas discussões entre os deputados, já que se tratava de um plano que visava a quebra da força moral dos senhores o que “significaria tirar do senhor o controle exclusivo do poder de alforriar. Perdígão Malheiros percebia que o projeto seria a falência de toda uma política tradicional de domínio sobre os escravos e se assustava com as próprias previsões” (CHALHOUB, 2011, p. 177).

As previsões que Malheiros tanto temia em caso de afrouxamento das rédeas seria a falta de respeito, desobediência e de sujeição dos escravos, isso acompanhado pelo preconceito de muitos abolicionistas, que viam o negro como “potencialmente vagabundos, criminosos, devassos e outros epítetos poucos lisonjeiros” (MALHEIROS *apud* CHALHOUB, 2011, p.175). Visão que, segundo o autor, guiou Perdígão Malheiros na elaboração de um projeto gradual de extinção da escravidão.

Com o objetivo de desembaraçar as discussões acerca da alforria forçada e fazer a lei ser aprovada, Chalhoub (2011) revela que os deputados Joaquim Nabuco e o Visconde do Rio Branco, passaram a discutir sobre a possibilidade de o escravo juntar pecúlio para adquirir a alforria. Para eles, essa lei não seria fácil de ser aplicada, pois os senhores donos de escravos

dispunham de vários artifícios para mover as estruturas sociais a fim de embaraçar essa prática. Diante disso, o texto a respeito da alforria forçada foi aprovado com ressalvas, de modo a preservar a influência dos senhores, assim ficou estabelecido no art. 4º:

É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1871, p.08)

De acordo com Emília Viotti da Costa (2010, p.51), em *Abolição* os debates em torno da lei do Ventre Livre deram ao movimento abolicionista novas dimensões com aumento das discussões acerca das questões em torno do ordenamento jurídico na imprensa e mobilização da opinião pública. Esse cenário, segundo a autora, impulsionou o movimento com a agregação de novos simpatizantes. Por outro lado, também inflamou as contendas com os escravistas que tentavam deter o esfacelamento da escravidão a partir 1850 com o código 581, conhecida como lei Euzébio de Queiroz, que proibiu o tráfico internacional de escravos, a lei do Ventre Livre, 1871 e o código, 3.270, de 1885, ou seja, lei do Sexagenário, que estabeleceu liberdade para os maiores de sessenta anos.

Segundo Costa (2010, p, 91), “O golpe final na escravidão seria dado pelos escravos que, auxiliados pelos abolicionistas e contando com apoio e simpatia da maioria da população começaram a abandonar as fazendas, desorganizando o trabalho e tornando a situação insustentável. A rebelião das senzalas foi o ponto culminante do movimento abolicionista” até a Lei Áurea, em 1888, que pôs fim a exploração da mão de obra de pessoas escravizadas.

Embora a legislação tenha contribuído com a marcha em prol do fim do trabalho forçado, devemos lembrar a sociedade constantemente do protagonismo dos homens e mulheres escravizados nas mudanças estruturas do sistema escravista, através de atos resistência coletiva ou individual, ou do aproveitamento das lacunas abertas pelo próprio sistema para mudar situações pontuais que se tornaram costumeiras.

Essa pequena brecha de negociação dentro das propriedades gerenciadas pelo senhor em uma estrutura patriarcal, abriu margem para uma análise paternalista das relações sociais entre senhor e escravo, ou seja, descentralizou a influência social exercida pela casa grande. O paternalismo, segundo as descrições de Edward Palmer Thompson, na obra *Costumes em Comum* (1998, p.32), é termo sociológico autorregulador, presente em diferentes organizações sociais, podendo ainda ser confundido com patriarcalismo. Entretanto, Thompson (1998) revela que enquanto o primeiro, possui uma aplicação mais suave, o segundo tem uma implicação

severa. Para o autor, estes são termos intercambiais, isto é, podem coexistir, um não anula o outro, de modo que uma sociedade patriarcal também pode ser paternalista.

Essa relação intercambial ressaltada por Thompson, no qual o paternalismo é colocado como um termo cuja aplicação é mais suave, foi analisado por Eugene Genovese na obra *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, (1988). Nela, o autor faz uma reflexão sobre a complexidade das relações sociais escravistas na região Sulista dos Estados Unidos, baseada na prática do paternalismo. Esta práxis, segundo as palavras do autor, “surgiu da necessidade de disciplinar e justificar, moralmente, um sistema de exploração. Estimulava a bondade e a afeição, mas também, simultaneamente, a crueldade e o ódio. A distinção racial entre senhor e escravo acentuava a tensão inerente a uma ordem social injusta.” (1988, p. 22), isto é, não se tratava de um sistema benevolente e cordial, mas sim, de uma manobra para assegurar o controle e manutenção da ordem escravista em diversas regiões do mundo, no qual o processo de exploração racista do negro se fez presente.

Nesse sentido, Genovese explica que o paternalismo fragmentou a solidariedade entre os oprimidos, ligando-os aos seus opressores, ou seja,

[...] criou a tendência de os escravos se identificarem com uma determinada comunidade, através da identificação com o senhor que a dominava, reduzindo assim as possibilidades de se identificarem uns com os outros, como classe. O racismo minava nos escravos o senso de valor como negros e reforçava a dependência que sentiam em relação aos senhores brancos.

Essa dependência é colocada por Genoves como uma tendência, é não lei absoluta, já que os escravos também forjaram armas de defesa. Ainda segundo o autor, o paternalismo “fazia uma mediação, embora injusta e até cruel, entre senhores e escravos, e disfarçava, mesmo que imperfeitamente, a apropriação do trabalho de um homem por outro. Em qualquer meio histórico, o paternalismo define as relações de supremacia e subordinação” (1988, p.25) existente entre os dois grupos, ou seja, resultava em negociações ou conflitos.

1.3- NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS: AS DUAS FACES DE UMA MOEDA

Em uma propriedade escravista, a figura do senhor representava a lei e a ordem dentro do domínio, contudo, ela não era soberana, pois estava sujeita as variáveis nas relações sociais entre senhor e escravos, que poderia alternar entre amistosa e conflituosa, dependendo das estratégias adotadas para manutenção da disciplina na organização do trabalho. Essas relações,

segundo Emília Viotti da Costa (2010, 113), eram ambíguas e contraditórias, pois uniram senhores e escravos em torno da violência e afeição, traição e lealdade.

Ao senhor cabia administrar o trabalho escravo visando maior produtividade, em que era necessário explorar o máximo da mão de obra, para isso, ele poderia recorrer a violência ou afeição. No que se refere a violência, Maria Helena Machado, (1987) observou que na região produtora de café da província de São Paulo, as relações violentas de exploração reproduziu-se a ideia da utilização do trabalho forçado com base na força, ou seja, “a utilização proveitosa do trabalho forçado se baseava, necessariamente, no olho do senhor e chicote do feitor para docilizar os escravos e adaptá-lo ao mundo do trabalho” (1987, p. 63).

Essa conduta, alimentava o clima de tensão entre senhores, feitores e escravos que respondiam contra a violência com rebeliões individuais ou coletivas, fugas e crimes, contra as autoridades mais próximas, nesse caso, o senhor e o feitor. Este último, subordinado do primeiro, exercia a função de vigiar e punir os infratores das normas estabelecidas no domínio.

Nesse sentido, embora percebendo claramente que a exploração do trabalho e as normas disciplinares emanavam dos interesses senhoriais, os escravos tendiam a atacar muitas vezes o feitor, alvo mais claramente delimitado e próximo. Assim, sobre os feitores, recaía a fúria dos escravos é porque o senhor estava distante ou ainda autorizava os castigos, estavam apartados o bastante para sofrer a ira dos escravos. (MACHADO, 1987, p.89)

Ainda Machado (1987, p.91), havia duas ocasiões em que o senhor se tornava alvo mais próximo dos escravos, nas pequenas propriedades que não possuíam feitores, nas quais função de vigiar e disciplinar os cativos, era prerrogativa do senhor, ou em algumas circunstâncias em propriedades maiores que mesmo com a presença do feitor, o senhor fazia necessária sua presença como forma de intimidação para infligir maior ritmo de trabalho.

A violência, ainda que parte do sistema escravista, não era o único modelo de gerenciamento da força de trabalho, havia aqueles que tentavam conquistar a confiança dos cativos por meio da afeição, utilizada para disciplinar os escravos no campo das negociações. Essa, conforme as anotações de Marco Antônio de Souza em suas Memórias sobre a Capitania de Sergipe, (2005, p.68) era uma tendência dos produtores de açúcar de Sergipe, que segundo as palavras do clérigo, fazia do escravo mais fiel, inteligente e mais útil.

Neste espaço, enquanto um buscava à sua maneira defender seus objetivos para impor suas vontades, o outro entendia a necessidade de criar uma zona de contra estratégia com o objetivo de manipular situações para obter recursos, em outras palavras, as negociações se tornaram uma moeda de troca que beneficiava ambos os lados de diferentes perspectivas.

É dentro desta perspectiva que Eduardo Silva, (1989) na obra *Negociações e Conflitos*, demonstra que a ideia de promoção de divertimento e concessão de tempo livre para diversão dos escravos, era parte de uma tática dos escravistas para evitar conflitos, porém os sambas ou batuques, também alimentava o temor de boa parte da sociedade, preocupada com o controle destas atividades.

Nesse caso, João José Reis (2002), em *Tambores e Temores: Festa Negra na Bahia*, argumenta que a festa negra promovia medo e alimentava a preocupação dos brancos. Para ele, a folia era um espaço de domínio exclusivo dos africanos. Já para os negros, os batuques, além de proporcionar diversão, exerceu diferentes fins, sentidos e resultados, pois

Era uma oportunidade para a celebração de valores culturais trazidas pelos africanos e de outros aqui criados. Servia para preencher as poucas horas de folga ou para acolher os que fugiam das horas de trabalho. A partir e em torno dela muita coisa se tornava possível; rituais de identidade étnica, reunião solidária de escravos e libertos, competição e conflito entre festeiros, ensaios para levantes contra os brancos. (REIS, 2002, p. 101)

Voltado a análise dos elementos criados para o controle e manutenção da ordem dissertados por Eduardo Silva e João José Reis (1989), destacamos a criação da brecha camponesa, mecanismo que defendeu a ideia de uma margem de economia para o escravo através da concessão de uma porção de terra e tempo livre para o trabalho. Nesse instrumento, segundo Silva e Reis, (1989, p. 29) “o senhor aumentava a quantidade de gêneros alimentícios disponível para alimentar a escravaria numerosa, ao mesmo tempo que fornecia uma válvula de escape para pressões resultantes da escravidão”. Para os historiadores, a brecha camponesa também possibilitou a utilização da remuneração do trabalho, ou seja, o escravo podia vender o excedente de sua produção, ou do que fosse produzido nos dias de folga, feriados e dias santos para adquirir objetos pessoais, comida, tabaco etc. Essa prática, vista da perspectiva do senhor, além de auxiliar na manutenção da ordem, com a promoção de técnicas para obter a lealdade do cativo, também resultou em redução dos custos na manutenção da força de trabalho (SILVA, 1989).

Do ponto de vista de Emília Viotti da Costa (2010, p.113), o escravo dentro deste contexto, é classificado como acomodado à condição de explorado, porém, igualmente, a autora salienta que os cativos delineavam as relações sociais para com os senhores a partir da lealdade e traição. De modo que “os escravos aparentemente acomodados e até submisso de um dia podia tornar-se o rebelde do dia seguinte, a depender da oportunidade e das circunstâncias.” (REIS e SILVA, 1989, p. 07).

João Jose Reis e Eduardo Silva (1989) entendem a existência de duas esferas, a negociação e o conflito. Essas esferas eram separadas por uma linha tênue, quebrada quando as partes envolvidas falhavam nas negociações e abrir margem para os conflitos. As rupturas, conforme análise dos autores, ocorriam por intransigência senhorial, ou impaciência dos escravos que resistia as violações por meio de fugas, sabotagem, crimes etc. A fuga ocorria pelos mais variados motivos:

Abusos físicos, separação de entes queridos por vendas ou transferências inaceitáveis ou o simples prazer de namoro com a liberdade. Conhecedores das malhas finas do sistema, escapavam muitas vezes já com intenção de voltar depois de pregar um "susto" no senhor e, assim, marcar o espaço de negociação no conflito. Quando davam sorte, conseguiam; quando não, voltavam pelo laço de um capitão-do-mato mais ligeiro e competente. Outras fugas - que também podiam acabar mal - visavam e muitas vezes conseguiam ser um compromisso mais definitivo com a vida livre. Eram rupturas reais com a dominação senhorial. (REIS; SILVA, 1989, p. 09)

Já a sabotagem era um problema que afligia principalmente os produtores de açúcar devido as complexas etapas de fabricação. No processo de produção, escreveu Eduardo Silva (1989), o risco constante de fagulhas nos canaviais, limão nas tachas, dentes quebrados da moenda, poderia arruinar a safra, por isso a qualidade e o desenvolvimento da produção, dependia da cooperação dos agentes envolvidos.

E por último, o crime, visto neste contexto como um reflexo da violência do sistema escravista, variava conforme as normas sociais estabelecidas em cada contexto. Dentro da estrutura paternalista, por exemplo, a violência, segundo Silvia Hunold Lara (1988), obedecia aos códigos estabelecidos socialmente pelos senhores e escravos. Enquanto um visava não pôr em risco seu investimento, e não propiciar motivos para uma revolta, os outros aceitavam como parte da educação. Nesse caso, “o castigo físico impunha-se como algo perfeitamente natural. Uma naturalidade que, também ela, foi essencial para a continuidade do escravismo, a reprodução da relação senhor-escravo” (LARA, 1988, p. 72). Por isso, o castigo reconhecido socialmente era justo e necessário, já que legítimo do ponto de vista das normas estabelecidas dentro de cada contexto para ambas as partes.

Contudo, a autora revela que havia uma distância entre teoria e a prática, excessos existiam e faziam parte do mundo escravista brasileiro. Na teoria, as punições deveriam ser moderadas e levar em consideração a infração do escravo, na prática, os excessos estampados nos autos de crimes expuseram as diferentes facetas sobre caráter brando ou cruel da escravidão. Para Lara, estas questões podem ter auxiliado na edificação de uma visão cristalizada da imagem de um senhor benevolente e um escravo submisso, “ou ainda, na concepção de que os

negros inferiores necessitavam de um tratamento severo para que não caíssem no vício e na indolência que lhe seriam naturais” (LARA, 1988, p. 19).

A ideia de senhor benevolente e escravo submisso na qual a autora se refere faz parte da construção da historiografia sergipana contestada por Ariosvaldo Figueiredo, na obra *O negro e Violência do Branco* (1977), por meio da violência do sistema escravista, exercida tanto pela mão pesada do senhor como também pelo Estado. A agressividade destes agentes produzia reações dos escravos contra a ordem dominante representada pela figura do senhor e agregados. As consequências destes atos estão refletidas na instabilidade das relações sociais aumentada reciprocamente pela “desconfiança e o medo” (FIGUEIREDO, 1977, p. 83)

Essa instabilidade da segurança pública de Sergipe, enumerada diversas vezes pelos consecutivos presidentes da Província nos relatórios apresentados a assembleia provincial como tranquila e ordeira estava associada principalmente à violência dos escravos nas zonas rurais da região. Dentre as circulares, evidenciamos, a apresentada em 1872 pelo Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo. Na ocasião, o presidente relatou:

Infelizmente tenho tido noticia, já pela informação verbal e por escrito do Dr. Chefe de polícia que em alguns pontos da Província não se pode contar com inteira segurança individual e de propriedade. Alguns escravos mal aconselhados imbuídos de falsa ideia de que se acham de todos livre do captiveiro pela lei nº 2,040 de 28 de setembro do anno passado, e que não gozam de suas liberdades, por que os seus senhores a isso se opõe, se tem refugiado nas matas, e reunidos em quilombos, saem de vez em quando de seus esconderijos e pelas povoações e pelas estradas cometem roubo, espancam as vítimas de seus latrocínios, e já algumas mortes têm cometido. (MACEDO, 1872, p.05)

Para o presidente Luiz Alvares, a lei desencadeou uma série de atentados violentos contra a ordem pública nos quatro cantos da Província. Inclusive, devido à crescente violência, as autoridades da Bahia fortaleceram a força policial [...] “no termo de Jeremoabo com mais de cem praças, o de Alagoas expediu uma força considerável de mais de 80 praças dirigida pelo próprio comandante de polícia;” (MACEDO, 1872, p.7) já no interior da Província de Sergipe, ele denunciou a precariedade das delegacias e falta de contingente policial para conter os criminosos descalços.

Estes desarranjos nas relações servis de Sergipe após a lei 2.040 pode ser entendido por meio do art. 8 da referida lei que determinou a matrícula de todos os escravos do Império. Este registro, como já demonstramos acima, previa libertar os cativos oriundos do tráfico ilegal a partir de 1831. A portaria, segundo Campelo, (2018, p.104), ficou conhecida como Lei para Inglês Ver, já que foi “[...] construído com a finalidade de não ter nenhuma eficácia, de natureza

apenas simbólica, para dar respostas a grande potência da época, a Inglaterra, que exigia o cumprimento dos tratados anteriores firmados.”

Contudo, apesar das deficiências na implementação da norma para pôr um fim ao tráfico de escravos a partir da lei de 1831, Campello observa que houve um decréscimo temporário no tráfico de escravos na primeira metade da década de 1830. Ainda assim, o contrabando continuou existindo por meio de artifícios criados para burlar a parca fiscalização nas remotas praias do Império. Em Sergipe, a denúncia dessa atividade ilegal partiu do presidente da província Dr Manoel Ribeiro da Silva Lisboa. Na ocasião Lisboa acusou autoridades da vila de Estância de fazer vista grossa ao desembarque ilegal de africanos nas praias da região. Segundo ele, chegou ao conhecimento do governo que

[...] em algumas praias circunvizinhas a essa Villa, se desembarca frequentemente Africanos, continuando deste modo o vergonhoso tráfico de escravatura a despeito das leis, da civilização e do interesse geral do Brasil, comprometendo-se até a fé dos tratados que para sempre aboliu tão imoral impolido, e ruinoso comércio, recomendo a V.M., sob sua responsabilidade que na qualidade de chefe de polícia dessa Comarca de as mais enérgicas providências, a fim de a apreensão não só dos africanos de ora em diante forem traídos as ditas praias, e prisão de seus importadores. (LISBOA, 1835, p.10)

Ainda sobre o controle social dos cativos exercido pelo estado através da justiça pública, Ariosvaldo Figueiredo aponta que “apesar da conduta honesta e da internação equilibrada de alguns juízes, os quais já não iam além do seu poder judicante, aceitava dócil e omisso os abusos senhoriais” (FIGUEIREDO, 1977, p. 65). Neste caso, a violência senhorial denunciada pela justiça pública ou por terceiros eram investigados via inquérito policial, com objetivo de recolher informações suficientes para dar sustentação ao processo⁷. Apesar da denúncia e investigação, o autor aponta que os juízes consideravam a violência do branco moderada, portanto não feria o direito de propriedade garantido por lei.

⁷ - O inquérito policial foi criado a partir da edição do código penal do Império em 1871. Decreto, n. 4.82, de 22 de novembro de 1871.

2- O NEGRO E A VIOLÊNCIA DO BRANCO ⁸

Desde os meus mais verdes anos, que via alguns lavradores humanos produzir semelhantes castigos tão bárbaros e arriscados; que aqueles mesmos que mais primavam no uso deles tinham cuidado de conservar pessoas ao lado do tronco para quando as dores dilacerantes, que produziam na frente da morte ou suores gelados da morte o tirassem de pronto; este fato que acabo de narrar está na consciência de todos, está na história do barbarismo presente de Sergipe e de muitas outras províncias, onde desgraçadamente há escravos e se desconhece o termo de Deus e as leis da cristandade; não é fatos novos que venho consignar nestes autos e nem é um ou outro acontecimento que vesse atualmente [...]⁹

A violência dos bárbaros castigos no qual os escravos da Província de Sergipe estavam sujeitos era parte da estrutura de dominação e controle social para a manutenção da ordem do sistema de exploração. Uma organização mantida através de leis e mecanismos criados em cada propriedade na qual o escravo era subjugado por meio da repressão, punição e submissão exercido através dos castigos, nos quais a violência, denunciada nos autos de crimes segundo análise de Maria de Fátima Novaes Pires, revela a estratégia do domínio senhorial sobre a vida dos escravos, “uma vez que denunciam a exacerbação da truculência como mecanismo de controle.” (2003, 168)

Esse universo violento de dominação, variava conforme a necessidade e conveniência do momento, assim como podiam ser executadas através de agressões físicas ou violência psicológica. As atrocidades praticadas por meio da violência física, Segundo a historiadora, Silvia Hunold Lara (1988) era praticada por meio de uma variedade de instrumentos utilizados para práticas de controle social por meio da violência física, classificados como instrumentos de castigo e suplício para captura, contenção e humilhação do escravo. Apesar da classificação, a autora revela que qualquer instrumento de captura se transformava um instrumento de suplício ou de aviltamento, assim como qualquer objeto se tornava objeto de castigo:

Para prender o escravo, usavam-se correntes de ferro, gargalheiras, gorilhas ou golilhas (que se prendiam ao pescoço), algemas, machos e peias (para os pés e mãos), além do tronco (um pedaço de madeira dividido em duas metades com buracos para a cabeça, pés e mãos) e o viramundo (espécie de tronco, de tamanho menor, de ferro). A máscara de folha de flandres era usada para impedir o escravo de comer cana, rapadura, terra ou mesmo engolir pepitas e pedras. Os anjinhos

⁸ O título do capítulo se inspira no título da obra de Ariosvaldo Figueiredo. (1977)

⁹ AGJES, Laranjeiras, 1º ofício, cx- 279. Serie: Penal, Subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1875, p. 69-70.

(anéis de ferro que comprimiam os polegares) eram usados muitas vezes para se obter confissões. Nas surras, usava-se o bacalhau (chicote de cabo curto, de couro ou madeira com cinco pontas de couro retorcido) ou palmatoria. Ferros quentes, com as iniciais do senhor ou com a letra F para os que fugiam também eram utilizados assim como libambos (argola de ferro presa ao pescoço da qual saía uma haste longa também de ferro dirigida para cima e ultrapassando a cabeça do escravo com chocalhos ou sem eles nas pontas), e até mesmo placas de ferro com inscrições. (LARA, 1988, p. 74)

Alguns destes objetos, tais como tronco, chicote, correntes e vira mundo, ainda podem encontrados em museus, acervos particulares ou podem ser vistos em produções cinematográficas como novelas, filmes e documentários, nas quais o negro e a violência do sistema são retratados a partir de diferentes perspectivas, em que também é possível observar a desconstrução cultural, na qual o negro passou de figurante para protagonismo de sua história. Uma história, em sua maioria das vezes, ainda contada pelo olhar das classes dominantes, cujas narrativas sobre a relação entre violência e escravidão foi “negada diante do caráter paternal da instituição ou de uma pretensa tradição pacífica da história brasileira, denunciada com paixão nos discursos abolicionistas acentuada na comparação com outras Colônias.” (LARA, 1988, p.19)

É a partir dessa perspectiva que refletimos sobre as características do caráter brando do paternalismo como uma forma de controle social, em que a violência exercida agia por meio da manipulação da mão de obra, com o objetivo de transformação do negro em um agente acomodado ao sistema de trabalho e recompensas que:

Gerava e sustentava o relacionamento e a ideologia clientelista, como também eles eram mantidos por condições econômicas e sociais, tais como insegurança e limitação das oportunidades de vida da maioria da população, vulnerabilidade da classe dominante diante da sabotagem, rebeliões, mortalidade ou migrações de força de trabalho, estabilidades das comunidades e auto concepção da classe dominante como totalidade do social (LARA, 1988, p.110).

Não estamos aqui, negando a postura mais branda das práticas de controle exercidas pelos senhores que adotaram o paternalismo como ferramenta de domínio social, nem as brechas que os escravos encontraram para contornar esse sistema, queremos apenas afirmar que neste universo, em que a servidão era caracterizada como doce e o senhor benevolente, o sistema operava com intuito de tornar o escravo leal e fragmentar qualquer forma de organização social dentro das senzalas, assim como alimentava as disputas entre eles com o intuito de minar a organização de resistências. Por isso, não existiam senhores bons ou ruins, apenas interesses para lucrar por meio da exploração de um povo despojado de sua humanidade

para atender a interesses de outros que visavam apenas o lucro. Humanidade que, segundo Lara (1988, p. 20), era

Aflorada apenas quando este cometia uma ação criminosa quando fugia ou se aquilombava, ou dependia de iniciativas senhoriais de ensinar ofícios de trabalho lucrativo. Nestes três casos, seja pela determinação legal de ser punido como um criminoso, seja pela consciência manifestada explícita, seja pelo reconhecimento senhorial de suas habilidades intelectuais e manuais manifestava-se a condição da coisificação de seres humanos comprados e vendido como coisas para seres humanos submetidos, explorados, castigados e punidos de forma brutal pelos senhores.

No primeiro caso, de acordo com André Campello (2018), existia um estatuto civil do escravo, no qual o cativo era reduzido ao *status* de coisa, um objeto do poder de terceiros, logo não possuía direitos civis. Por outro lado, o direito penal considerava os escravos como pessoa, ou seja, poderiam ser julgados como agente ou paciente de uma ação criminosa. Para os casos em que escravo era considerado paciente, isto é, aquele que sofre o ato, a queixa deveria ser perpetrada pelo senhor ou promotor público. Para Campello (2018, p. 186), nos casos em que o cativo era colocado como vítima de homicídio praticado pelo senhor, este poderia ser processado pelo delito por meio dos arts. [...] “192 e 193 do código criminal do império, ou estaria no exercício de uma faculdade derivada do seu poder de propriedade sobre seu *servus*? O art.14, § 6º, do código criminal do Império admitia a possibilidade o dominus praticar a conduta que viesse a resultar em lesão corporal a seu escravo, desde que de forma moderada.”

A norma estabelecida no capítulos dos crimes contra a segurança da pessoa do código criminal do Império do Brasil criado em 1830 em substituição às leis das ordenações Filipinas de 1603, versam:

Art. 192- Matar alguém com qualquer das circunstancias agravantes do art.16 número, dois, sete, dez, onze, treze, quatorze, e dezesseis. Penas de morte no grau máximo, galês perpetuas, no médio, e prisão com trabalho por vinte anos no mínimo.

Art. 193- Se o homicídio não estiver sido revestido das referidas circunstancias agravantes. Penas de galé perpetuas no grau máximo; de prisão com trabalhos por doze anos no médio e por seis no mínimo. No tocante a condutas nas punições que resultasse em lesão corporal, o art. 14 conclui, “será o crime justificável, e não terá lugar a punição dele:

§ 6: Quando o mal constituir no caso moderado, que os pais derem a seus filhos e os mestres a seus discípulos, ou desses castigos resultar, uma vez que a qualidade dele, não seja contrária a lei em vigor” (IMPERIO DO BRASIL, 1830, não paginado)

Para Campello (2018), o Código do Processo e Criminal do Império de 1832, no seu art. 75, parágrafo 2, não admitia denúncias dos escravos contra seu senhor. Essa postura, de acordo com o autor, feria o direito do senhor de castigar os cativos, por isso, tratava-se de um crime justificável. Todavia, nos casos em que os castigos levassem ao homicídio “o estado estaria autorizado a realizar a persecução penal em face do senhor que houvesse provocado o resultado morte no seu escravo, pelos castigos aplicados” (CAMPELLO, 2018, p.188).

Para exemplificar as questões acerca da violência inerente ao sistema escravista, iremos analisar nas páginas seguintes as denúncias oferecidas pela justiça pública nos processos abertos contra o senhor, Dr. Ignácio Correia de Faria pela tentativa de homicídio da escrava Tereza, contra o Sr. Manoel Curvello de Mendonça, na denúncia de homicídio contra o escravo Lucio, e por último temos o processo aberto contra o Capitão João Moreira de Souza Macieira, pela morte da escrava parda, Maria.

2.1 –LIBERDADE CONTESTADA: FUGA, VIOLÊNCIA E JUSTIÇA¹⁰

Por volta das 16h de uma quarta feira do ano de 1884, o Dr. Ignácio Correia percorria os cômodos da casa a procura da escrava Thereza. Primeiro, ele passou pelo quarto onde ela dormia, mas não a viu, foi aí que deu falta das roupas que ficavam penduradas em um torno no canto do quarto, olhou de perto e encontrou os objetos arrumados dentro de uma caixa. Ele imediatamente saiu a procura de Tereza no outro quarto que ficava próximo a cozinha, onde a encontrou sentada. Então, mandou que ela voltasse para quarto em que dormia, e ela respondeu;

- Não voltarei a este quarto!

Depois de ouvir os desaforos, ele foi até a cozinha pegou um pedaço de lenha e tornou a mandá-la ir para o quarto, mas ela respondeu ousadamente;

- Lá não vou!

Ele lançou mão de um pedaço de corda de amarrar lenha que estava em um torno e agarrou Tereza para amarrar, a escrava se debateu, gritou, mordeu e agarrou o dedo de Ignácio a ponto de quebrar, foi ai que ele lhe deu uma porrada na face deixando-a tonta, só assim

¹⁰ -AGJES, Laranjeiras, 1º ofício, cx- 282. Serie: Penal, Subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1884 a 1885.

conseguiu enroscar a corda e arrastar Tereza para o quarto onde dormia. Trancou a porta e foi trocar a roupa que estava suja e ensopada de suor, depois, saiu em direção ao quartel.

Já era 8h da noite, quando o delegado Cesário de Oliveira Brito, e João Francisco da Purificação, escrivão, receberam a denúncia de gritos de socorro vindos da casa de Ignácio Correia de Farias. Ao chegar na residência encontraram a porta aberta, bateram, mas ninguém atendeu. Atraído pelos gritos que vinha do interior da casa, o delegado adentrou a residência e seguiu o som até um dos quartos que estava fechado, então ele arrombou a fechadura e se deparou com Tereza em um dos cantos, machucada e amarrada com um velho pedaço de corda.

Toda a ação se deu na rua Direita, localizada na cidade de Laranjeiras, no dia oito de fevereiro de 1884. Esta região, de acordo com as ilustrações adicionadas por Rafael Veiga Feitosa no trabalho de pesquisa, “Memórias da Cidade: as ruínas da histórica Laranjeiras” (2012) era uma das principais ruas da cidade, a partir dela, tinha-se acesso à feira, trapiches e igrejas. Ainda de acordo com autor, “por ela se transitava rotineiramente em busca de produtos e serviços. (FEITOSA, 2012, p.125)

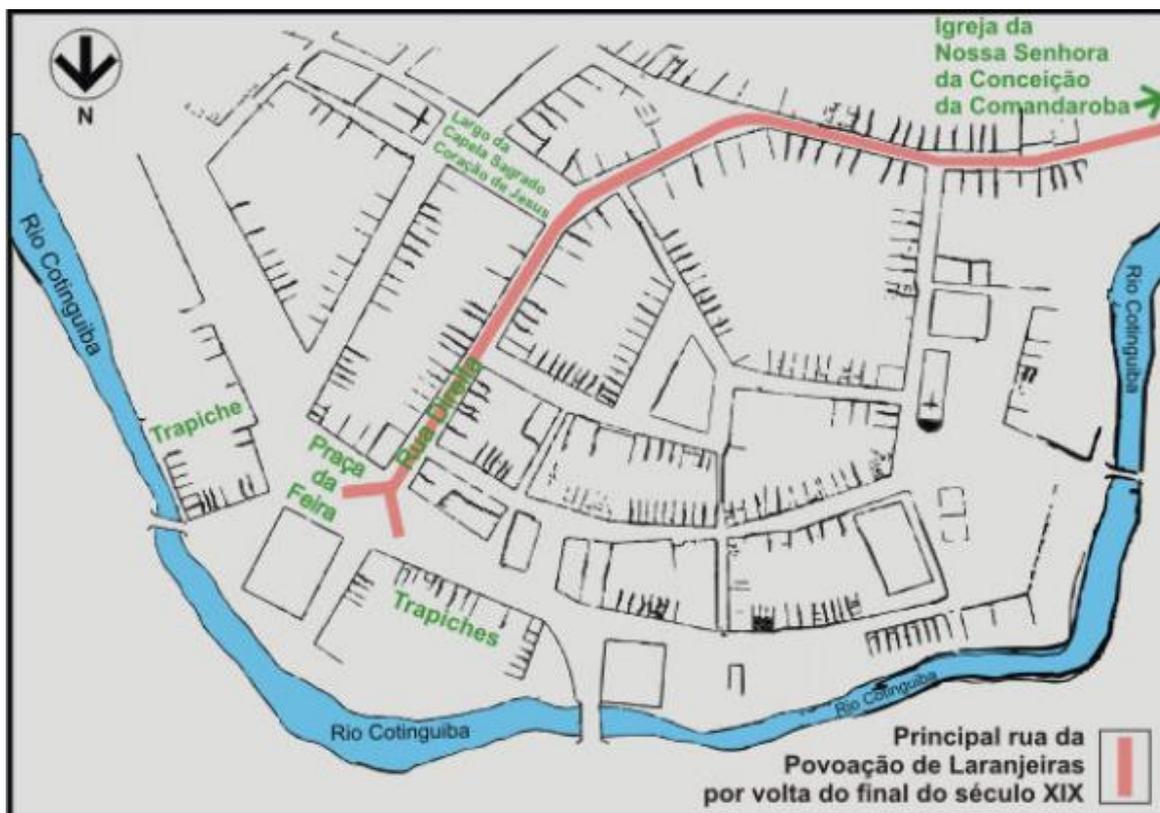


Figura 1 Mapa ilustrativo da rua Direita no final do século XIX-

Fonte: mapa Urbanístico de Laranjeiras, Adaptado por Feitosa, Alan Rafael Veiga, (2012, p.111)

O quartel, também não parecia estar distante dali, já que consta no auto de busca do delegado Evaristo Vieira Brito, relatos sobre os gritos de socorro ouvidos pelas autoridades vindos da casa de Ignácio Correia de Farias. O delegado, também foi responsável pela denúncia acolhida pelo promotor José Antônio de Menezes, que embasou a denúncia no art. 73 do código de processo criminal de 1830, rendeu ao advogado Ignácio um processo de tentativa de homicídio, instaurado no dia 06 de março de 1884. Durante a ação, foram ouvidos o réu, a vítima e as testemunhas: Major José Juvinião Gonçalves dos Santos, Francisco Pereira da Hora, Francisco Nóbrega de Vasconcellos, Ernesto do Nascimento, Manoel Teles de Menezes, todos vizinhos do acusado.

Perguntado ao major Juvinião de quarenta e nove anos, casado, negociante e vizinho do advogado, sobre os fatos apresentados no corpo de delito, ele respondeu que por volta das cinco ou seis horas da tarde ouviu gritos de socorro vindos da casa vinha. Quando se aproximou do ponto de onde vinha as suplicas para identificar de quem eram percebeu ser a voz de Thereza, depois disso, ele se retirou. Quando questionado sobre os ataques da escrava sobre o senhor, a testemunha declarou ter percebido apenas as suplicas da escrava.

Ernesto do Nascimento, de vinte cinco anos, solteiro e negociante, também presenciou os momentos de suplicas da escrava no momento em que estava na casa de Francisco Pereira da Hora, mas não sabia de quem se tratava, nem se dispôs a verificar. Somente após a ação dos policiais ele conseguiu identificar de quem era o pedido de ajuda. Após ser questionado sobre os habitos de castigo moderado utilizada pelo queixado em sua escrava? Ele respondeu que tem ouvido dizer que a índole de Ignácio é favorável a pratica de castigar a cativa.

Já o capitão Francisco Pereira Hora, autoridade policial de quarenta e três anos, solteiro e vizinho de frente do querelado, disse estar em frente de casa na ocasião dos pedidos de ajuda da escrava, nessa ocasião foi até a janela da casa perguntar a Ignácio sobre os gritos, mas ele demonstrava traços de contrariedade e não respondeu nada. Minutos depois dos gritos terem cessado, o depoente atestou a escrava ser solta pela autoridade polícia amarrada com um machucado no rosto e pescoço no momento em que foi apresentado a ela. Quando questionado a rotina de abuso da cativa na casa, ele respondeu que não sabia dessas questões.

Ao acusado, o advogado do fora da cidade de laranjeiras, Ignácio Correia de Faria de sessenta e dois, casado e natural da capital da província de Pernambuco, foi questionado os motivos pelos quais a escrava foi castigada. Ignácio respondeu que as contendas com Tereza começaram quando sua mulher concedeu carta de alforria à escrava sem seu consentimento, por isso ele entrou com uma ação para invalidar essa decisão. O pleito assegurou ao senhor o direito de propriedade sobre a escrava que se encontrava na Vila de Simão Dias. Contudo, antes

de ser conduzida pela justiça de volta a residência do seu senhor, Tereza fugiu para Aracaju e por lá permaneceu escondida cerca de 40 dias. No dia 13 de fevereiro, ela foi encontrada e conduzida à propriedade do senhor Ignácio pelo chefe de polícia de Aracaju.

O acusado afirmou que, desde os primeiros dias, passou a observar de perto o comportamento da escrava, desconfiado do fato dela tentar escapar. A suspeita do senhor ganhou forma no dia 20 do mesmo mês, quando surpreendeu a negra em um atividade suspeita. Diante disso, resolveu amarrar e trancar a escrava a fim de evitar a fuga.

Já escrava Tereza, cozinheira de 42 anos, solteira, filha de Francisco e Anna Maria da Conceição, natural da Vila de Simão Dias, região localizada no extremo oeste da Província de Sergipe, denunciou o comportamento violento do senhor desde o primeiro dia de seu retorno a propriedade. Segundo ela, Ignácio a mantinha trancada em um dos quartos, só a tirava para preparar as refeições. No dia em que tentou resistir, pedindo para não ser trancada, o advogado amarrou as mãos da escrava dando-lhe pancadas na cabeça e arrastou-a para o quarto. Lá, ele tentou passar o cinto no pescoço para enforcá-la, foi quando passou a gritar e morder até ele desistir e sair deixando-a trancada.

Em sua defesa, o réu declarou que a escrava retornou para sua posse depois de um longo período em que se achava em liberdade. Concedida por sua mulher sem seu consentimento, questão contestada pelo advogado na justiça, que lhe garantiu o direito de propriedade estabelecido na Constituição:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

§ 22- É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá lugar está única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização. (IMPERIO DO BRASIL, 1824, não paginado)

Para Katia Mattoso (2016, p. 99), o escravo poderia adquirir a liberdade através de: algumas disposições legais particulares do século XIX e a alforria”. No que tange à liberdade por manumissão¹¹ via dispositivo legal, esta podia ser concedida direta e indiretamente através de carta assinada pelo senhor ou por terceiros registrada em cartório na presença de testemunhas para evitar contestação.

¹¹ - Alforria legal de um escravo.

Do ponto de vista jurídico, a alforria não poderia ser concedida por crianças, pessoas com distúrbios mentais e mulheres casadas. Nos dois primeiros casos, a historiadora explica que os tutores ou representantes legais também estavam impedidos de exercer esta função, salvo em caso de autorização judicial. Já a mulher casada tinha a capacidade de alforriar limitada, isto é “só poderia fazê-lo com autorização do marido, exceto no seu leito de morte, quando readquiriria a igualdade com o esposo” (MATTOSO, 2016 p. 201)

Diante das normas jurídicas, Ignácio Farias garantiu os direitos de posse sobre Tereza, assegurados na justiça. Já no processo, em que era suspeito de excessos nos castigos, o advogado foi acusado pela promotoria por meio do art. 201, localizado na seção dos ferimentos e outras ofensas físicas da lei de 16 de dezembro de 1830, que diz, “Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se cause dor ao ofendido: penas de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo.” (IMPERIO DO BRASIL, 1830, não paginado),

Em 24 de março do mesmo ano, o juiz da comarca aceitou a denúncia e lançou o nome do senhor no rol dos culpados, solicitando prisão e pagamento de multa com base no art. 201, bem como pagamento das custas processuais. Sendo assim, o doutor João Thomaz de Melo Alves, juiz municipal da cidade de Laranjeiras, mandou o oficial de justiça proceder com a prisão do acusado. Para evitar o encarceramento, Ignácio pagou cerca de 200 reis de fiança e pediu vistas do processo com as seguintes argumentações:

Diz o advogado Ignácio de Farias, que tendo prestado fiança no crime que injustamente foi impetrado por ter procurado exercer seu direito de propriedade, assegurado sobre sua escrava que está a fugir, vem para tanto requer a vossa senhoria que se digne concedendo lhe cinco dias que manda a lei, interpor seus recursos para o juiz de direito que escrevo de fato.¹²

Após o fim do prazo solicitado pelo querelado, o juiz retornou a análise da causa. Na ocasião, o réu, em defesa própria, fundamentou seus argumentos através do Código Criminal do Império, criado em 10 de dezembro de 1830, que determina no artigo 14, § 6, que o crime praticado contra o escravo seria justificado quando aplicado de forma moderada. O réu ainda fortaleceu suas alegações com o art. 18, em que consta:

Art. 18. São circunstâncias atenuantes dos crimes:

¹² - AGJES, Laranjeiras, 1º ofício, cx- 282. Serie: Penal, Subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1884, p.29

1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal, e direta intenção de o praticar.

2º Ter o delinquente cometido o crime para evitar maior mal.

3º Ter o delinquente cometido o crime em defesa da própria pessoa, ou de seus direitos; em defesa de sua família, ou de um terceiro. (BRASIL, 1830, não paginado)

Diante dos argumentos do acusado, o juiz Manoel José Alves julgou a denúncia improcedente. Segundo ele, as ações do advogado estavam asseguradas pelo Código Criminal, no qual justifica punição na escrava Thereza como ofensas leves, necessária para compelir o elemento servil ao trabalho e contínua obediência e disciplina. Nesse caso, o magistrado fundamentou seus argumentos no art. 14 e § 6º do Código Criminal que versa: “art. 14- Será o crime justificável, e não terá lugar a punição dele: § 6º Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade dele, não seja contrária às Leis em vigor.” (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, não paginado). Em vista disso, a autoridade mandou que se desse baixa na culpa do queixado, Ignácio Correa de Faria e condenou a câmara municipal nos custos do processo. Contudo, o documento não dispõe de informações sobre o destino da escrava, recolhida no quartel da cidade durante a contenda judicial. Supomos apenas que com o resultado da ação a favor do senhor, Thereza tenha sido devolvida a ele.

2.2- UM ATO DE DESESPERO: FUGA, PUNIÇÃO E MORTE¹³

Em um dia do mês de agosto de 1875, Lucio estava na roça do seu senhor quando foi surpreendido por Manoel Tomas de Aguiar com chicote em punho. O feitor deu-lhe seis açoites. Depois disso, conduziu Lucio até o tronco e prendeu um dos pés em uma corrente ligada a um cepo e as duas mãos e uma das pernas no tronco e lá permaneceu por seis dias.

Durante esse período, quando a penumbra da noite caía, o silêncio na propriedade era preenchido pelos gritos do de Lucio que clamava por seus companheiros. Somente depois de três dias no tronco, o escravo Antônio acompanhado do feitor entrou na senzala onde ele estava preso para lhe servir a comida. Na ocasião, Antônio viu quando o feitor soltou as mãos e os pés do escravo que estavam presos ao tronco e afrouxou a corrente ligada a um cepo onde o outro

¹³- Reconstituição do crime cometido por Manoel Curvello de Mendonça, em seu escravo Lucio. Fonte: AGJES, Laranjeiras, 1º ofício, cx- 279. Serie: Penal, Subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1873 a 1875.

pé estava atado. Ele permaneceu livre das correntes até terminar a refeição, depois disso, voltou para tronco da mesma forma que estava.

Na noite do quinto dia, os pedidos de socorro cessaram e o silêncio voltou a reinar na propriedade. Naquela noite, Lucio sufocou até a morte, afogado pelos líquidos que foram se acumulando nos pulmões devido à posição prolongada em que esteve preso. Este foi o parecer do auto de corpo de delito acionado pela justiça na exumação do corpo do escravo dois dias depois de enterrado, já que o senhor Manoel Curvello de Mendonça Bastos tratou rapidamente de mandar o administrador enterrar o escravo.

Esse foi o desfecho de uma história que começou um ano antes quando Gaspar Aciolle de Barros Pimentel vendeu o engenho São Paulo juntamente aos escravos da propriedade para Manoel Curvello de Mendonça Bastos. Acontece que temendo pelo destino incerto, Lucio saiu pela vizinhança, de porta a porta, pedindo para os lavradores o comprar, após o fracasso dessa missão o escravo se viu na contingência de fugir.

A fuga, de acordo com Ariovaldo Figueiredo, era a forma de resistência a violência do senhor mais frequente na Província de Sergipe. Segundo ele, os escravos fugiam principalmente dos engenhos para formar quilombos nas matas virgens que cobria parte do litoral.

Uns não resistiam aos sofrimentos, regressam procurando padrinhos ou pessoa que os compre. Outros seguem em frente conduzidos pelo sofrimento transformado em ódio. Perseguidos, aterrorizados, cabia-lhe, nessa sobrevivência agoniada, a autoria de violências, mas o escravo não é autor dessas indesejadas licitudes” (FIGUEIREDO, 1977, p. 84).

Para Maria Helena Machado (1987, p. 102), o ato de resistência individual poderia ser desencadeado por diversas situações e objetivos diferentes, ou seja, podiam ser empreendidas em casos de rupturas do espaço social das negociações já estabelecidas, em que era usada como método de barganha ou punição, para escapar da crueldade do cativo, ou ainda evitar uma venda indesejada. As duas últimas opções se encaixam no perfil dos argumentos da promotoria para descrever os motivos pelos quais o escravo Lucio escolheu fugir a ter que servir o senhor.

A queixa, deixa claro que a intenção do escravo era escapar de um cativo específico, fugir nesse caso se enquadra como um ato de desespero, ou de resistência contra a agressividade de seu dono. Cenário sustentado pelo promotor por meio dos relatos das testemunhas, Francisco da Silva Nogueira, José Gomes Ribeiro Manoel Tomaz de Aquino, João Norato dos Santos, Jose Pacheco de Souza, Manoel Alexandre de Moraes, Manoel Joaquim do Nascimento e o escravo Antônio na categoria de informante.

Francisco da Silva Nogueira, de cinquenta e oito anos, casado e morador do sítio Mirante do termo de Laranjeiras, se declarou inimigo do acusado logo no início da inquirição, depois

disso, foi lhe perguntado se sabia de algo sobre a morte do escravo, ao que ele respondeu ter ouvido José Pacheco dizer na casa do filho João da Silva Nogueira, sobre Manuel Curvelo de Mendonça ter colocado o escravo Lucio no troco, logo depois este amanheceu morto. Foi perguntando se conhecia o escravo, se ele gozava de boa saúde? Respondeu que conhecia o escravo, porém a mais ou menos um ano não o via, todavia sabia da boa saúde dele. Perguntou ainda se Curvelo maltratava seus escravos? Nogueira disse ter presenciado a mais ou menos um ano Curvelo maltratando um escravo de nome Domingo da nação Nagô e colocá-lo, no dia seguinte o negro o negro foi encontrado morto ouviu também o próprio Curvelo sair dizendo eu o escravo tinha morrido do coração, ou seja, se suicidou por causa de uma mulher chamada Lucinda da casa de Pedro Alexandre. Após as declarações da testemunha, o curador do réu Francisco da Silva Nogueira, entrou com recurso para desqualificar da mesma.

Sobre os motivos pelo qual o escravo foi punido e colocado no tronco, Manoel Tomaz de Aquino, mestre de açúcar do engenho, de cinquenta e dois anos, natural de São Cristóvão e morador de Laranjeiras, disse as autoridades que o denunciado era um bom senhor, só cedia aos instintos quando havia necessidade de corrigir as infrações dos negros por meio das punições. No caso de Lucio, os castigos ocorreram devido a recusa do negro em cumprir as atividades, por isso o senhor Curvelo de Mendonça ordenou os açoites e prisão do cativo. Segundo Manoel Tomaz, Lucio foi posto no tronco com os dois pés e as mãos atadas para evitar fugas devido à fragilidade do instrumento.

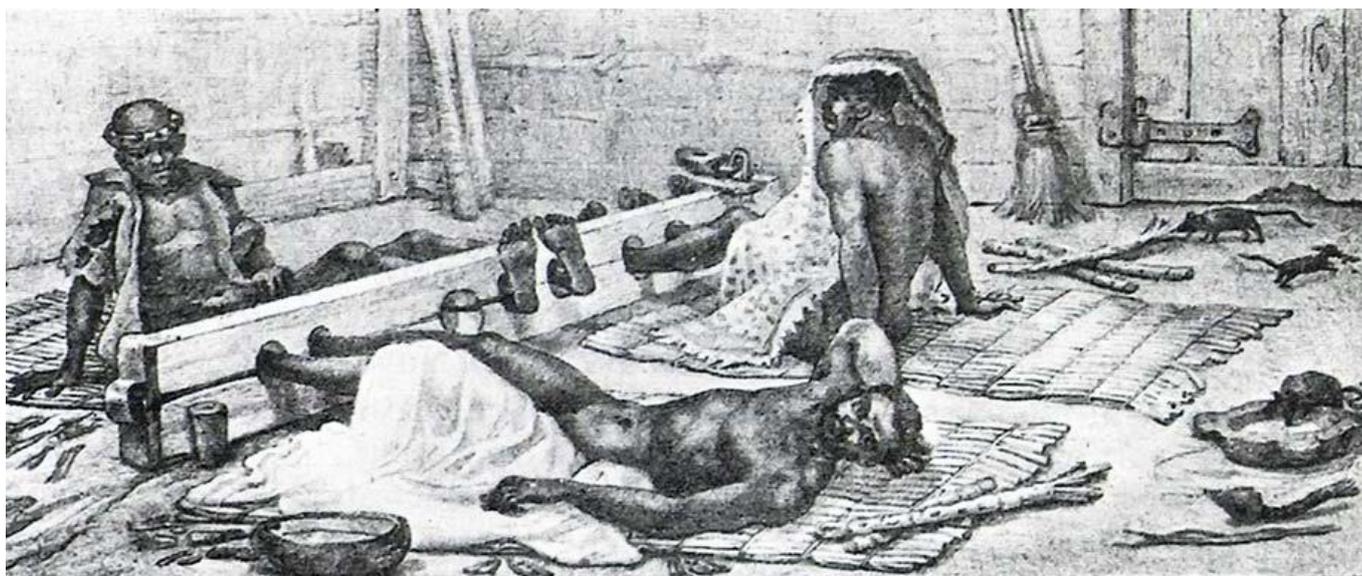


Figura 2- negros no tronco (Debret) Fontes: “Le collier de fer: châtimement des fugitifs”, In: Jean Baptiste Debret. **Voyage pittoresque et historique au Brésil [...]** (Tome 2), Paris: Firmin Didot Frères, 1835, p. 60

Na ilustração acima, temos a noção do tipo de tronco no qual Lucio foi confinado cerca de sete a oito dias, com os pés presos e mãos atadas em um cepo. Esta posição, segundo o laudo do exame cadavérico efetuado no corpo do escravo alguns dias depois do sepultamento no cemitério do Engenho São Paulo, pelos doutores Antônio Martins Torres e Jonathas Pereira, acompanhados pelo delegado, promotor e a testemunha Jose Gomes Ribeiro, sogro do acusado, ocasionou acúmulo de líquidos nos pulmões do escravo. Este órgão, conforme os relatos dos legistas, era o único elemento do corpo disponível para esclarecimento dos motivos pelos quais o negro morreu, os demais, devido ao estágio avançado de putrefação estavam muito danificados. Em vista disso, não foi possível determinar se o negro sofreu abusos físicos durante os dias em que esteve preso no tronco, por isso, os médicos registraram a causa da morte como apoplexia pulmonar.

Outro ponto observado foi o depoimento de José Gomes Ribeiro, de quarenta e cinco anos, viúvo, comerciante, natural de Portugal e morador do mesmo termo. Gomes aparece em vários momentos ao longo do processo como padrinho de Lucio e sogro do réu. Inclusive coube a ele conduzir Lucio de volta a propriedade quando o escravo foi transferido de Alagoas para o porto de Laranjeiras. José declarou em juízo que na ocasião do retorno de Lucio resolveu permanecer alguns dias na propriedade, a fim de evitar que o escravo fosse castigado pela transgressão, porém dias depois de deixar o engenho, o genro lhe comunicou da morte do escravo.

A relação entre o escravo e José Gomes pode não ter sido suficiente para evitar os castigos e, conseqüentemente, a morte do escravo, mas diz muito sobre o significado das relações construídas por meio do compadrio. O batismo, nesse caso, é um ritual que une duas famílias em torno do renascimento espiritual. Nele os padrinhos exercem a função de pais para colaborar com o crescimento espiritual e financeiro do afilhado, que, por sua vez, devia obediência, respeito e fidelidade ao padrinho. Essa conexão entre o senhor e o escravo, segundo análise de Katia Mattoso, na obra *Ser Escravo no Brasil* (2016), favorecia o escravo que gozava do *status* de afilhado de um senhor com privilégios e proteção tornando a submissão e o respeito mais fácil. Um vínculo que pode ser explicado por meio do pesar na fala de José Gomes quando foi questionado sobre a morte do afilhado, a qual ele respondeu: “se ele respondente estivesse presente talvez tivesse observado algum ataque e acudisse, evitando assim a morte” (1875, p.02).

No que se refere à relação de solidariedade, Mattoso também explica que o vínculo de compadrio contribuía com o fortalecimento das relações entre senhores e escravos. Uma conexão avaliada como difícil e instável:

As solidariedades verdadeiras dificilmente podiam ser estabelecidas entre senhores e escravos; todavia algumas solidariedades entre senhores e escravos se firmaram, com uma frequencia maior do que se poderia imaginar, assim como entre um alforriado e um escravo ou entre escravos. Nascidas de uma vontade pessoal, podendo ser individuais, de conveniencia ou de homem para homem, essas solidariedades eram expressas por ligacoes de compadrio (MATTOSO, 2016, p. 157).

Segundo Mattoso, (2012, p.158) o compadrio tambem existia fora da pia batismal. Nesse caso existiam padrinhos de classe superior que eram selecionados para acolher o afilhado em situacoes adversas, mas havia tambem aqueles escolhidos dentro do mesmo grupo social do afilhado. Para a autora, destacam-se desse grupo os escravos que gozavam de estima e consideracao perante os demais, os velhos e alforriados.

Dentro do grupo dos alforriados encontramos o caso de solidariedade entre Inocencio e Lino¹⁴. Um ex-escravo e o outro escravo fugido que declaram em juizo serem parentes. Os laços de parentesco, aos quais os escravos se referiram, foram edificados a partir de vinculos de compadrio e solidariedade expressada no crime que envolveu Inocencio e Lino no assassinato do escravo Joao, depois de uma briga que comecou quando Inocencio flagrou a ex-amante com Joao. Outro ponto em destaque nesse processo foi o fato de Lino estar em fuga ha mais de um ano na companhia do compadre.

No caso de Lucio, os laços de parentesco e solidariedade tambem não foram suficientes para o padrinho, que tambem era sogro do réu, denunciar à justiça o crime do genro que foi acusado à justiça pública em setembro de 1875. Na acusação, o promotor Domingos de Oliveira Ribeiro sustentou a queixa fundamentado nos artigos 193, e 16 do Código de Processo Criminal de 1830 que determina:

Art. 193. Se o homicidio não tiver sido revestido das referidas circunstancias agravantes. Penas - de galés perpétuas no grão máximo; de prisao com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo.

Art. 16. São circunstancias agravantes: § 4-Ter sido o delinquente impelido por um motivo reprovado, ou frívolo. § 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. § 7º Haver no ofendido a qualidade de ascendente, mestre, ou superior do delinquente, ou qualquer outra, que o constitua

¹⁴- A Justiça Pública contra os escravos Lino e Inocencio, 14 abril de 1888. AGJES, Homicidio e Tentativa de Homicidio, cx1033;

a respeito deste em razão de pai. § 8º Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, desígnio formado antes da ação de ofender individuo certo, ou incerto. (BRASIL, 1830, não paginado)

Segundo a leitura do promotor, o réu como mestre do ofendido agiu com premeditação e superioridade de força para punir o escravo por motivos frívolos. Ainda assinala que, na ocasião do castigo, o escravo foi metido no tronco em uma posição na qual ficou impedido de repelir as ofensas. Esta disposição, de acordo com o relatório do exame cadavérico, levou o escavo a morte por apoplexia pulmonar, isto é, houve derreamento de sangue no interior do órgão ou trauma nos nervosos causado pela perda súbita das sensações e dos movimentos. Segundo o legista, Antônio Matheus Torres, um indivíduo suportaria essa disposição por um período de 12h, mas Lucio permaneceu por um período de cinco a seis dias.

O advogado de Manoel Curvelo de Mendonça sustentou a defesa do acusado através de desqualificação do testemunho de Francisco da Silva Nogueira que declarou ser inimigo do querelado e ataque ao promotor Domingos de Oliveira Ribeiro, responsável pela formação dos autos de culpa do processo. Classificado como rival de longa data da família do denunciado, Domingos Ribeiro, promotor da comarca de Laranjeiras solicitou ao juiz a dissipação das ofensas emitidas nas declarações caluniosas do investigado. Segundo ele, estes insultos era uma estratégia montada para denigrir a honrada imagem de empregado público construída como promotor da comarca com objetivo de obter a inocência do querelado. Proposito alcançado em setembro de 1876 quando o juiz declarou Manoel Curvelo de Mendonça inocentado das acusações.

Como filho da elite sergipana, Manoel Curvelo de Mendonça de acordo com Armindo Guaraná (1925, p.388) estudou o preparatório nas principais instituições de ensino de Laranjeiras e Aracaju, em seguida partiu para Recife, onde recebeu o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais. Segundo o autor, não foi no direito que o filho de Antônio Curvelo de Mendonça e Barbara Menezes Mendonça fez carreira, após a formação Curvelo de dedicou ao magistério e a imprensa. Em Sergipe ele atuou principalmente no jornal Republicano de Laranjeiras, atuando nas questões sociais da abolição e republicana com o pseudônimo de Lukner.

A vida pública demonstrada de Manoel Curvelo de Mendonça enaltecida por Armindo Guaraná, não parece condizer com a vida privada, uma vez que o homem, intelectual intitulado abolicionista comprometido com as causas sócias da abolição também estava empenha na manutenção da ordem por meio da violência no interior da propriedade.

2.3- PAIS, FILHOS E NOSSO SENHOR ¹⁵

No inverno de 1667, como era costume na época de plantio no Engenho São Francisco, Maria saiu da senzala onde residia com a família para se acomodar em um dos quatinhos, próximo a cozinha da casa grande. Em um desses dias a escrava estava na cozinha ocupada com a refeição quando o Capitão João Moreira de Souza Macieira, se aproximou, ela rapidamente se afastou e recusou a investida.

Após a rejeição, o senhor agarrou a mulata com força deferindo-lhe tapas e socos até ela cair no chão, ali o capitão continuou com golpes e pontapés, depois disso, ele se retirou deixando Maria chorando no chão. Ela então se levantou e voltou para o quatinho, lá permaneceu deitada durante o resto do dia e da noite. Na manhã do dia seguinte foi encontrada sem vida.

As circunstâncias sobre morte de Maria só chamaram à atenção das autoridades, dez anos depois através da denúncia apresentada pelo Sr. Manoel José Alves. Essa queixa que deu origem ao processo em 09 de setembro de 1877, levantou vários questionamentos sobre a veracidade da denúncia, uma vez que a defesa alegou que o queixoso era considerado inimigo do réu. Para sustentar a acusação, o promotor público, José de Almeida, ofereceu a denúncia embasado no art. 193 do Código de Processo Criminal de 1830, oferecendo como testemunhas: Felix Vieira de Melo, Manoel Nunes Barroso, Manoel Joaquim do Nascimento Melo e Manoel José Alves.

Durante o processo, as testemunhas arroladas pela acusação sustentaram a versão de que não presenciaram o ato criminoso, mas ouviram falar do ocorrido por José Alves, que, por sua vez, contou em depoimento ter ouvido do capitão João Moreira relatos sobre o castigo infringido na escrava parda Maria, após esta ter se negado servir suas necessidades libidinosas. Já a defesa do acusado apelou, primeiramente, para o art. 53 do decreto nº 4 824, de 1871, no qual garantiu ao acusado direito de juntar quaisquer documentos e justificações, processadas em outro Juízo, para serem apreciadas como for de Direito. Se alegar com fundamento a necessidade de prazo para isso, ser-lhe-á concedido até três dias improrrogáveis.

¹⁵ - Reconstituição do homicídio da escrava Maria, Vila de Capela - AGJES, Capela, 1º e 2º ofício, cx- 3160. Serie: Penal, Subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1849 a 1880.

Nos dias posteriores ao prazo de três dias concedido pela justiça, a defesa retornou com arrolamento de seis testemunhas: Manoel Xavier Vieira, Manoel Cardoso Barreto, Alves Pereira de França Marques, Antônio Daniel da Trindade e Ana Joaquina.

A primeira testemunha, Manoel Xavier Vieira de cinquenta e seis anos, casado, lavrador e morador do sítio Lombada, propriedade vizinha ao engenho, informou as autoridades que não conhecia a vítima, conviveu apenas com a mãe e o pai dela, ambos libertos e moradores do São Francisco. Apesar de não conviver com a escrava e alegar desconhecer os fatos sobre a morte dela, Manoel demonstrou estar ciente das questões sobre a vida dela. Segundo ele, o justificante como sua mulher tratavam a mulata com zelo e atenção, isso porque ela era honesta, amiga e prestando-lhes bons serviços no trabalho interno da casa que era no que se ocupava. Que há mais de 10 anos o senhor e sua mulher fizeram o casamento de Maria com outro escravo da propriedade, o mulato Divino Felix. O casamento segundo ele, ocorreu no ano de mil oitocentos e sessenta e cinco, quando a escrava tinha 17 anos, mesmo após o casamento o jovem casal passou a morar em uma casinha próxima ao casarão da família, já que Maria também era encarregada de amamentar um dos filhos do casal.

A testemunha argumentou que “a mais de 10 anos o justificante e sua mulher fizeram casar a dita mulata com o outro seu escravo mulato, Divino Felix”. Esta alegação abre precedente para a hipótese de a escrava ter sido forçada ao casamento, já que o réu, em sua fala, fez questão de pontuar que a deliberação de casar a escrava partiu de uma decisão mútua entre ele e a mulher com o consentimento da cativa.

A riqueza de detalhes nos relatos da testemunha ilustra a composição de núcleos familiares de escravos em Sergipe, assim como vestígios sobre a organização do trabalho e das senzalas na propriedade. Caracterizadas como casinhas próximas a casa grande, as senzalas foram construídas para abrigar núcleos familiares. Estas residências, segundo Dom Marcos Antônio de Souza, em suas *Memórias sobre a Capitania de Sergipe*, “eram cobertas de telhas” (2005, p.26), diferentes dos casebres do Recôncavo da Bahia que eram cobertas de palha.

No que diz respeito ao casamento, Dom Marcos explica que, na província de Sergipe, era admitido o casamento entre “os escravos da mesma família e ainda de outra” (SOUZA, 2005, p.27). Já Carlos de Oliveira Malaquias e Isabela Leite Santos, (2020, p.19) em pesquisas realizadas nos inventários nas primeiras décadas do século XIX, não identificaram enlace entre cativos de propriedades diferentes, contudo os autores admitem a possibilidade de haver união não registrada entre cativos de propriedades diferentes, haja vista a predominância de domínios

pequenos que proporcionava um ambiente restrito para as combinações conjugais. Diante disso, os autores afirmam que os:

[...] engenhos com número limitado de escravos precisavam da força de trabalho de seus vizinhos plantadores de cana e de trabalhadores livres; se considerarmos ainda a existência de roças de lavradores de mandioca e alimentos, entremeados aos canaviais, temos um cenário de frequente contato entre cativos de diferentes posses e destes com pessoas livres, abrindo espaço para formas de união não registradas pelos inventários. (MALAQUIAS e SANTOS, 2020, p.19)

Ainda sobre a união de cativos de propriedades diferentes ressaltadas por Souza, Robert Slenes, explica que essa não era uma prática comum em outras regiões do Brasil, “em outras palavras, e invertendo as perspectivas, o escravo queria casar-se pela Igreja quase sempre tinha que encontrar seu cônjuge dentro da mesma pose” (2011, p. 84).

Embora Slenes tenha concentrado suas investigações no Sudeste, mas especificamente na área de Campinas, os resultados de suas pesquisas traduzidas na obra, *Na Senzala Uma Flor* (2011), também são pertinentes para as investigações acerca das questões sobre a constituição da família escrava na província de Sergipe, região onde o casamento e formação de famílias em núcleos compostos por mãe, pai e filhos não só eram permitidos, como incentivados. Essa práxis observada na composição familiar de Maria, filha dos escravos Antônio Daniel e Josefa, dada em casamento aos 17 anos ao também escravo da mesma propriedade, Felix, com quem possivelmente teve filhos, já que a testemunha também indica que ela foi encarregada de amamentar um dos filhos do justificante.

Essa família, de acordo com o depoimento do pai da escrava, Antônio Daniel da trindade de sessenta e dois anos mais ou menos, casado, lavrador, natural e morador do termo de Capela é resultado da violência e opressão escravista expressada tanto pela resistência de Maria que supostamente se negou atender as necessidades libidinosas do capitão, quanto pelo pai, o ex-escravo Antônio, de 62 anos. O Sr. Antônio, disse em juízo que na ocasião da morte da filha, ele e a mulher já eram libertos, mas cultivaram a relação de amizade e frequentava a casa do antigo senhor. Também relatou que o justificante e a mulher cuidaram da filha como se fosse da família que nunca a castigaram porque ela não mereceu, ao contrário a tratavam sempre com bondade e também deu-lhe bons serviços porque a via como um parente (SOUZA, 1877, p. 46).

Nesse caso, destacam-se o sentimento de afeição e lealdade do ex-escravo para com o seu senhor, o sentido de amizade entre as famílias, a ideia de castigo exemplar, e o sentimento de pertencimento a família que proporcionava a filha um ambiente bom e seguro, concepção que Robert Slenes considera como parte da cultura escravista, em que a função de proteger,

punir e prover era transferida para o senhor que agia como elo desestabilizador na resistência escrava contra a violência do sistema. Notemos também que as características elencadas acima por Antônio, “não traduz a bondade do proprietário ou a benignidade do regime. Ao contrário, ao abrir um espaço para o escravo criar uma vida dentro do cativeiro a estabilidade torna mais terrível ainda a ameaça de uma eventual separação de parentes por venda” (SLENES, 2011, p.124).

Fica evidente na afeição e lealdade nas declarações do pai da escrava, o efeito desmobilizador exercido pela suposta estabilidade concedida a família escrava, forjada dentro do cativeiro. Por outro lado, também é possível enxergar dentro deste contexto atos individuais de resistência a violência, traduzida na rejeição da filha, uma ação de força alternativa criada para superar a fragmentação das senzalas que “Perdera a capacidade para construir, com seus parceiros, uma coesão social firme no tempo, que lhe possibilitasse uma resistência coordenada e eficaz” (SLENES, 2011, p. 45).

Outra informação que temos sobre esse processo, está no artigo escrito publicado pelo escrivão João Ribeiro da Cunha, em 06 de novembro de 1877, no *Jornal do Aracaju*, publicado a pedido da justiça para expor as manobras realizadas pelo capitão Manoel Jose de Mendonça e o Vigário Sebastião de Andrade Vieira para incriminar o capitão João Moreira de Souza Macieira pela morte da escrava Maria. O artigo exhibe a retração da testemunha Manoel Joaquim do Nascimento Melo que contou em:

Juramento que prestou no juízo municipal desta vila ello de nada sabia quando foi intimado pelo oficial de justiça, e quando assim notificado, não só o tenente-coronel como o Vigário Sebastião de Andrade Vieira e o capitão Manoel Jose de Mendonça, insinuaram para ele jurar que depois da Surra que o capitão Moreira dera na escrava Maria, dera também uma facada na qual proveio instantaneamente a morte, e fizeram-lhe promessas de dinheiro e de um cavalo. (CUNHA, 1877, p.09)

Manoel Joaquim do Nascimento Melo, trinta e cinco anos, casado lavrador e natural do sítio Itaporanga, retificou o testemunho em que afirmou as autoridades ter visto a dita multar ser açoitada pelo senhor ao se negar a atender suas necessidades libidinosas. Diante da correção da testemunha, fragilidade das acusações e a declarada rivalidade entre o acusado e os requerentes, Manoel Jose de Mendonça e o Vigário Sebastião de Andrade Vieira, as acusações foram retiradas e o processo encerrado.

O documento não explora os motivos da contenda entre os três, contudo, o jornal do Aracaju (1880, p.87) na seção que trata da circular dos juizes da província aos atos oficiais do governo da província em 1880, fornece vestígios da animosidade entre eles. Segundo consta,

chegou ao juiz de Paz de Siriry José Sotero de Sá, ofício relatando os fatos entre o vigário da freguesia e Moreira, no qual o Vigário Sebastião de Andrade Vieira teria impedido a entrada do capitão na Igreja matriz por meio de força policial. Essa informação, de acordo com a autoridade, foram boatos inexatos espalhados pela localidade. Ainda assim, a notícia fornece indícios sobre as possíveis desavenças políticas envolvendo autoridades e senhores de terra da região da Cotinguiba, diante disso as investigações sobre as circunstâncias da morte jovem escrava Maria foi apenas plano de fundo para assegurar os interesses dos senhores envolvidos.

Apesar disso, concluímos que Tereza, Lucio e Maria, cada um à sua maneira, resistiram à violência do sistema na província de Sergipe. Com Tereza, a primeira questão foi na justiça, em que ela brigou pelo reconhecimento da alforria, mas a lei do opressor tirou dela a liberdade concedida por uma mulher, para não voltar ao cativeiro, fugiu com ajuda da rede de apoio dos parceiros da região. Para Lucio, não houve alternativa senão a fuga para escapar do novo senhor, o porquê não saberemos responder, sabemos apenas que o escravo implorou a lavradores vizinhos que o comprassem, mas o insucesso da missão levou o escravo à fuga. Um ano depois foi entregue pelas autoridades de Alagoas ao proprietário, dias depois foi encontrado morto no tronco. Já o processo do homicídio de Maria, cujas circunstâncias da morte permanece um mistério, assim como a natureza da relação entre a escrava e o senhor, revelou com riqueza de detalhes as malhas das relações sociais das famílias cativas.

Nos processos, as questões sobre a violência excessiva na qual estes escravos foram submetidos não produziu reflexões suficientes para causar comoção social, afinal a violência era uma prática inerente a escravidão. Nesses casos todas as ações movidas pela justiça foram retiradas e os acusados absolvidos, uma vez que os delitos se tornaram “objeto de manobra” nos embates entre as autoridades envolvidas nos processos, ou seja, a violência do homem branco sobre os corpos do escravizado não era a questão principal dos processos, diferente da violência infringida pelo negro, considerado um ato criminoso.

3- O CRIME COMO UM ATO DE RESISTÊNCIA

O crime, elemento utilizado para análise da violência dos cativos na Província de Sergipe, é considerado pela história social da escravidão, uma das formas de resistência individual empregada em situações limites contra o autoritarismo senhorial, proteção ou na defasa da pouca autonomia conquistada, na qual o negro revidava em casos de excessos nos castigos ou ameaça do mesmo, assim como as rupturas dos acordos estabelecidos na relação de trabalho.

Estes crimes, conforme análise dos autos de homicídios e tentativa de homicídio das comarcas situadas na Cotinguiba, região de maior concentração de mão de obra escrava da província ocorriam devido as punições ou ameaça de repreensão e venda indesejada. Nestes casos, os negros reagiram aos exageros provocados pela violência senhorial das mais variadas formas, buscavam proteção dos parentes, fugiam, cometiam crimes contra o senhor e os agregados mais próximos ou tiravam a própria vida. Este último em especial, ocorreu na Vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana em 1851. Na época esta vila era parte da comarca de São Cristóvão, ou seja, não estava localizada especificamente na Cotinguiba, mas a região era considerada um dos núcleos de povoação mais prósperas de Sergipe.

No que diz respeito as armas utilizadas nas ações criminosos dos cativos, os autos determinam a utilização de armas de conveniência, ou seja, os instrumentos de trabalho no qual os negros tinham acesso diário no eito, tais como pá, enxada e facão. Com estes instrumentos em mãos [...] “os escravos indisciplinados, ou vistos como tal, recebiam terríveis castigos que levavam a contestação: círculo vicioso do qual o escravo não sabia como sair se não pela violência do olho por olho, dente por dente.” (MATTOSO, 2016, p.180)

Além das ferramentas de trabalhos, as evidências dispostas nos documentos analisados apontam a circulação de armas de fogo entre os cativos na Província de Sergipe. Diante desse fato, as autoridades exploravam a forma como os negros adquiriam os itens. Para isso, durante os julgamentos, os cativos eram questionados sobre as circunstâncias pelas quais eles adquiriam as armas, uma vez que fornecer ou facilitar o acesso dos negros a estes instrumentos, conforme o código penal, art.115, era passível de punição por meio de prisão com trabalho forçado, por isso, era proibido “ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, não paginado).

Porém, as investigações determinaram que o acesso dos cativos a armas deu-se por meio de roubos durante o processo de fuga.

As evasões, de acordo com as pesquisas de Hebe Mattos para elaboração da obra *Das Cores do Silêncio* (2013), ocorriam durante a resistência a captura. Nesses casos, de acordo com autora, “[...] as fugas não eram uma estratégia direta para a liberdade de fato, ou seja, eles não buscavam sumir definitivamente da vista do senhor, mas simplesmente colocar-se em posição melhor para influenciar seus próprios destinos, postos em xeque por ameaça de venda ou morte do senhor.” (2013, p.158)

As declarações de Mattos, reforça a análise de João Jose Reis em *Revoltas escravas no Brasil* (2011), sobre os objetivos por trás das inquietações dos cativos. Para ele, elas não “[...] previam a destruição do regime escravocrata ou mesmo a liberdade dos cativos nela diretamente envolvidos. Muitas revoltas visavam tão somente corrigir excessos de tirania, diminuir até um limite tolerável, a opressão, reivindicando benefícios específicos- as vezes a devolução de direitos costumeiros sonogados.” (2011, p.11) Contudo, podemos apontá-las como elementos desestabilizadores da ordem escravista, já que aliadas ao movimento abolicionista, contribuíram com as transformações sociais do Brasil durante o século XIX.

Nesse período, segundo Emília Viotti da Costa, (2010, p.114) o abolicionismo deu uma nova dimensão social as revoltas do escravo. Eles contribuíram com a modificação da percepção do negro sobre si, transformou a opinião pública sobre os escravos e os protestos por eles realizado, ou seja, “concedeu legitimidade a sua revolta e negou a legitimidade ao sistema escravista. Tornou a escravidão um crime e absolveu o crime do escravo. Fez do senhor um algoz e do escravo uma vítima.” (COSTA, 2010, p.114)

Contudo, de acordo com as investigações de Ariosvaldo Figueiredo, (1997) a predominância dos interesses dos senhores engenho prevaleceu na província de Sergipe. Nela, conservadores e liberais na defesa do sistema escravista criaram uma atmosfera de opressão aos poucos sujeitos engajados no movimento abolicionista. Diante disso, o autor revela que “[...] a sociedade sergipana, em seu renitente e tradicional individualismo, não esboçou nenhum gesto objetivo, não tomou nenhuma iniciativa concreta a favor da libertação dos escravos, nem só um grupo ou movimento de destaque nessa luta simpática e humana. (1977, p.95) Figueiredo não nega a existências de alguns indivíduos comprometido com o abolicionismo, mas estabelece as

dificuldades, perseguições e difamações sofridas pelos que ousassem atacar os interesses dos senhores de terra da região.

Este era o ambiente no qual os cativos respondiam perante a justiça pelos crimes executados contra a opressão e violência do branco. Delitos julgados a partir das normas de conduta social estabelecida para conter e punir com maior rigor a ameaça do negro inconformado com condição de escravizado, cujo crime, fuga, roubo e suicídio se tornaram ferramentas de resistência empregadas em situações de raiva e desespero. Nos casos de homicídio e tentativa de homicídio no qual dedicamos nossa pesquisa, as sanções variaram de acordo com o grau da gravidade do delito, ou seja, os réus foram condenados à pena de morte e Galé no grau máximo, isto é, 12 anos de prisão com trabalho forçado, combinado com mil açoites.

A pena de açoite, inicialmente abolida pela constituição do império de 1824 por meio do art. 179, inciso XIX, no qual estabelece:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1824, não paginado)

No entanto, em substituição do conjunto de leis das Ordenações Filipinas que vigorava no Brasil, foi criado em 1830 o código criminal do império brasileiro. Nele ficou prescrito no art. 60 “Se o réo for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoutes, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta.” (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, não paginado)

De acordo com André Barreto Campelo, (2018, p. 191) Para solucionar a discrepância entre a constituição e o código penal, a doutrina jurídica do período realizou a harmonização da lei, ou seja, somente decretou que o art 179 assegurava os direitos dos cidadãos brasileiros, como o escravo não gozava desse status, a norma não se aplicava a ele. Diante disso a pena de açoite permaneceu em vigor no Império até 1886 quando foi abolida do ordenamento pelo imperador.

Art. 1º São revogados o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites.

Ao réo escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes, segundo a espécie dos delitos cometidos, menos quando forem essas penas de degredo, de desterro ou de multa, as quais serão substituídas pela de prisão; sendo nos casos das duas primeiras por prisão simples pelo mesmo tempo para elas fixado, [...] (IMPÉRIO DO BRASIL, 1886, não paginado)

Já as penas de morte e galé, geraram maiores discussões sobre a eficiência de uma em detrimento da outra. A pena de morte, já existia no Brasil antes do código criminal. A norma jurídica manteve a punição disposta apenas para crimes graves, tais como os homicídios. Porém segundo Campello, “a lei de 6 de setembro de 1826, promulgada pela assembleia Geral, regulamentado o § 8º, do art. 101, da constituição do Império previa que da sentença que viesse a condenar o réu a pena de morte, caberia análise pelo poder moderador, o qual poderia confirmar, perdoar ou moderar a pena. (2014, p.196)”

Esta deliberação, provocou maiores discussões no meio jurídico, haja vista que os cativos punidos com a morte na forca, podiam ter a pena reduzida a galé. A condenação do negro por meio dessa regra de acordo com Campello somava o trabalho forçado com penalidades físicas, “e poderia ser temporária ou perpetua. Essa pena, foi muito criticada, não apenas pelos seus efeitos sobre o próprio condenado, mas porque não gerava o efeito intimidador pretendido.” (CAMPELLO, 2014, p.200)

As regras jurídicas no qual estas sanções estavam regulamentadas é parte de uma estrutura de estado em construção a partir da independência do Brasil em 1822. A montagem dessa organização jurídica e sua expansão, segundo observações de Ivan de Andrade Velasco, na obra, *As seduções da Ordem*, (2004, p.298) tinha a finalidade de montar uma diretriz para monopolização da violência pelo estado, função exercida por meio das normas do código de processo criminal de 1830 e as consecutivas reformas em 1841 e 1871. Esta norma, conforme análise do autor, era parte de uma reestruturação moderna e eficaz, baseada na trajetória dos estados europeus, na qual “a imposição do terror pela exacerbação do castigo excedia a proporcionalidade das penas aos delitos cometidos, eliminando-se a arbitrariedade processual, estabelecendo-se um sistema criminal; eliminavam-se a tortura e os suplícios, e a pena de morte era reduzida em suas funções” (VELLASCO, 2004, p.298)

Ainda de acordo com Vellasco, (2004, p.133) as discussões para reforma e aprimoramento do código criminal ocorreram logo depois da promulgação. Porém os debates e

reforma do aparato jurídico só ocorreu em 1841, ou seja, de anos depois com o fim do período regencial. Nesta primeira fase, as discussões acerca da restauração da norma estavam mais concentradas nos elementos internos da estrutura judiciária, tais como a criação de uma estrutura efetiva de polícia e diminuição da participação de juízes leigos nos cargos de decisão judicial. Mas no que diz respeito ao controle social do elemento servil, constituído de sujeitos revestidos de fúria, ódio e ressentimentos, no qual o estado considerava um inimigo perigoso, as discussões ganharam força com a reforma de 1871, promulgada oito dias antes da lei do ventre Livre. Nela, segundo Gabriel de Souza Cerqueira, houve maior [...] “preocupação das camadas dirigentes com a massa de escravos e ex escravos (com a abolição em 1888), que passa a rondar, como um espectro, suas fantasias de controle absoluto.” (2014, p. 88)

No centro das discussões estava a criação da prisão preventiva. Este dispositivo, conforme análise de Cerqueira, (2014, p. 94) por um lado deu maior independência e organização da justiça, mas, por outro lado, violava do controle social dos escravos, praticado no âmbito privado, uma vez que dispensava autorização judicial para executar prisões dos cativos e negros desconhecidos. Nesse sentido “escravidão como instituição centrada na violência não pode prescindir de uma autoridade pública que sustente o arbítrio do senhor, sobretudo tendo em vista o processo de transição gradual ao trabalho livre.” (CERQUEIRA, 2014, p. 94)

O desfecho do saldo oriundo da reforma código penal ocorreu na semana seguinte, com a promulgação da lei do ventre Livre. O texto transferiu boa parte do controle privado da escravidão para o domínio da lei, esta prerrogativa conferiu aos negros maior flexibilidade na resistência contra a violência do sistema escravista, contudo, como bem destacou Figueiredo, (1997, p.95) na Província de Sergipe, muitas situações esbarraram nos interesses dos senhores, cujos, agentes da justiça em sua maioria, coronéis, capitães, delegados juízes e promotores, escravistas ou familiares dos mesmos, estavam comprometidos com os interesses dos seus.

3.1- NO RASTRO DO CRIMINOSO: FUGA, CRIME E RESISTÊNCIA¹⁶

¹⁶ - AGJES, Capela, 1º e 2º ofício, cx- 3160. Serie: Penal, Subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1849 a 1880.

Em um domingo de janeiro de 1873, nas proximidades dos engenhos Várzea Grande, localizado na Vila de Capela, uma das comarcas da Província de Sergipe, o mestre de açúcar Manoel e os escravos do barão de Propriá, Requião, africano de sessenta anos, casado com Guilhermino de quarenta anos, também casado e natural da cidade de São Cristóvão, voltavam da Vila em direção ao Engenho, quando descobriram o preto fugido Gregório escondido nos canaviais da propriedade.

Desconfiado, Manoel resolveu seguir o negro para prender e levar de volta a propriedade do seu senhor, Antônio Jose Ferreira Leite. Desmontou do cavalo e entregou o animal a Requião, este tratou de atar o animal ali mesmo. Em seguida, os três embrenharam-se no canavial no encalço do preto, mas não demorou muito para Requião desistir da perseguição e voltar para estrada, enquanto isso, o mestre continuou atravessando o canavial até um roçado de mandioca, lá encontrou Gregório de arma em punho apontada para ele. Guilhermino que vinha logo atrás viu o negro parado em frente a Manoel dizer para ele não continuar e voltar. Manoel, armado apenas de um facão, pediu ao preto para se entregar sem violência, no entanto, o escravo reprimiu o convite e disparou a espingarda, Manoel conseguiu se desvencilhar do tiro, mas foi atingido pelos estilhaços da munição na cabeça. No chão ferido, ele gritou pela ajuda do escravo, enquanto Gregório escapou mato a dentro.

Da estrada, Requião ouviu o disparo e correu para averiguar a situação, chegando no local, encontrou o companheiro ao lado do ferido, os dois então o transportaram até o engenho Varzea Grande, de onde o ferido foi transferido em uma rede por moradores locais até a vila. Treze dias depois, ele faleceu e Gregório foi indiciado pelo homicídio.

Esse foi o resultado de uma tentativa de fuga do negro Gregório, cujo objetivo era escapar das punições decorrentes do delito cometido no ano anterior contra Lucindo e Valério, escravos do senhor Antônio Jose de Barros Leite, proprietário do engenho Retiro, localizado na Vila de Capela, onde também estava situado o engenho Githay, propriedade de Antônio Jose Ferreira Leite. Na época do crime, havia mais ou menos cinco anos que Gregório residia no Githay trabalhando na lavoura de seu senhor, tinha trinta e cinco anos era solteiro e natural da cidade Currais, Província do Piauí.

Não sabemos as causas da contenda entre os escravos, descobrimos apenas que os dois cativos foram incumbidos de levar algumas escravas até o engenho Githay. Por algum motivo os três se desentenderam e Gregório armou uma tocaia para tirar satisfação com Lucindo. Armado de um clarinete ele aguardou os dois no lugar denominado Várzea do poço da Pedra. Quando se encontrarem trocaram ofensas e em seguida Gregório atirou na direção de Lucindo, este desviou e o tiro acertou em Valério, sem seguida, por medo de ser punido pelo senhor, o negro permaneceu fugido por quase um ano enquanto estava sendo procurado pela justiça para responder por este crime. Infelizmente não encontramos vestígios de sua fuga nos jornais, mas as circunstâncias na qual se deu o desenrolar do crime envolvendo a morte do mestre de açúcar do engenho Varzia Grande, revela a intenção do senhor em capturar o escravo.

A prisão do negro só ocorreu em junho de 1873, após este se entregar na prisão de Aracaju, ao então delegado Manoel José Espínola Junior. No momento do encarceramento, as autoridades buscaram entender os motivos pelos quais o escravo se deslocou da Vila de Capela até a capital para se render. Ele explicou que devido sua condição de escravo temia ser surrado, por isso decidiu se entregar na cadeia da capital. O crime, segundo ele, aconteceu quando esteve fugido da propriedade do seu senhor vivendo nas matas da região, local onde se deparou com três homens querendo prendê-lo. Durante a perseguição atirou em um deles, mas só ficou sabendo de sua morte dias depois, por meio das pessoas que transitavam na estrada do engenho Gravatá para Capela.

Após apuração dos fatos, o juiz Benvindo Pinto Lobão, ordenou a prisão e transferência de Gregório para a casa de prisão de Capela, onde deu-se os trâmites para o julgamento do escravo, acusado do homicídio de Manoel de Lima e pela tentativa de homicídio do escravo Valério.

No primeiro caso, foram arroladas cerca de dez testemunhas. Entre elas Guilhermino e Requião, os quais dissertaram com riqueza de detalhes os fatos narrados acima, os demais, moradores da Vila. Estes não presenciaram o crime, mas contribuíram no transporte de Manoel até Capela, portanto, tiveram contato direto com o ferido ainda em vida, por isso foram listadas como testemunhas. Entre eles estavam: Laurindo Pereira de Andrade, Guilherme Francisco da Silva e o capitão Manoel Souza Melo.

No julgamento, Laurindo de vinte cinco, casado, natural e morador de Capela, disse ter se dirigido ao engenho Várzea Grande, com outras pessoas, e ao chegar no local encontrou Manoel ferido na testa com dez cascos de chumbo. Ele também ouviu quando Manoel contou sobre toda a contenda envolvendo a tentativa de captura do negro fugido. Já Guilherme de trinta

e cinco anos, solteiro, morador e comerciante da vila, expressou o perigo que o negro representava para a sociedade. Argumento sustentando pelo capitão Manoel de trinta e cinco anos, casado, natural do engenho Costa e morador do sítio Piedade. Esta testemunha não esteve na cena, mas ouviu na feira da Vila, os moradores comentarem sobre os acontecimentos envolvendo os escravos e o mestre de açúcar.

As declarações destas testemunhas e a confissão do réu foram o suficiente para a formação de culpa e julgamento do mesmo. Nos dois cenários, o promotor Lourenço Freire de Mesquita, buscou a condenação do escravo por meio do art. 193, ancorado no § 4 do art. 16 do código criminal, ou seja, Galé perpetua no grau máximo. O representante do escravo, Dr. João Alves, pouco entrevistado durante o processo, diante disso, o jury decidiu favorável a sugestão do promotor e condenou Gregório a 12 anos de prisão com trabalho e mil açoites.

Já no julgamento acerca das ofensas físicas no escravo Valério, retomado em oito de setembro de 1873, isto é, cinco dias depois da condenação do homicídio, no qual o senhor Antônio Jose Ferreira Leite foi obrigado a pagar os custos do processo, observamos uma maior interferência do senhor e do curador. A intenção não era minimizar as punições do negro, mas sim evitar maiores danos financeiros a Antônio Leite, já que na formação de culpa o promotor propôs condenar o escravo por meio do art. 205. Este dispositivo prevê que: “se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir grave incomodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês. Penas de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente à metade do tempo.” (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, não paginado), ou seja, além dos custos do processo o senhor também seria responsável por indenizar Antônio José de Barros Leite pelos danos causados a prioridade.

A primeira ação de Antônio Leite foi inviabilizar a participação de Vitorino Jose da Silva, Vital Ferreira dos Anjos, Pedro Celestino de Moraes, Manoel Cardoso de Jesus e Manoel Messias, como testemunhas do processo. Estes indivíduos trabalhavam no engenho Githay no momento da discussão entre os escravos, por isso o depoimento deles seria fundamental para acusação, entretanto, nenhum deles foram encontrados pela justiça. Diante disso, o juiz Benvindo Pinto Lobão convocou Manoel Jose dos Santos, Jose Joaquim dos Santos Amaral e Joaquim de Lima como depoentes.

Todos os declarantes, afirmaram desconhecer os fatos da denúncia ou ouviram outras pessoas dizer, eles também não conheciam quem de fato havia presenciado a contenda. Outra questão importante durante a inquirição dos depoentes foi atuação da defesa por meio do curador João Alexandre Lopes. Na ocasião, Alexandre questionou as testemunhas sobre recuperação e as condições de saúde de Valério. A este quesito, Manoel José, morador do sítio

Bonito, ouviu dizer por trabalhadores do engenho que com cinco dias o nego estava recuperado, questão também atestada por Joaquim de quarenta e seis anos, casado e morador do sítio Boa Vista.

Entretanto, nas duas declarações do réu, ou seja, tanto nas alegações iniciais, como no caso de homicídio, o réu assumiu o atentado aos escravos, porém ao reportar diretamente ao júri ele mudou as versões dos fatos, alegando que estava em casa no momento do crime. Disse ainda que ouviu falar dos acontecimentos sem saber quem eram os ofendidos e ofensor.

A estratégia adotada pela defesa foi o suficiente para anular a tática inicial da promotoria de condenar o senhor a pagar indenização pelos danos causados ao escravo, entretanto ele ainda foi responsável pelos custos do processo. Já Gregório, foi condenado por unanimidade a mil açoites, conforme determinou a lei por meio do art. 60 da lei de 1830, na qual disserta:

“Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta” (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, não paginado)

Nem todas as determinações desse artigo foram postas em prática uma vez que o negro já estava cumprindo pena de galé no grau máximo, ou seja, 12 anos prisão com trabalho pelo homicídio de Manoel de Lima, mestre de açúcar do engenho Varzea Grande, propriedade do Sr. José da Trindade Prado, conhecido como barão de Propriá.

Diferente de Gregório, Jose Marabá¹⁷, escravo do capitão José Miguel Correia Nunes, dono do engenho Periperi, localizado na cidade de São Cristóvão, capital da província na época, permaneceu foragido durante todo o processo no qual foi acusado de tentativa de homicídio do sr. Manoel Teixeira em nove de dezembro de 1851. A vítima foi encontrada por Francisco Antônio e Inácio Pereira, em sua roça próxima ao rio Pitanga.

Francisco Antônio da Cruz de trinta anos, solteiro e morador do sítio Mangabeira, disse ao inspetor de quartirão que por volta das 10h quando voltava da cidade para sua casa passou junto a roça do ofendido próximo ao rio Pitanga, ouviu os gritos de Manoel, mas resolveu não se aproximar, já que estava desarmado e doente. Diante disso, seguiu adiante para pedir ajuda ao inspetor de quartirão, Januário José de Gois, mas na passagem do rio encontrou o irmão Inácio Pereira e juntos resolveram ir até o local dos gritos. Ao chegarem no local, os dois

¹⁷ - AGJES, São Cristóvão, 1º02 ofício, cx- 3160. Serie: Penal, subsérie: homicídio e tentativa de Homicídio, 1851 a 1894

encontraram vestígios de luta na vegetação ensanguentada, mas não encontram ninguém. Logo depois, foi perguntado a Francisco se havia visto o negro no lugar do crime, ao que ele respondeu que não.

Já Manoel Roberto, de vinte e oito anos, casado, pescador e morador da praia de Santa Maria, relatou a autoridade, que saiu de sua residência a caminho da cidade com Desiderio, para vender uma porção de peixe. No caminho, nas proximidades do rio Pitanga eles encontraram com Francisco e Ignácio de Tal, os quais vendeu uma porção de peixe, nessa ocasião, o pescador disse ter ouvido gritos de socorro, mas não sabia de onde vinha, então seguiu para cidade. Depois de vender os peixes, eles retornaram pelo mesmo caminho, na passagem do rio encontraram o inspetor que relatou aos dois sobre o ocorrido com Manoel Teixeira. Segundo o inspetor, os gritos ouvido pelos trabalhadores era do velho Teixeira que foi ofendido por José Marabá com alguns golpes de machado. A violência do crime conforme relatos da autoridade deixou o ofendido gravemente ferido.

O escravo, de acordo com o inspetor de quartelão agiu com o propósito de assinar o velho Francisco Teixeira por pura crueldade, já que segundo autoridade Januário José de Gois, não havia rixa entre os dois.

Somente no depoimento de Ignácio Pereira, aparece as razões pela qual o negro atentou contra a vida do lavrador. Na ocasião, Ignácio de trinta e dois anos, casado, e morador do sítio Mangabeira, relevou que ele e o irmão encontraram o inspetor de quartelão em sua roça, nas proximidades do rio, quando retornavam do local em direção da cidade para relatar o acontecido a autoridade. Nessa ocasião, Januário José de Gois disse ter encontrado o ofendido no caminho, gravemente ferido. O autor do crime segundo a vítima, foi escravo do capitão Miguel Correa Nunes, José, também conhecido como Marabá que depois da ofensa, evadiu-se do local.

Questionado pelo delegado Antônio Rodrigues da Costa sobre alguma razão que tivesse o escravo Jose Marabá para ofender a Teixeira? E as causas para o acontecido? Ignácio disse ter ouvido que Teixeira denunciou ao senhor de Marabá a fuga organizada por ele e outro parceiro, depois disso os negros foram castigados pelo senhor.

O delegado, o inspetor e o promotor a frente do caso, também ouviram o lavrador Raimundo Nunes de vinte e seis anos, casado e morador de São Cristóvão. Raimundo concedeu as autoridades informações sobre a idade e condição do ofendido quando o encontrou no engenho Periperi, segundo ele, Teixeira de sessenta anos de idade chegou no engenho com vários ferimentos nas costas mãos, cabeça e um olho bastante inchado. Ele também ouviu do lavrador que Marabá apareceu na roça onde estava oferecendo cachaça, ele pegou e tirou um

gole da bebida oferecida pelo escravo. Logo depois, se retirou para dentro de outra roça quando recebeu a primeira pancada.

Questionado sobre a localização do negro, Raimundo informou que Jose Marabá, escravo da nação cabra de quarenta e poucos anos fugiu do local logo após o espancamento e assim permaneceu até o fim do processo, no qual foi acusado e condenado de tentativa de homicídio de Francisco Teixeira por meio do art. 192 do código penal somada as circunstâncias agravantes do art. 34 que prevê

Art. 34. A tentativa, á que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos. Se a pena for de morte, impor-se-á ao culpado de tentativa no mesmo grão a de galés perpétuas. Se for de galés perpétuas, ou de prisão perpétua com trabalho, ou sem ele, impor-se-á a de galés por vinte anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele por vinte anos. Se for de banimento, impor-se-á a de desterro para fora do Império por vinte anos. Se for de degredo, ou de desterro perpetuo, impor-se-á a de degredo, ou desterro por vinte anos. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, não paginado)

Mesmo com o fim do litígio, as autoridades continuaram com as diligências para captura do negro com a ajuda do capitão Miguel Correa Nunes, dono do escravo responsável por pagar os custos do processo. Não obtivemos notícias sobre a prisão do negro, mas uma matéria do jornal Correio Sergipense em 1851, oriunda do relatório do presidente da província, Amâncio João Pereira de Andrade, chama atenção por noticiar a morte de um escravo de nome Manoel Marabá. Segundo a matéria, [...] “um tal de Manoel Marabá, que, tendo sempre escapado do rigor da justiça, apareceu assassinado nas matas do sítio Estreito termo da Villa de Capela. (ANDRADE, 1851, p.03)

Também na Villa de Capela em 1877, outro crime violento chamou atenção da sociedade. Os autores do delito foram os escravos Marcelino, Manoel e José, todos residentes do engenho Campinho, cujo proprietário, o senhor José Frederico de Oliveira, já havia sido ameaçado por outros escravos. Estes de acordo com os relatos do promotor João Almeida Lopes, estavam presos na cadeia de Aracaju cumprindo pena de Galé.

3.2- O ESCRAVO MARCELINO E SEUS COMPARSAS: O DRAMÁTICO ASSASSINATO DO FEITOR JOSE JOAQUIM;¹⁸

Na noite do dia seis de maio de 1877, no Engenho Campinho, localizado na Vila de Capela, o escravo José ouviu feitor José Joaquim de Oliveira Campos dizer ao pardo Ambrósio que o senhor Jose Frederico de Oliveira ordenou a punição dele e outros os escravos da casa. Logo depois, José se reuniu com Marcelino e Manoel para avisar os parceiros sobre as ordens do senhor de surrá-los. Na calada daquela mesma noite os três concordaram e planejaram o assassinato do senhor para o dia seguinte.

Nas primeiras horas do dia, enquanto o feitor Joaquim organizava a escravaria para mais um dia de trabalho na roça de cana do engenho, os três escravos se juntaram para discutir os detalhes do plano, nesse instante perceberam as dificuldades de se aproximarem do senhor para execução da missão, por isso decidiram naquele momento executar o feitor a caminho da roça e fugir.

Por volta das dez horas da manhã, o sr. Joaquim munido de uma espingarda e um facão, conduziu os escravos a sua frente em direção ao canavial, quando foi acompanhado pelos escravos José e Manoel, logo atrás deles se aproximava Marcelino que de repente gritou:

— ainda vai cumprir as ordens o senhor?

Nesse instante o feitor se virou para o escravo já com facão em punho, atrás dele José e Manoel agarrou as foices e o golpeou com o cabo do instrumento. Com a pancada, o feitor caiu desacordado no chão, nesse instante, José e Marcelino deram dois golpes de foice cada um. Após constatar a morte do feitor, os escravos voltaram para a senzala, no caminho se depararam com o escravo Tomaz de 21 anos que seguia para a lavoura.

Logo depois de encontrar os companheiros indo em direção da casa, Tomaz, encontrou o corpo do feitor caído de bruços com um grande talho no pescoço. Ele então correu em direção

¹⁸ -AGJES, Capela, 1º e 2º ofício, cx- 3160. Serie: Penal, Subserie: homicídio e tentativa de homicídio, 1849 a 1880.

a roça para avisar aos outros sobre o acontecido. Depois disso, partiram em direção a casa para dar parte do acontecido ao seu senhor quando esbarraram com Marcelino José e Manoel voltando da senzala. Armado de uma espingarda, Marcelino tratou de intimidar os demais perguntando-lhes o que eles queriam, em seguida os três fugiram pelo canavial em direção ao sítio Miranda, do mesmo termo.

A violência empregada no crime destacado no corpo de delito do administrado, chocou as autoridades envolvidas no caso. O exame cadavérico realizado pelos médicos Joaquim Manoel de Almeida e Pedro Jose da Silva Ramalho, três dias após ocorrido com o cadáver já em estado de putrefação armazenado no caixão pronto para sepultamento, apontou: “a cabeça e a face estavam tão bem tintas de sangue, porém coalhado. Encontramos uma só lesão, e esta parece ter sido efeito de um só golpe, mas tão violento aplicado, com tanto ímpeto com um instrumento de tanta força e tão amolado que produziu de uma só vez um dos mais graves ferimentos.”¹⁹

Diante disso, João Almeida Lopes, empossado como promotor da Vila de Capela em 1877, pelo então Vice-presidente da Província de Sergipe Martins Fontes, solicitou ao juiz municipal Benvindo Pinto Lobão, a condenação dos escravos tendo em vista o motivo e as circunstâncias da ação delituosa, já que o crime

[...] foi revestido de muitas circunstancias agravantes, como loga esse motivo frívolo, superado em força de arma, premeditação, poder, por abuso de confiança, surpresa e ajuste, e de tantas consequências, as quais se tem a lamentar. Se não se fizer efetivar a pena de morte, por que a gale, longe de resolver o cometimento do crime dessa natureza, pelo contrário as provações, como infeliz e o facto de que se trata um exemplo. (1877, p. 02)

Segundo as palavras do promotor, os motivos para solicitar a máxima punição dos escravos estava no fato de já haver cativos dessa mesma propriedade cumprindo pena de galé na cadeia de Aracaju. Portanto, a autoridade solicitou maior rigor da punição dos envolvidos na morte do feitor para servir de exemplos aos quais comparavam a pena de galé a liberdade. Esta concepção, de acordo com a autoridade, colocaria em risco a tranquilidade publica da Província. Em vista disso, Benvindo Pinto Lobão, juiz municipal, indiciou os escravos pelo homicídio de José Joaquim de Oliveira Campos, contudo, apesar dos esforços do delegado responsável pela captura dos três, Ângelo Pereira de Andrade, a prisão só ocorreu três meses depois com a colaboração do espia Joaquim, escravo de Francisco José Bomfim.

¹⁹ AGJES, Capela, 1º e 2º ofício, cx- 3160. Processo crime dos escravos: Marcelino, Jose e Manoel, 1877.

Além de espia, Joaquim também colaborou durante o julgamento como testemunha do processo. Na ocasião, o escravo declarou ter quarenta e três anos, era casado, natural de Porto da Folha e morador do sítio Maniçoba, de onde havia fugido da casa do seu senhor, Francisco Joaquim Bonfim. Após escapar do cativo, permaneceu trabalhando como forro no engenho São José, localizado na vila de Rosário do Catete, propriedade do senhor Francisco Tavares. Por lá, apareceu os três cativos denunciados no processo, com os quais conviveu por um tempo. Durante o período na companhia dos três, Joaquim declarou ter ouvido Marcelino assumir a morte do feitor, testemunhou o escravo revelar que era melhor ser preso e levado para a cadeia do que chicoteado pelo senhor. Em seguida, o delator contou sobre sua contribuição na prisão dos três, como espia e guia das autoridades até onde os três estavam escondidos.

Os espias, de acordo com as pesquisas de Igor Fonseca de Oliveira, para o projeto “Por não querer servir a seu senhor: quilombos volantes no Vale do Cotinguiba (Sergipe Del Rey, século XIX)” era [...] o indivíduo contratado pelo Poder Público para servir o mesmo com uma série de informações. (2015, p.114). No Cotinguiba, como bem destacou Oliveira, as autoridades contavam com os serviços dos espias para captura de escravos e desmantelamento de quilombos na região, principalmente os erguidos na Vila de Capela, nas imediações das matas do engenho São José. Estas:

[...] comunidades quilombolas que acabaram adotando as matas do Vale do Cotinguiba como residência estava a do São José, conforme denominei a reunião de ranchos instalados nas matas do engenho São José, este disposto na vila de Rosário do Catete. Tal comunidade, era composta por algumas dezenas de escravos fugidos, os quais eram comumente acusados de impetrarem diversos crimes na região, razão pela qual passariam a ser alvos, no início da década de 1870, de uma série de investidas militares. (OLIVEIRA, 2015, p. 27)

A demora para capturar e prender os escravos, se deu principalmente por conta da adversidade geográfica da região, composta por vários ranchos construídos por cativos fugidos. Estes ranchos facilitavam a mobilidade dos fugitivos e dificultava as ações das autoridades policiais, isso devido a estratégia dos três montada com o objetivo de escapar das investidas. Para isso, de acordo com o Oliveira, (2015, p. 146) os escravos não permaneciam mais de dois dias num mesmo local. Outro problema era a dificuldade em aliciamento de espias devido ao isolamento dos moradores ou receio dos mesmos de não receber a gratificação oferecida pelo serviço [...] “uma vez que, neste caso, seria o senhor dos escravos que pagariam aquela quantia.” (OLIVEIRA, 2015, p.144)

Ainda segundo o autor, (2015, p.143) o aliciamento de negros assenzalados ou fugidos como estratégia montada pelas autoridades, também representava um risco ao comando, já que estes muitas vezes eram aliados dos quilombolas ou tratados com hostilidade e desconfiança pelas comunidades.

Com ajuda do escravo Joaquim, Manoel, José e Marcelino foram presos em 22 de setembro do ano de 1877 em um dos ranchos construídos ao longo das matas da Vila de Capela e região. Em seguida, levados a julgamento e interrogados respectivamente diante dos jurados, em quinze de novembro de 1877, sobre a tutela de Antônio Silva Lemos, designado como curador dos cativos. Manoel, tinha vinte sete anos, era solteiro, natural do engenho Lavagem, termo de Capela, José, de vinte dois anos mais ou menos, disse ser natural do sítio Canta Galo e solteiro, já Marcelino, contava com vinte e cinco anos, era solteiro e natural do engenho Campinho.

Em depoimento Manoel passou a narrar os fatos dos acontecimentos da manhã do crime apontando Marcelino como autor do crime. Segundo ele, naquele dia saiu da senzala em direção ao local de trabalho com seus parceiros e o feitor a sua frente, em um determinado momento ultrapassou os três e seguiu adiante, contudo, voltou apressado quando ouviu Jose e Marcelino chamando, quando chegou no local, foi surpreendido com o corpo do feito atravessado na estrada com o ombro para baixo e um talho na cabeça. Depois disso, foi ameaçado de assassinato se não tomasse partido do crime e fugisse com eles, como não viu alternativa decidiu tomar parte do acontecido dando um golpe de foice no cadáver e acompanhou os dois na empreitada.

Perguntado se sabia qual dos dois havia dado o golpe no feitor, respondeu que nunca ouviu eles dizerem quem havia assassinado o administrado. Por fim, ele também foi questionado sobre as intenções de matar Joaquim. Disse que não sabia, pois o feitor do engenho ainda não tinha castigado nenhum escravo da fazenda.

Já as afirmações de José e Marcelino, rebate a alegação de Manoel sobre os planos organizado pelos três para matar o senhor na noite anterior ao assassinato do feitor. Segundo José, os três planejaram o atentado para escapar da punição e fugir. Contudo, no dia seguinte, resolveram em comum acordo atentar primeiro contra o feitor no caminho da roça. Sobre os golpes deferidos contra a vítima, o réu reiterou não saber qual dos golpes ceifou a vida de Joaquim, pois ele e Marcelino deflagraram as pancadas ao mesmo tempo.

Logo depois, Marcelino foi levado ao tribunal localizado na casa da Comarca municipal para prestar esclarecimento sobre os fatos. Durante o interrogatório ele contou com detalhes as circunstâncias e motivações do crime. De acordo com o réu, os três ouviram quando o feitor recebeu as ordens para corrigi-los, a partir daí, se uniram com o intuito de traçar um plano de fuga com objetivo de buscar alguém para compra-los, e com esta intenção foram para a roça no dia seguinte. Porém, após ser confrontado por Manoel, Joaquim reagiu retirando o facão da bainha, neste instante ele e José foram obrigados a repelir o avanço do capataz com os cabos da foice até ele cair no chão. Em seguida eles tiraram a vida do feitor a golpes de foice.

Tendo em vista as contradições da versão apresentada por Marcelino, as autoridades questionaram o réu sobre o ferimento encontrados no cadáver da vítima, no qual foi identificado pelos peritos apenas um golpe violento responsável pela degola e conseqüente morte. Quesito no qual o escravo desconversou afirmando ter sido os dois, ele e José, autores dos ferimentos. Também lhe foi perguntado sobre o esquema organizado para vitimar José Frederico, nesse quisito, ele confirmou as intenções dos três em primeiro se livrar do senhor e depois do feitor e em seguida fugir.

As testemunhas Manoel Ferreira de vinte dois anos, solteiro, natural da vila de Rosário do Catete e morador do sítio Tamandaré, termo de Capela e Francisco Correa Paes, quarenta e seis anos, lavrador, casado e morador do mesmo termo, disseram em julgamento terem encontrado Marcelino um mês depois do fato no caminho da Boa Vista para a Vila. Na ocasião, o réu contou que foi ele quem assassinou seu feitor José Joaquim com uma foice, seus parceiros José e Manoel não tomaram parte, mas fugiram com medo de voltar para casa do senhor.

Após os interrogatórios dos réus e pronuncia das testemunhas, o promotor público, João de Almeida Lopes, deu vistas do processo com a reformulação das sugestão de pena dada inicialmente na formação de culpa em que sugeriu pena de morte para os três. Para ele, o autor disso, fora o escravo de nome Marcelino, réu neste processo tendo por cúmplice os seus parceiros também aqui ver, de nome: José e Manoel Lavagem. Sendo assim, ele pronunciou Marcelino no art. 1º da lei de 10 de junho de 1835, ou seja, pena de morte, já para Jose e Manoel, foi estabelecido pena de Galé perpetua baseado no art. 34 do código criminal de 1835, o qual indica:

Art. 34. A tentativa, á que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos graus. Se a pena for de morte, impor-se-á ao culpado de tentativa no mesmo grau a de galés perpetuas. Se for de galés perpetuas, ou de prisão perpetua com trabalho, ou sem ele, impor-se-á a de galés por vinte

anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele por vinte anos. Se for de banimento, impor-se-á a de desterro para fora do Império por vinte anos. Se for de degredo, ou de desterro perpetuo, impor-se-á a de degredo, ou desterro por vinte anos. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1835, não paginado)

No discurso utilizado para fundamentar a acusação, a autoridade demonstrou os horrores do crime com objetivo de conseguir a máxima severidade para os envolvidos, assim como, usar o caso de exemplo para os demais cativos da mesma propriedade haja a vista as duas tentativas de homicídio contra proprietário. Ele também fez questão de enaltecer as qualidades do bom senhor que escapou da morte quase miraculosamente nas duas ocasiões.

Ainda sobre a punição dos réus, o promotor alertou os jurados sobre o aumento da violência na Província incentivada por cativos presos condenados a galé. Para a autoridade, os infelizes presos no Aracaju condenados a galé, exploravam a inocência dos parceiros e aguçavam seu mau extinto, aconselhando-os a cometerem crimes contra seu senhor ou feitor para gozar da liberdade, já que segundo ele, os infelizes preferiam as galês ao cativo, por isso, fazia-se necessário puni-los com maior rigor, caso contrário, estariam colocando em risco a tranquilidade e segurança pública.

A autoridade transmitiu aos jurados a ideia de que os negros da propriedade estavam de alguma forma se comunicando por meio de correspondência com negros do mesmo lugar presos cumprindo pena de gale, no entanto não identificamos nenhum indício dessa atividade nos relatos das testemunhas nem dos réus. Estes argumentos da promotoria segundo Sidney Challoub, (2011, p.222) era parte da percepção escravista dos proprietários sobre a pena de Galé, encarada pelo autor como uma crítica social a jurisprudência da época. Para ele, “os proprietários realmente achavam que os escravos prefeririam cumprir pena de trabalhos forçados na penitenciária ou em serviços públicos do que labutar em suas fazendas.”

Essa crítica de acordo com o próprio Challoub, pode ser explicada pelo fato de que o escravo condenado a galé perpetua poderia ter a pena comutada ou perdoada pelo imperador. Uma vez em liberdade por meio da graça imperial, estes negros não eram devolvidos a escravidão, mas “algumas pessoas achavam que os negros deviam ser restituídos aos seus senhores ou herdeiros logo que interrompido o cumprimento das penas. “(CHALLOUB, 2011, p.223) a fim de evitar a propagação da ideia de liberdade através das práticas criminosas.

Em 15 de novembro de 1877, a sessão foi aberta com a defesa dos réus, na ocasião, o curador Antônio Silva Lemos não argumentou contra as alegações da promotoria nem

apresentou testemunhas de defesa. Em vista disso, os doze jurados se retiraram para estabelecer a condenação dos réus. No dia seguinte, após análise, os juízes dissertaram sobre a condenação dos três querelados. José teve a punição estabelecida por meio do art. 35, e 60 do código criminal, no qual disserta sobre a pena Galé no grau médio e a mil açoites, no qual o negro teria um ferro no pescoço pelo tempo de um ano, Manoel, após ser absolvido das acusações foi entregue ao seu senhor José Frederico, logo depois deste ter pago os custos do processo, já Marcelino foi condenado a pena de morte na forca, infelizmente, não conseguimos identificar nenhuma notícia sobre a execução da pena.

Contrariando os argumentos de João Almeida Lopes, o confinamento nas prisões da província de Sergipe nem sempre significava liberdade, já que as cadeias da província segundo Martins Fontes, nomeado vice-presidente da Província em 1877 eram pequenas, mal seguras e insalubres, casas de aluguel que serviam de quartel e praças de polícia. Segundo ele, existia cadeia em Estância, São Cristóvão, Itabaianinha, Santo Amaro, Capela, Propriá, Vila Nova, Aracaju e Lagarto. Todas casas de prisão antigas, com exceção de Aracaju e Lagarto, esta última, construída naquele mesmo ano. Os presídios, conforme relatos de Martins fontes, [...] “não respeitam os princípios humanitários, nem as recomendações de hygiene, nem a possibilidade de regeneração o criminoso. Bem parece que em tais construções houve um fim único: acabar depressa com existência do verdadeiro criminoso, ou do suspeito disso,” [...] (1877, p. 14)

Nem a cadeia da capital, destacada pela autoridade como a melhor da província, escapou das críticas. Para ele, construção não respeitava as leis de salubridade e estava superlotada, o ar que se respirava no local, era mortífero, para todo lado se via “nudez, imundices, rostos pálidos, corpos cadavéricos, desordem e confusão por toda parte” [...] FONTES, 1877, p.15). Era para essa instalação, classificada por Martins Fontes como um tumulto de vivos, para onde iam boa parte dos escravos condenados da Cotinguiba, já que as cadeias públicas citadas acima, funcionavam em casas alugadas sem estrutura para suportar a demanda maior de condenados. Esse foi o destino do negro Lino, após ser condenado pela morte do também escravo João das Caraíbas, em quatorze de abril de 1888, na cidade de Maruim, as vésperas da abolição. A contenda que culminou na morte do escravo aconteceu depois de uma briga entre João e o liberto Inocêncio, logo após este último flagrar a ex amante, Maria Florinda com o escravo. Durante a briga, Lino partiu em defesa da honra do compadre e acabou assassinado João com um golpe de facão.

3.3- UM CRIME EM DEFESA DA HONRA.²⁰

Noite de sábado, 14 de abril de 1888. Inocêncio e seu compadre Lino, saíram a passeio pelas ruas da cidade de Maruim, uma das comarcas da província de Sergipe. Eles se deparam com um samba na rua das Aroeiras. A festa estava animada, repleta de foguetes e danças, muitas comidas e bebidas. Inocêncio e Lino, ficaram por ali, apreciando o tal samba. Um pouco mais tarde, Inocêncio convidou seu companheiro para irem à casa de sua ex-amasia, Maria Florinda. Embriagados, seguiram a pé, pelo caminho mal iluminado, em direção a ponta daquela mesma rua.

Inocêncio, chegando na habitação de sua ex-amante, pediu ao seu compadre para entrar e verificar se ela estava acompanhada. Enquanto isso, preferiu ficar esperando na estrada. Lino, adentrou a residência e deparou-se com Maria alimentando a filha. Ao lado dela, sentado à mesa, encontrava-se João das Caraíbas, fazendo sua refeição. Desconcertado, Lino se dirigiu a João e perguntou se Inocêncio ali se achava. Como a resposta foi negativa, deu meia volta e saiu para alertar Inocêncio da presença de João na casa.

Enciumado, Inocêncio também entrou na residência, exigindo cear. Sentou-se à mesa e arrebatou da mão de João a xícara de café. João levantou-se e saiu em direção a porta de entrada. Inocêncio seguiu em seu encalço, em direção a estrada e gritou:

— João! Você quer brigar comigo? Venha! eu cá vou.

João, cedendo as provocações, também disse:

— Não vou! porque estás montando no porco.

Pedro, inspetor de quarteirão, vizinho de Maria, ouviu toda agitação e saiu em direção ao local do conflito, a fim de averiguar o ocorrido. Lino, estava em frente a sua residência, armado com um pau. Ele recebeu o inspetor com uma grande paulada na cabeça, deixando essa autoridade ferida e desacordada e correu até a estrada em direção a discussão entre João e Inocêncio. Lá chegando, Lino partiu para cima de João, dando-lhe um empurrão, deitando-o ao chão. Armado com um cacete, João levantou e acertou uma cacetada na cabeça de Lino.

²⁰- AGJES, Maruim, cx- 1033. Serie: homicídio e tentativa de Homicídio, N° 2126, 1888.

Atordoado, ele pegou o facão que trazia na cintura, e deu um golpe rápido e certo no coração de João, ceifando a vida do desventurado.

Em meio a briga, Inocêncio, observou quando o inspetor de quarteirão recuperou a consciência e rompeu para cima dele, mas foi impedido pelo pescador Verissimo Dias. O pescador chegava à casa de Pedro quando ouviu alguém gritar:

— Socorre o senhor Pedro! o estão matando.

Verissimo saiu correndo em socorro do inspetor e encontrou Inocêncio com uma faca erguida contra ele. Verissimo agiu rapidamente, desarmou e prendeu Inocêncio, entregando-o aos cuidados do inspetor. Em seguida, avistou Lino na estrada, cercado por populares tentando escapar, armado com o facão e um cacete, o criminoso dava bordoadas em todos a sua volta tentando fugir. Quando conseguiu sair correndo em direção ao Pontal, foi perseguido e capturado por Verissimo e Pedro Anselmo.

Presos em flagrante delito, Inocêncio e Lino foram conduzidos a casa de prisão por Pedro Benedito e as testemunhas, para serem recolhidos pelo terceiro subdelegado de plantão. No dia seguinte, o promotor público ofereceu a denúncia de Lino e Inocêncio e o subdelegado, solicitou o exame de corpo de delito no cadáver do finado João e do inspetor de quarteirão, ferido durante a contenda por um dos envolvidos.

Uma semana depois, após breve investigação, o promotor público descobriu estar Lino em situação de escravidão, matriculado em nome de Albano do Prado Pimentel, morador do termo de Divina Pastora, microrregião do Cotinguiba em Sergipe. Depois dessa constatação, uma notificação foi enviada ao proprietário, informando sobre a prisão do escravo envolvido em um bárbaro assassinato. Em 26 de abril, Albano respondeu ao chamado declarando, o seguinte: por seu mal comportamento e índole perversa, o escravo está há mais de um ano, abandonado. Portanto, dou-lhe sua plena e legal liberdade.

Nos meses seguintes, o processo seguiu seu curso, quando no dia 04 de setembro de 1888, Inocêncio e Lino foram julgados e condenados conforme o Libelo Crime. No dia seguinte, Inocêncio protestou, solicitando novo parecer. Em 16 de novembro do mesmo ano, o juiz da comarca atendeu à solicitação do réu e enviou ao juiz municipal da comarca de Maruim a data da sessão judiciária dos acusados. A apreciação começou em 03 de dezembro de 1888 e foi encerrada após quatro sessões, em 13 de setembro de 1889, com a condenação dos réus a pena de galé no grau máximo.

Inconformado com o resultado do julgamento, Inocência apelou novamente da decisão. Desta vez, ele recorreu ao juiz Afonso de Carvalho, autoridade a frente do Tribunal das Relações, situado na Bahia. Após análise dos dois julgamentos e do Libelo crime, o magistrado solicitou nova avaliação para Inocência, mas manteve a condenação de Lino. Seguindo estas orientações, o juiz municipal suplente em exercício, Capitão Claudionor Macieira da Silva Lima, lançou edital convocando os 48 jurados e as testemunhas: Pedro Anselmo, Verissimo Dias, Pedro Benedito, Pedro Ribeiro, Juliano Elias, e Maria Florinda para comparecerem ao Julgamento de Inocência em 26 de maio de 1890.

Em seguida, solicitou ao escrivão que enviasse a cadeia de Aracaju o termo de identidade criminal de Lino. Em 22 de maio, o escrivão Thomaz de Aquino Machado, despachou o documento de identificação do delinquente a cadeia da capital da província, onde o criminoso estava recolhido. Naquele mesmo dia, o chefe de polícia de Aracaju acusou o recebimento do documento e informou as autoridades sobre o falecimento de Lino. O escravo havia morrido na enfermaria do estabelecimento de tuberculose pulmonar, às três da manhã do dia 17 de maio daquele mesmo ano.

Conduzido pelo juiz e promotor da Comarca de Maruim, o terceiro julgamento de Inocência, marcado para o dia 26 de maio, por atraso ou motivos desconhecidos, teve a primeira sessão iniciada no dia 30 do mesmo mês. Nela o magistrado começou os trabalhos pelo sorteio dos 12 jurados de sentença. Logo depois, eles foram apresentados ao cidadão João Carlos da Silva, nomeado pelo juiz de direito como defensor do réu, as testemunhas de defesa e acusação e o ator do delito criminoso. Em seguida, o promotor público desenvolveu a acusação mostrando as provas e os fatos para sustentar a culpa do acusado. Finalizada a acusação, a palavra foi dada ao defensor de Inocência, este apresentou a defesa demonstrando a lei, provas, fatos e razões que evidenciava a inocência do réu.

Terminada as diligências da acusação e defesa, o juiz de direito dirigiu-se aos jurados de sentença e perguntou se o processo estava suficientemente esclarecido para ser julgado, com a afirmativa, a autoridade resumiu as questões das cédulas de votação pertinentes ao caso, entregando-as aos 12 juizes de sentença que foram direcionados a sala privada a fim de julgar ou absolver o transgressor. Após breve análise das cédulas de votação o juiz deu o veredito a favor de Inocência.

Insatisfeito com a decisão do tribunal, o promotor público da Comarca discordou do resultado final do julgamento por entender que as perguntas principais da causa, eram contrárias

aos indícios dos depoimentos e provas apresentadas. Em vista disso, o promotor recorreu da decisão junto ao Tribunal das Relações no dia 20 de junho de 1891. Informando-lhes sobre a decisão do juiz de direito da Comarca de Maruim, em absolver Inocêncio Macieira, acusado de homicídio qualificado em dois julgamentos anteriores. Após acolher o pedido, o conselho considerou as alegações do promotor solicitando novo julgamento para Inocêncio

Sob o comando do juiz de direito e o promotor interino da comarca, o quarto julgamento de Inocêncio começou as 10h da manhã do dia três de março de 1891. Com a presença dos quarenta e oito jurados, o juiz começou a sessão com o sorteio dos doze júri de sentença. Em seguida, foram convidados à presença deles o réu e as testemunhas, no entanto, nenhuma delas compareceu ao julgamento. Diante disso, o magistrado se dirigiu a comissão e expôs a possibilidade de continuar ou adiar a sessão. Os jurados concordaram por manter o julgamento, mesmo sem as testemunhas. E assim, naquele mesmo dia, após breve votação, a comissão decidiu por onze votos absolver o réu da condenação de homicídio qualificado.

As motivações da violência por trás do crime, pode não está relacionado diretamente com a resistência ao sistema escravista, porém os três indivíduos envolvidos no delito estão imersos no mundo de pertencimento da cultura do samba, do cativo e da resistência, presentes no desenvolvimento e crise da indústria açucareira de Sergipe.

Sobre a Vítima, sabemos apenas que era mulato e residia no engenho Caraíbas, localizado no município de Santo Amaro da Botas, propriedade do capitão João Gomes de Melo, barão de Maruim. Lino e Inocêncio, eram parentes, não sabiam ler nem escrever, trabalhavam de enxada e residiam na cidade de Maruim. Inocêncio era escravo liberto, casado, tinha 57 anos, natural do engenho Piedade, localizado no município de Riachuelo, pertencente a Antônio Coelho Barreto e residia na cidade de Maruim há mais de dez anos. Já Lino, estava em situação de escravidão, era casado, tinha 33 anos, natural do engenho Varzea Grande, localizado na vila de Rosário do Catete, morava no engenho Mata Verde, situado na região de Siriri, propriedade de Albano do Prado Pimentel, porém, a mais ou menos um ano residia na cidade de Maruim, onde fixou residência após escapar da propriedade do senhor.

Maruim, palco do violento assassinato, era uma das cidades mais desenvolvidas e modernas da província. A cidade, conforme os relatos de D. Pedro II em visita a província (1860, p.71) era uma povoação com algumas casas, ruas calçadas com pedras grandes, um trapiche e Casa de comércio do Schramm, Igreja feita pelo barão de Maruim, Capela da Boa Hora, Casa da Câmara, depósito dos presos, escolas, feira de gêneros alimentícios, e um porto,

de onde eram escoadas a produção de açúcar e gêneros alimentícios da Cotinguiba pela casa de comércio.

Outra característica do centro urbano destacada no processo é a função social da cidade enquanto centro comercial da região para os escravos da localidade, seja por meio das relações comerciais, culturais ou refúgio para aqueles que buscavam viver longe dos rigores do cativeiro por meio da negociação de sua força de trabalho nas cidades e a fuga.

Deste modo, a instituição da escravidão, deixa de ser quando se torna impossível identificar prontamente, e sem duplicidades, as fidelidades, e as relações pessoais dos trabalhadores, e os escravos se mostram incansáveis em transformar a cidade num esconderijo. A cidade que esconde é, ao mesmo tempo a cidade que liberta. (CHALHOUB, 2011, p.275)

Assim, os negros libertos e escravos de diferentes status, transformavam a vida cultural e social dos centros urbanos da província. Eles estavam dentro das casas de seus senhores, nas ruas e feiras expondo suas mercadorias. Nas festas o sincretismo cultural e religioso incomodava a elite branca, tais como Adolphine Schramm, (1991, p.29). A alemão deixou transparecer o desconforto através do diálogo com a amiga em dezembro de 1860, após as comemorações natalinas, classificada por ela, como um momento de descanso espiritual transformado em festa popular pagã com diferentes danças, fogos, consumo de bebidas alcoólicas, venda de doces e flores.

Evidências sobre a insatisfação popular diante das brincadeiras dos negros na cidade também foram expressadas no Jornal Maruinense, (1886, p.03). A declaração intitulada como “Pedido Justo” foi assinada com os pseudônimos de “Os prejudicados” e dirigida especificamente as autoridades da região. Ela denunciava um coito de desocupados reunidos todas as noites no num edifício em frente à Igreja Boa Hora, edificada pelo Barão de Maruim. Segundo a fonte,

[...] algumas amas furtam de seus patrões, e certas escravas que fazem o mesmo aos senhores, ali reúnem-se para com este produto criminoso banquetear-se com outros tantos avulsos que rezam pela mesma cartilha. Achamos bom que S.S syndique do exposto e se for exato mande-os agarrar pelos soldados e deposita-los no reservatório da rua do Açougue que se chama quartel de Polícia.

Foi essa região que serviu de asilo para Lino durante o ano em que permaneceu foragido da propriedade do seu senhor em companhia do Compadre Inocência. Até a prisão do escravo não encontramos vestígios sobre a intenção de Albano em recuperar o cativo que morreu de tuberculose na cadeia de Aracaju, sem conhecer a liberdade.

Por outro lado, a morte também pode ser encarada como um ato de resistência no esforço pela conquista da liberdade. Recurso utilizado pelo negro Benedito, escravo de José Germano da trindade de Lima, proprietário do sítio Congo localizado na região de Santo Antônio das Almas de Itabaiana, depois trinta dias no tronco.

3.4-O CRIME DERRADEIRO: O SUICÍDIO COMO ÚLTIMO ATO DE RESISTÊNCIA²¹

Em uma noite de março de 1851, o senhor José Fernando de Andrade, de quarenta e dois anos, casado e morador do sítio Campo Largo, localizado na Vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana foi surpreendido com a visita do sr. José Germano da Trindade, dono do sítio Congo. O visitante, fora até a residência do agricultor apenas para incumbi-lo de levar o escravo Benedito até o engenho Carvão, localizado em Divina Pastora, propriedade do capitão Alexandre Freire do Prado, para quem havia negociado o cativo pela soma de quinhentos mil reis. Naquela noite ficou acertado com sr. Fernando que o negro seria transportado para o sítio Carvão no dia 16 de março juntamente com José Rodrigues Sobral, Genro de Jose Germano.

Na madrugada do dia combinado, Jose Fernando, juntamente com João de tal, partiram em direção ao sítio Congo. Ao chegar no local, foram conduzidos por José Trindade e o genro até a senzala onde o escravo estava preso. Quando entraram no recinto acharam o negro em um canto de costas para a porta, pendurado pela ponta de uma corda amarrada num torno próximo ao tronco onde estava uma cangalha.

Eles então trataram de descer o corpo do negro, deixando ali mesmo no chão. Então perceberam que Benedito, cativo pardo colocado no tronco preso apenas por um dos pés a mais ou menos quatro semanas, por ter cometido delito contra o senhor, havia cortado com os dentes os cádez de uma rede usada por ele como travesseiro para dormir. Os cádez foram emendados e amarrados num pedaço de cortada encontrada na cangalha, em seguida amarrada no torno onde ficava a cangalha.

²¹ - AGJES, São Cristóvão, 3º ofício, cx- 1637. Serie: penal, subsérie: homicídio e tentativa de homicídio, 1867 a 1888.

A denúncia para abertura de investigação do fato, partiu do próprio senhor José Germano da Trindade. O objetivo, se livrar de qualquer implicação jurídica sobre a morte do escravo. Para isso, ele arregimentou todas as provas necessárias para comprovar o suicídio do negro, preso durante o período em que as negociações da venda estavam em curso. Primeiro, fez arranjos para exame cadavérico, realizado pelos médicos, Amâncio Jose da Paixão e José Cornélio da Fonseca. Os legistas, constataram ao subdelegado e escrivão do caso, a existência de ferimentos superficiais na região do pesco compatível com as marcas dos cadis da rede usada para o suicídio, em seguida, selecionou testemunhas de defesa de peso para prestar esclarecimento dos fatos ao subdelegado, José Antônio de Carvalho Lima, Dentre elas estavam Manoel José de Andrade, Manoel Francisco de Resende, Tenente Eugenio José Teles, José Francisco Teles, José Antônio de Mendonça, Capitão Francisco José de Oliveira e José Francisco Teixeira de Andrade.

Os depoentes em sua maioria trabalhadores que residiam no sítio Congo ou personalidades do meio político e autoridades jurídica da província. Tais como o tenente Eugenio José Teles de cinquenta e cinco anos, bacharel em direito pela faculdade de filosofia de Recife e o Capitão Francisco José de Oliveira, morador da região do Pé do Viado, uma das localidades de Itabaiana, deram maior credibilidade as alegações de suicídio do escravo. Diante disso, a acusação não passou da formação de culpa e foi encerrado como suicídio.

O documento é desprovido de informações sobre Benedito, por esse motivo, algumas questões sobre ele ficaram em aberto. Entretendo sobre o suicídio, é possível estabelecer por meio da análise de Katia Mattoso, (2016) os motivos pelo qual o negro atentou contra a própria vida. Para a autora, estas razões estão relacionadas com a: “Impossibilidade de a justiça conceder amparo contra maus tratos, incapacidade de o escravo de ganho pagar ao senhor a soma estipulada em contrato, falsas acusações, medo de ser vendido e levado para longe, fuga fracassada, roubo descoberto, etc.” (2016, 180) Em todas as opções levantadas pela autora, o sentimento de medo e sofrimento causado por uma situação na qual o cativo não via possibilidade de evitar levou a única alternativa, o suicídio. Na situação de Benedito, os maus tratos e o medo do destino incerto podem ter contribuído com o suicídio, haja vista que o negro permaneceu no tronco trinta dias isolados dos demais, antes da conclusão do processo de venda.

Ainda segundo Mattoso, os meios para a prática do autoextermínio estão relacionados com:

[...] asfixia engolindo a própria língua, enforcamento, estrangulamento, geofagia. Havia o costume de colocar uma máscara de zinco preso em flagrante delito de

geofagia. Mas como se trata daquele que se deixava morrer de fome? Pois o escravo que decide morrer perdia o apetite, emagrecia e morria: era o banzo, suicídio lento, doença da nostalgia profunda. (MATTOSO, 2016, p. 180)

A autora também avalia a conjectura na qual as pessoas escravizadas se suicidavam bem mais que as livres. Nesse caso, usa como exemplo os cinco casos de suicídios de escravos em Sergipe, 1865, Rio de Janeiro, 1866 e na Bahia em 1848. No caso da Província de Sergipe, “dos cinco suicídios registrados quatro foram de escravos” (2016, p.180), Porém Mattoso, ressalta que esses dados podem não ser confiáveis, já que os crimes violentos podiam ser acobertado como suicídio.

Na província de Sergipe, os suicídios aparecem com frequência nos relatórios dos presidentes de província, os quais ocorriam tanto entre pessoas livres quanto entre escravos. Porém, nas poucas classificações encontradas ficou evidente uma maior incidência da prática entre negros escravizados.

Ano	Nº	Escravo/ Livre	Método	Causa
1861	5	Sem descrição	Sem descrição	Sem descrição
1863	3	Sem descrição	Sem descrição	Sem descrição
1864	5	4 escravos/ livre	1 3 asfixia por estrangulação, submersão, 1 envenenamento	Sem descrição
1865	5	4 escravos/ livres	1 Sem descrição	Sem descrição
1866	9	7 escravos/ 2 livres	7 asfixia por estrangulação, 2 veneno	2 Alienação metal, 1 paixão
1867	13	Sem descrição	Sem descrição	Sem descrição
1869	6	5 escravos /1 livre	2 arma de fogo, 3 asfixia por estrangulamento,	1 alienação mental, 1paixão, 4 ignoradas
1870	4	3 escravos/ 1 livre	3 Estrangulação do pescoço, 1 arma branca	1 Alienação metal, 2 temor de castigo,1 ignorado
1873	4	Sem descrição	Sem descrição	Sem descrição
1875	1	Escravo	Asfixia por estrangulação	Matou a mulher

Tabela 1: Suicídios na província de Sergipe contabilizado nos relatórios dos presidentes de Província 1861-1870

Como demonstrado acima, nos períodos de 1861 a 1875, foram registrados 24 suicídios de escravos. Dentre estes, chama atenção os dados levantados pela segurança pública de Sergipe em 1867, e publicado no relatório do presidente da Província José Pereira da Silva Moraes, no qual aponta cerca de nove casos de suicídio ocorrido em 1866, destes 7 eram escravos. Os meios e as causas pelas quais estes eventos ocorriam também foram dissertados na descrição:

“[...] foram por estrangulação do pescoço 4, arma branca 2, com substancia venenosa 1, as 3 tentativas com arma branca. As causas dos suicídios 4 em castigos, e 2 na alienação mental, não constando a de um. Nas tentativas uma em castigo, outra por desgosto da condição, e a terceira ignorada. A comparação com esse triste e irremediáveis factos com os sucedidos em todo ano passado que foram nove, não é muito lisonjeiro.” (MORAES, 1867, p.3)

As poucas informações nos documentos de polícia publicada nos relatórios, não evidenciam a realidade violenta vivenciada na província nem são suficientes para montar uma análise substancial dos casos de suicídio, uma vez que as precárias condições das instituições públicas dificultavam o acesso às informações. Além disso, não podemos considerar os dados confiáveis, uma vez que os casos de homicídios sofridos pelos cativos poderiam facilmente ser transformado em um caso de suicídio para proteger os interesses dos senhores.

Diante disso, podemos afirmar que Benedito realmente tirou a própria vida, visando acabar com o sofrimento após 30 dias de troco, ou para evitar uma venda indesejada, pelo menos essa é a impressão que o documento analisado transparece. Por outro lado, se olharmos a forma rápida com que as investigações foram conduzidas e os agentes envolvidos no processo, tais como os representantes da justiça, testemunhas e senhor do escravo no reduto da vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana, sermos compelidos a abrir uma nova linha de investigação, na qual o negro foi vítima de homicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso até aqui, entramos em uma zona pouco explorada na história de resistência escrava da província de Sergipe, um espaço no qual a resistência dos povos escravizados perante a dominação e violência do sistema foi reprimida para dar lugar a construção de uma escravidão moderada ou branda. Concepção que rendeu o título de doce Província ao território e fortaleceu o mito do bom senhor. Para desconstrução dessa fábula, utilizamos a violência como principal objeto de pesquisa. A partir dela, percebemos as principais formas de violência utilizadas para controle social dos cativos, os excessos ou ameaças de violência que levava a rupturas nas relações sociais.

As consequências destas violentas rupturas foram demonstradas por meio dos processos crimes no qual o senhor dotado de todo aparato de controle social do cativo era obrigado a prestar esclarecimentos à justiça, acusados de homicídio e tentativa de homicídio da propriedade. Nestes casos, surgiram duas questões importantes: de onde partiu a denúncia? Qual a postura dos agentes de justiça perante ela? Há denúncias em dois dos três casos investigados partiram de terceiros, cujas complexas relações com os investigados foram demonstradas por meio da fragilidade da construção de provas e testemunhas para sustentar as acusações. Estas questões, aliada a complacência das autoridades judiciárias, as quais pressupomos a existência de um pacto entre agentes da justiça e os senhores de escravos, nos dão uma visão limitada da extensão violenta da escravidão em Sergipe, haja vista que os excessos produzidos no interior dessa complexa relação podem não ter sido documentadas ou disfarçadas de suicídios.

Diante destas autoridades, estavam os negros escravizados, pessoas vítimas da crueldade do sistema que buscavam na resistência, brechas para escapar ou proteger os benefícios adquiridos por intermédio das negociações. Neste caso, buscamos no crime, os recursos necessários para análise da violência negra, por entender que estes componentes essenciais para análise da resistência dos escravizados. Por meio dos autos identificamos que a violência das correções ou ameaça das mesmas eram as principais fontes de reação dos cativos levados a cometer homicídio ou tentativa de homicídio. Prática também observada no processo de resistência a captura durante episódios de fugas e organização da mesma quando os delatores eram vítimas do ímpeto de vingança dos negros, a maioria, homens jovens e solteiros.

Perante o júri, o negro ganhava status de pessoa, assim recebia privilégio de registrar nos autos as versões dos fatos contadas através dos escrivães. Nas versões declaradas pelos réus

durante o processo, percebemos interferências dos curadores contratados pelos senhores para atuar a favor dos seus interesses, uma vez que a defesa visava mitigar os prejuízos financeiros do contratante com pagamentos de multas, custos dos processos e preservando os direitos de propriedade garantido pelas autoridades jurídicas, formada por uma sociedade que não enxergava a violência do negro como um ato de resistência as violações da lei provocada pelos excessos do branco, mas como uma ameaça perigosa para a ordem social.

5. REFERÊNCIAS

5.1 - FONTES

Leis

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil, 16 de dezembro de 1830. (Primeiro código criminal do Império brasileiro, regulamentou as leis punitivas e os crimes). Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1831

BRASIL. Constituição do Império do Brasil, 25 de março de 1824. (Carta de Representações dos Povos). Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de abril, 1824.

BRASIL. Lei de 7 de novembro de 1831, (Lei para Inglês Ver: proibia o tráfico de escravos). Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1831.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (lei do ventre livre: tornou livre o ventre das mulheres escravizadas), Paço do Senado, Rio de Janeiro, 1871.

BRASIL. Lei nº 581, 04 de setembro de 1850. (Estabeleceu medidas de repreensão do tráfico de africanos), na Secretaria d'Estado dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1850

Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe – AGJESS

A Justiça Pública contra Manoel Curvello de Mendonça, 1875. AGJES, Laranjeiras, Cartório 1º Ofício, Homicídio e Tentativa de Homicídio, cx. 279.

A Justiça Pública contra os escravos, Marcelino, Jose e Manoel, 21/05/1877. AGJES, Vila de Capela, Homicídio e Tentativa de Homicídio, cx. 3160.

A Justiça Pública contra Ignacio Correia de Farias, 06/03/1884. AGJES, Laranjeiras, Cartório de 1º Ofício, Homicídio e Tentativa de Homicídio, cx. 282.

A Justiça Pública contra os escravos Lino e Inocência, 14/04/1888. AGJES, Homicídio e Tentativa de Homicídio, cx1033.

A Justiça Pública contra Capitão João Moreira de Souza Macieira, 22/09/1877. AGJES, Homicídio e Tentativa de Homicídio, cx. 3160.

A Justiça Pública contra José Marabá, 08 de janeiro de 1851. AGJES, São Cristóvão, Cartório 1º, homicídio e tentativa de Homicídio, cx. 105.

A Justiça Pública contra o escravo Gregório, 03 de setembro de 1873, Vila de Capela, Homicídio e tentativa de Homicídio, cx. 3160

A Justiça Pública contra o escravo Gregório, 13 de setembro de 1872, Vila de Capela, Homicídio e tentativa de Homicídio, cx. 3160

A Justiça Pública contra José Germano da Trindade, 1851. AGJES, São Cristóvão, Cartório 1º, homicídio e tentativa de Homicídio, cx. 03

Relatório de Presidentes da Província

Fala apresentado a assembleia Legislativa Provincial de Sergipe, no dia 02 de março de 1868, pelo o sr. Presidente Antônio de Araújo d' Aragão Bulcão.

Falas do presidente da província Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lobo a assembleia legislativa provincial em 25 de fevereiro e 24 de março de 1835

Falas do presidente da província Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo a assembleia legislativa provincial 04 de março de 1872

Fala do presidente da Província Martins Fontes a assembleia legislativa presencial, 1877.

JORNAIS

JUCA, João Antônio do Nascimento. Anúncios. Jornal União, Sergipe, 1853, p.04

CARVALHO, S. Pinto. Estado da questão: donde provem o atraso da nossa indústria, Jornal União, Sergipe, 1853.

Barbosa, Ignácio Joaquim, Relatório: com quem foi entregue a administração desta Província. Jornal Correio Sergipense, Sergipe, 1854, p.01.

CUNHA, João Ribeiro. A verdade, Jornal do Aracaju, 1877, p.09

OS PREJUDICADOS. Pedido Justo, Jornal Maruinense 1887, 04 ed, p. 03

CLIP

EMINENCIA PARDA. Direção: Emicida e Lenadro HBL. Produtor: Marcela Sutter. Laboratório Fantasma, São Paulo, 2019.

5.2. BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Sharise Piroupo. **Um pé calçado, outro no chão**: liberdade e escravidão em Sergipe (Contiguiba, 1860-1900). Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Brasília, Senado Federal, Conselho editorial, 2011

ALVAREZ, M.C; SALLA, F; SOUZA, L.A. A sociedade e a lei: o código penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. In: **Justiça e História**, V.3, N.6. Porto Alegre 2003, 24p.

AZEVEDO, Denio Santos. **Navegando Pelo Cotinguiba: representações de Maruim no século XIX a partir dos relatos de viajantes**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

CARMO, Sura. **Doce província? O cotidiano escravo na historiografia sobre Sergipe** Oitocentista, 2016, p. 2012. Dissertação (mestrado em História), Universidade Federal de Sergipe, 2016.

CAMPELLO, André Barreto. **Manuel Jurídico da Escravidão**, Império do Brasil. São Paulo, Paco, Jundiáí, 2018.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte, São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

_____. **Trabalho, Lar e Botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque. Ed. Brasiliense, São Paulo, 1986.

COSTA, Emília Viotti. **A abolição**. Unesp, São Paulo, 2010.

CERQUEIRA, Gabriel de Souza. **Reforma Judiciária e Administração da Justiça no Segundo Reinado (1841-1871)**. 2014. 102 P. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 2014.

DIÁRIO DO IMPERADOR PEDRO II. **Viagem imperial a Província de Sergipe**. Bahia, Typographia do Diário, 1860.

FEITOSA, Alan Rafael Veiga. **Memórias da cidade: as ruínas da histórica laranjeiras/se** 2012, p.229, Dissertação (mestrado em Sociologia), Universidade Federal de Sergipe, 2012.

FIGUEIREDO, Ariovaldo. **O negro e a Violência do Branco**: o negro em Sergipe, Rio de Janeiro, 1977.

GENOVESE, Eugene. A terra Prometida: o mundo que os escravos Criaram. Paz e Terra, São Paulo, 1988.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais**: morfologia e história. Companhia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GORENDER, Jacob. **Brasil em Preto e Branco**: passado escravista que não passou, São Paulo, ed Senac, 2000.

GRINBERG, Keila. História nos Porões dos Arquivos Judiciários. In. PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina (Org.). **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GUARANÁ, Armindo. Dicionário bio-bibliográfico sergipano. Rio de Janeiro: 1925.

HOBBSAWM, Eric J. **A história de baixo para cima**. In: **Sobre História**: ensaios. Trad. Cid Knipel. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 216-231.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750 -1808. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas Lavouras Paulista- 1830 a 1888. São Paulo, editora Brasiliense, 1987.

MALAQUIAS, Carlos. SANTOS, Isabela Leite. **População, e família escrava em Sergipe na primeira metade do século XIX**. Resgate: revista interdisciplinar de Cultura, V. 28. P. 1 a 30, 2020.

MATTOSO, Katia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo, brasiliense, 1982.

_____. **Ser escravo no Brasil**: Séculos XVI-XIX, ed. Vozes, Petrópolis-RJ, 2016.

MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*, 3 ed, Unicamp, Campinas SP, 2013.

MOTT, Luiz R. B. **Sergipe Del Rey**: População, Economia e Sociedade. Sergipe: Fundesc, 1986.

_____. **Rebeliões escravas em Sergipe**. Estudos Econômicos, São Paulo, nº 17, (1987), p.111-130.

REVEL, Jaques. **Microanálise e Construção Social**. Jogos de escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro, FGV, 1998.

REIS, João Jose; SILVA, Eduardo. **Negociações e Conflitos**: a resistência negra no Brasil Escravista. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

_____. **Tambores e Temores**: a festa Negra na Bahia na primeira metade do século XIX. In: CUNHA, Maria C. P. Carnavais e outras festas: ensaios de história social da cultura, Campinas, ed Unicamp, 2002, 101-147.

SÁ, Antônio Fernando de Araújo. **A Capitania de Sergipe no Alvorecer do século XIX sob o olhar do Reformismo Ilustrado Luso-Brasileiro de Luiz dos Santos Vilhena e Marcos Antônio de Souza**. In. (Org.) LAGES, Luciene, Luiz dos Santos Vilhena: **Memórias, história e Literatura**. Salvador, ADUFBA, 2020. Cap. 3, p. 129-164.

SCHRAMM, Adolphine. Carta: 02, à mãe, 23/12/1858. In: FREITAS, José Edgard da Mota (Org.). **Cartas de Maruim, 1858-1863**. Aracaju: UFS, Núcleo de Cultura Alemã, 1991.

_____. Carta: 16 à cunhada, 01/04/1859. In: FREITAS, José Edgard da Mota (Org.). **Cartas de Maruim, 1858-1863**. Aracaju, UFS, Núcleo de Cultura Alemã, 1991.

_____. Carta: 27 à cunhada, 01/04/1859. In: FREITAS, José Edgard da Mota (Org.). **Cartas de Maruim, 1858-1863**. Aracaju, UFS, Núcleo de Cultura Alemã, 1991.

_____. Carta: 23 à amiga, 25/12/1860. In: FREITAS, José Edgard da Mota (Org.). **Cartas de Maruim, 1858-1863**. Aracaju, UFS, Núcleo de Cultura Alemã, 1991.

SLENES, Robert. **Na Senzala Uma Flor**: esperança e recordação na formação da família escrava. 2º ed, Campinas, Unicamp, 2011.

SOUZA, Dom Marcos Antônio de. **Memória sobre a Capitania de Sergipe**. Aracaju: Secretaria da Cultura do Estado de Sergipe, 2005.

PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto. **A casa Schramm e a economia sergipana da segunda metade do século XIX**. In: FREITAS, José Edgard da Mota (Org.). **Cartas de Maruim**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 1991.

_____. **História Econômica de Sergipe (1850-1930)**, programa editorial da UFS, Aracaju, 1987.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da Ordem: violência, criminalidade, e administração da justiça Minas Gerais, século 19**. Edusc, 2004.

HOBBSAWM, Eric J. A história de baixo para cima. In: _____. **Sobre História: Ensaios**. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 216-231